PNEUS E RODAS
Godoy
CONSERTO DE RODAS
44 3323.3333 9722.2222
AV. PARANÁ, 1420 - COLORADO

JORNAL O REGIONAL SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 53..... Nº 2663
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone 91111871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 37..... Nº 1750
Rua Dep. Branco Mendes nº 549 - Telefax -3323-2543

Nesta edição: 20 páginas

www.oregionaljornal.com.br contato@oregionaljornal.com.br Nova Esperança-Paraná DIRETOR: EDEMAR DEL GROSSI DOMINGO - 22/12/2013

Ação de Natal : Papais Noéis Itinerante de Paraíso do Norte

Sempre vale a pena fazer boas ações, em qualquer época do ano. Mas é no Natal que elas ganham um significado ainda mais especial. Uma iniciativa, mesmo sendo considerada pequena, pode dar conforto para muita gente. Fazer uma boa ação no Natal não significa necessariamente dar um presente ou simplesmente doar uma quantia em dinheiro para alguma entidade.Neste período, uma palavra acolhedora ou um gesto do carinho podem representar muito. Faz a alegria de quem ajuda e de quem é ajudado.

Apoiados no espírito natalino, um grupo de voluntários da cidade de Paraíso do Norte, por iniciativa própria e por meio de parceria com algumas instituição públicas, privadas, pessoas físicas e muitos voluntários, mas muitos voluntários mesmo, participam deste verdadeiro movimento do bem. São pessoas que há 18 anos, se vestem de Papais Noéis e em algumas semanas antes do NATAL fazem uma maratona na região, distribuindo balas para as crianças e adultos.

Os bons velhinhos percorrem muitos quilômetros emocionando e contagiando as comunidades com músicas de Natal em carreata com suas relíquias conversível. É oportuno destacar que este movimento não pertence a qualquer clube, igreja ou instituição governamental é tudo da iniciativa privada que se empenham cada vez mais na arrecadação das balas para proporcionar momentos de felicidade a crianças e adultos. São mais de 12 mil quilos de balas arrecadadas e distribuídas pela caravana dos Papais Noéis nas cidades de Rondon, Tapira, Nova Aliança do Ivaí, Amaporã, Planaltina do Paraná, Indianópolis, São Manoel, Paranavai na (PDE), Santa Inês, Jardim Olinda e Paraíso do Norte. Cada um, fazendo o que está ao seu alcance, transformando o Natal do próximo.

A tradição começou com Altair Vandal, sensibilizado quando no ano de 1995, pela reação dos filhos Luiz Fabiano (3 anos) e Silvana (5 anos) ao não conseguirem pegar balinhas das mãos do Papai Noel, motivo:"muita gente para pouca bala", decidiu com mais dois amigos, angariar balas e mais balas para fazer a alegria da garotada que por sinal acabou sendo a alegria de crianças e idosos, que circulando pelas calçadas em Paraíso do Norte ganharam várias balinhas e a cada ano a aventura se avolumava dos dois lados, isto é aumentam as crianças e aumentam os Papais Noéis.

Hoje são 12 Papais Noéis mais uma equipe de segurança rodoviária, também voluntária, que fazem em cada natal a alegria de milhões de pessoas na região. Vandal conta que recebe durante o ano, cartinhas produzidas pelas crianças e disponibilizadas nos Correios que nós as consideramos como o símbolo de uma ação de Natal que envolve muita gente. Vandal se sensibiliza com as mensagens das cartinhas. Desta vez, se deparou com um menino que queria uma bola de futebol para poder jogar em uma Copa do Mundo. Em outra cartinha, uma menina pediu, de Natal, a paz mundial.

Para o grupo de Papais Noéis as cartinhas dos Correios se tornaram a maneira de fazer o bem nesta época do ano, mesmo não conhecendo as pessoas que serão beneficiada com a campanha. "Ajudar é bem prazeroso. A gente devia fazer mais vezes. Na correria, a gente deixa de lado, mas sempre faz no fim do ano", declara com sorriso de criança Joziel Berto (o Padre do grupo) que faz as orações a cada ação do grupo.

No meio dessa correria, enquanto a distribuição das balas estava sendo organizada, Airton Verdério, foi fotografado e deu uma breve pausa, a emoção tomou conta de Verdério recentemente vindo de uma grave cirurgia: " Não tem como não se emocionar em cada entrega, com a reação de cada criança. O presente é para a gente. Para mim, tudo isto é o meu presente de fim de ano", garante. A emoção também marca o Natal de Wanderley Silva,(um dos voluntários no Papais Noéis) aposentado e ex-presidente da ACIPAN-Associação Comercial e Industria de Paraíso do Norte (em duas gestões), cuja entidade nunca mediu esforços para engrossar a fileira dos Papais Noéis. E como tal (Papai Noel/ Wanderley) em nome do grupo reconhece a constante participação da Prefeitura através dos prefeitos que já passaram pelo Paço Municipal e do atual, Beto Vizzotto (Carlos Alberto Vizzotto) que também tem sua participação efetiva para com a gente.

Vando como é tratado pelo grupo, estende agradecimentos especiais também à briosa Polícia Militar que onde passam estão sempre prontos a atender. E o espírito de solidariedade vai passando de pai para filho. Como é o caso do caminhoneiro Wilson Avanço, ainda criança colheu muitas balas e hoje leva os filhos para repetir aquela tradição cujos exemplos são vários.

Um fato emocionante para Vandal, foi o depoimento de uma senhora de 75 anos: "Chegou à minha empresa, no dia seguinte à abertura de um Natal, toda ralada nos braços, joelhos, e eu assustei em ver o estado que ela se encontrava, e ela perguntou: "quem é o Vandal ? e eu me apresentei, até meio assustado: "sou eu". Então perguntei o que havia acontecido e ela respondeu: "Nunca ví um Papai Noel de perto, e quando ví todos os carrinhos cheio de Papais Noéis, jogando bala, eu fui junto com as crianças, correr e pegar as balas, caí, me ralei toda, mas valeu a pena, ver algo tão lindo, e amanhã estarei lá novamente para pegar mais balas e vim aqui só pedir que vocês nunca parem de dar essa alegria as crianças e aos idosos".

Papai Noel recebe a chave de Floraí

Cerca de duas mil pessoas participaram da festa que recepcionou o Papai Noel na segunda-feira na Praça João Marques no Centro de Floraí. Esperado por adultos e crianças, o bom velhinho surpreendendo famílias inteiras que prestigiavam o evento, quando ele em sua casinha recepcionava a todos os presentes com aquela simpatia que lhe é peculiar.

Já a noite, após a Missa, no palco montado na Praça João Marques, foi a vez do Papai Noel ser presenteado, ao receber das mãos do prefeito Fausto Herradon e do Presidente da ACIF Adelmo Bufani, as chaves da cidade, que lhe dá direito a abrir todas as portas do município durante as comemorações natalinas. "Que nos próximos dias o município viva esta harmonia contagiante do Natal", destacou o Prefeito Fausto.

O presidente da "ACIF" - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Floraí, Adelmo Zanardi Bufani empresário da Globo Papelaria, enalteceu a presença maciça da comunidade. "Nossa programação apenas começou. Temos um calendário extenso de atividades no qual aguardamos a presença de todos", frisou Adelmo.

A cerimônia de entrega das chaves contou ainda com a presença dos nove vereadores, secretários municipais, o vice prefeito, Maurílio Sérgio Marangoni, acompanhado da esposa, Márcia e a gestora da Assistência Social Adriane Cristie da Silva Herradon. "O Natal Encantado de Floraí é uma ação conjunta entre o Governo Municipal e a ACIF, para dar ao público floraiense o direito de curtir uma programação extensa, bem feita, pensando grande, trazendo moradores do Distrito de Nova Bilac, moradores da zona rural e visitantes, para que possamos fechar bem o ano e iniciar 2014 com toda a energia que precisamos para tocar as obras que vem por aí. Feliz Natal a todos e um próspero 2014", concluiu o Prefeito Fausto Herradon.

Coral Sol Maior de Colorado se apresenta na Praça Dom Bosco

Os colorado já estão acostumados com a movimentação constante de eventos na Praça Dom Bosco, região central da cidade de Colorado. Mas o local teve nesta 6ª feira (20) uma atração que parou o corre-corre. Nesta noite o Coral Sol Maior, (fundado em 2004) se apresentou no espaço às 20h30 (com parte do grupo), esta apresentação é integrante da programação; Colorado, Natal de Luz em Família.

Com regência da maestrina Susane Zanardi o grupo artístico mostrou um repertório eclético com obras de diversos períodos da história da música e ainda canções religiosas e natalinas. "É com orgulho que hoje vamos cantar para nossa cidade, até porque, em várias apresentações que fizemos em outros lugares sempre é muito gratificante, mas cantar em nossa terra, além de ser emocionante é prazeroso, pois foi aqui que tudo começou e se solidificou". Disse a maestrina Suzane que também agradeceu o governo municipal que tanto incentiva e ajuda os Corais "Municipal Canto e Encanto" e o "Sol Maior" para continuarem a levar o nome de Colorado a todo canto desse Brasil.

O Prefeito Joaquim Horácio Rodrigues, acompanhado da esposa Mara Silvia, além de estarem na condição de espectadores, falou deste momento especial para a cidade: "Fico feliz por que estamos comemorando com música, alegria e cultura em locais públicos que nós sugestionamos para ser um espaço de lazer, integração e diversão a população", diz o prefeito.

E numa intervenção importante, pela serenidade e respeito durante à fala da maestrina Susani, o prefeito Joaquim, não se fez de rogado, esqueceu as questões políticas local e recepcionou seu concorrente das últimas eleições Valdomiro Zanardi que é integrante do Coral quando citado pela filha, que havia sofrido grave acidente com risco de vida e falou ao microfone: "Tenho que dizer a vocês, que esse ano foi um ano de grandes dificuldades, mas em 2014, vocês verão as grandes realizações que vão acontecer em Colorado.

Ver as famílias aqui é motivo de alegria, e quero dizer que para o próximo ano, o nosso slogan será: "Reconstruindo hoje a cidade do amanhã", até porque é desta forma que vamos administrar, com o apoio da comunidade que nos ajuda em orações.

Deixo um recado a vocês, fizemos questão do Coral se apresentar aqui, para que todos possam conhecer os talentos que temos, a riqueza da nossa cultura, o trabalho que é desenvolvido com gente da nossa terra, prestigiem, comentem, divulguem, porque essas apresentações nos acarinham o coração e elevam nossa alma. Deixo um Feliz Natal e vocês e um Ano Novo repleto de paz, saúde e realizações". Finalizou Joaquim Horácio Rodrigues.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

ERRAMOS

Comunicamos que as Portarias 003/2013 e 004/2013, foram acolhidas em tempo hábil para veiculação na edição anterior. Lamentável foi, que durante a diagramação houve falha técnica na transmissão de dados e extraviamos referidas Portarias que seguem abaixo publicadas.

PORTARIA Nº 003/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER, ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90:

Nome	Função	Dia(s)	Período(s)
Fernando Julio Nogueira	Procurador Jurídico	30	20/12/2013 a 18/01/2014
Patrícia Rodrigues Evangelista	Zeladora	30	20/12/2013 a 18/01/2014
Sandra Douglas de Paula	Auxiliar Administrativo	30	20/12/2013 a 18/01/2014

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Câmara Municipal, 21 de novembro de 2013.

ANTONIO CASAGRANDE
Presidente

PORTARIA Nº 004/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica estabelecido o Recesso Legislativo da Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no período compreendido entre 16 de dezembro de 2013 a 1º de Fevereiro de 2014.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Câmara Municipal, 12 de Dezembro de 2013.

ANTONIO CASAGRANDE
Presidente

Prefeitura do Município de Colorado
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1259 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradopr@coloradopr.gov.br
coloradopr.com.br

MUNICÍPIO DE COLORADO
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2013.

O MUNICÍPIO de **COLORADO**, torna público que às 09 horas do dia 10 de Janeiro de 2014, na Avenida Brasil nº 1250, Centro na cidade de Colorado no predio do paço municipal, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para aquisição de EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO de acordo com especificações do edital.

LOTE	OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
01	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	02	98.000,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Josimary Barcelos, Paraná, Brasil - Telefone : (044) 33211200 - Fax: (044) 3321115 - E-mail licitacao@colorado.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço acima mencionado, das 08:00 às 17:00 horas.

Colorado, 20 de Dezembro de 2013.

PREGOEIRO
JOSIMARY BARCELOS

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

CAIXA

Termo Aditivo ao Contrato de Repasse 0372893-57/2011 - Convênio 766643

Caixa Econômica Federal
GIDUR Maringá/PR
RECEBIDO
20 DEZ. 2013

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº **0372893 - 57 / 2011**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO **MCIDADES**, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE **CRUZEIRO DO SUL**, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 75.731.034/0001-55 , na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0372893 - 57, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato de Repasse nº 0372893 - 57, de 27/12/11, realizado segundo os termos do Programa Pro Mun Ges Pol do MCIDADES, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse/Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de **R$ 53.899,39 (cinquenta e tres mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse/Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Maringá, 17 de dezembro de 2013

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome:Roberto Luiz Bachmann
CPF: 363.985.519-15

Assinatura do contratado
Nome: Ademir Mulon
CPF: 061.813.929-04

Testemunhas

Nome: Geraldo Amarildo Lanconi
CPF: 497.489.809-44

Nome: Dirceu Vicente
CPF: 781.418.429-00

OGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2013 – PMO

O MUNICIPIO DE OURIZONA torna público que fará realizar, às 10:00 horas do dia 14 de JANEIRO do ano de 2014, na PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA n° 1014 em OURIZONA , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS** para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TST, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE OURIZONA , sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (*dias*)
Diversas vias do Perímetro Urbano.	Pavimentação em TST.	2.659,69 m2	120

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 19 de DEZEMBRO de 2013, no horário comercial e será fornecida mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R$ 50,00 (CINQUENTA reais). No caso de empresa com sede fora do Município de OURIZONA, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através do correio, mediante o depósito do valor supracitado à conta n° 12830-9, agência 0773-0 do Banco DO BRASIL, MANDAGUAÇU - Paraná – Brasil. Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante do depósito efetuado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (44-3278-1591), fax 44-32781314 - "*e-mail*" licitaourizona@gmail.com

OURIZONA, 19 de DEZEMBRO de 2013.

OSWALDO MAGI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
O EXTRATO DE CONTRATO N.º 096/2013;
PUBLICADA NO JORNAL O REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA N.º 2660 NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2013, PÁGINA 12
DEVE SER RATIFICADA, OU SEJA:
ONDE SE LÊ:
MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
-CNPJ 76.279.959/0001/70
LEIA-SE:
MUNICÍPIO DE FLORAÍ
-CNPJ 75.731.000/0001-60

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO
REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

ESPÉCIE: Termo aditivo Contrato **nº 007/2013 – MF.**

REF.: Pregão nº. 001/2013
PARTES: Município de Floraí e a empresa Petroluim Combustíveis LTDA.
OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Segunda do Contrato nº 007/2013, alteração do valor por Reequilíbrio Econômico Financeiro.
VALOR DO ADITIVO: R$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 323.020,00 (trezentos e vinte e três mil e vinte reais).
VALOR DO LITRO DIESEL: R$ 2,26(dois reais e vinte e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/02/2014.
As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 17/12/2013.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1250 - 1º andar - Centro - CEP 86690-000 - Fone (44) 3323-1160 - Fax 3323-3194
E-mail: camaracolorado@yahoo.com.br

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 07/2013
PREGÃO PRESENCIALN.º 02/2013

EXTRATO DE CONTRATO
Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2013

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 07/2013
MODALIDADE/NÚMERO: PREGÃO PRESENCIALN.º 02/2013
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 e LEI Nº 10.520/02
CONTRATADA: CARLA C. DE OLIVEIRA E CIA LTDA., estabelecida na Avenida Presidente Vargas, n.º 61, Astorga/PR.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colorado.
OBJETO: aquisição de móveis e ar condicionado.
VALOR: R$ 5.985,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2013
FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná

Colorado, 14 de novembro de 2013.

Vandir Itamar Villegas
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 07/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2013

EXTRATO DE CONTRATO
Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2013

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 07/2013
MODALIDADE/NÚMERO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2013
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 e LEI Nº 10.520/02
CONTRATADA: SERGIO APOLINÁRIO GONGALVES ME, estabelecida na Rua Deputado Branco Mendes, n.º 51, Colorado/PR.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colorado.
OBJETO: aquisição de móveis e ar condicionado.
VALOR: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2013
FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná

Colorado, 14 de novembro de 2013.

Vandir Itamar Villegas
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 07/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2013

EXTRATO DE CONTRATO
Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2013

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 07/2013
MODALIDADE/NÚMERO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2013
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 e LEI Nº 10.520/02
CONTRATADA: COLORADO EQUIPAMENTOS LTDA., estabelecida na Rua São Paulo, n.º 1150, Colorado/PR.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colorado.
OBJETO: aquisição de móveis e ar condicionado.
VALOR: R$ 3.095,00 (três mil e noventa e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2013
FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná

Colorado, 14 de novembro de 2013.

Vandir Itamar Villegas
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

Legislativo Municipal de Floraí

Decreto nº 01/2013 de 09/12/2013

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária **nº1266/12 de 24/11/2012.**

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no Corrente Exercício Financeiro o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento da Câmara Municipal de Floraí, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinados a reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

Ficha 01 – 01.01.01.031.0001-2.001 - Processos Legislativos
31.90.11.01.00.00.00 – Vencimento e Salários - Pessoal Civil .....R$ 24.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento parcial de Dotação Orçamentária, conforme discriminamos abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III DA Lei Federal nº4.320/64,

Redução

Ficha 06 – 01.01.01.031.0001-2.001 - Processos Legislativos

33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa. Jurídica.....R$ 24.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floraí, 09 de dezembro de 2013.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Presidente

Legislativo Municipal de Paranapoema

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2011

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Câmara Municipal de Paranapoema/PR e a empresa Torrevan Consultorias Contábeis Ltda - ME

A Câmara Municipal de Paranapoema/PR, com sede na Avenida Dr. Candido Muricy, nº 209, Centro, Paranapoema/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 02.231.038/0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Marcel Paulino da Silva Neto, CPF nº 047.457.888-78, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa TORREVAN CONSULTORIAS CONTABEIS LTDA - ME, com sede na Rua Campo Grande nº 783, na Cidade de Ourizona – PR, CEP 87.170-000 inscrita no CNPJ sob nº 07.955.754/0001-44, neste ato representado pelo Sr. João Carlos Della Torre, CPF 848.835.539-49, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2011 mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira: Do Objeto
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula 7ª (Sétima) do contrato nº 5/2011 celebrado entre as partes em 20/12/2011 (Licitação Tomada de Preços nº 002/2011).

Clausula Segunda: Do Prazo
Fica prorrogado por 03 (três) meses o prazo previsto na Clausula 7ª (sétima) do Contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 20/12/2013 e findando em 20/03/2014

Clausula Terceira: Da Ratificação
Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados firmam o presente instrumento, redigidos em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Paranapoema, 17 de dezembro de 2013

Marcel Paulino da Silva Neto
Presidente do Legislativo Municipal

João Carlos Della Torre
CPF 848.835.539-49
CRC/PR 040644/O

TESTEMUNHAS:
1.
2.

Extrato do 2º Termo Aditivo

Contrato: nº 005/2011
Licitação: Tomada de Preços nº 002/2011
Contratante: Câmara Municipal de Paranapoema/PR - CNPJ n.º 02.231.038/0001-09
Contratada: Torrevan Consultorias Contábeis Ltda – ME - CNPJ nº 07.955.754/0001-44
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sètima do Contrato nº 005/2011.
Vigência: 20/12/2013 a 20/03/2014

Súmula de Emissão de Licença de Instalação

RAFAEL SCANDELAI DE ANDRDADE, torna público que recebeu do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Instalação nº 18211 com validade até 09/12/2014, para implantação de Loteamento Residencial, no Lote nº 31,32,33,34-A, Seção Central, Município de Colorado, Estado do Paraná.

Aviso de Convocação

A empresa GONÇALVES E TORTOLA S.A., CNPJ 85.070.068/0025-77, convoca o Sr LUAN CARLOS BRITES, portador do RG de nº12.636.173-4, CPF nº087.234.099-67, considerando a tentativa infrutífera da correspondência enviada em 28/11/2013, para comparecer à empresa imediatamente cito à Rodovia PR 218 KM 06 , número S/N , bairro Zona Rural , Paranavaí/PR, para dar continuidade a relação de emprego.

Além do site, você pode retirar seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos comerciais a seguir:

Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte
Auto Posto A Jato
Livraria do Tio
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Supermercado Ramos - Jardim Cairi
Distrito de Alto Alegre
SuperMercado Casquinha
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Panificadora e Confeitaria União
Farmácia Santa Inês
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Pão de Mel
Banca de Revista Nova Esperança
Ourizona
Mercearia Itaipu
Paranacity
Lanchonete do Roberto
Panificadora Primor
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco
Lanchonete Big Lanches
Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
Marinas do Paranapanema
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Popular
Uniflor
Auto Posto Garoto
Panificadora Uniflor
Lanchonete e Restaurante O Caseiro
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL O REGIONAL SEMANAL

Editado pela Empresa Del Grossi & Cia Ltda
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, n° 500 (sede própria)
Telefone: 9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: jornaloregional@homenett.com.br
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes n° 549
1° Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcídio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoreti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Diário do Noroeste - Paranavaí
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria Veiculada, sem prévia autorização da Direção, Desde que conste a fonte; "Jornal o Regional".
Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

==========ESTADO DO PARANÁ==========

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

LEI Nº 1330/2013

O Senhor FAUSTO EDUARDO HERRADON, Prefeito Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA RUA JOÃO BENÍCIO DE LUCCA – LADO DA NUMERAÇÃO ÍMPAR.

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos de quaisquer espécies do lado da numeração ímpar, em toda a extensão da Rua João Benício de Lucca neste município de Floraí.

Art. 2º - A sinalização ostensiva necessária à publicidade do disposto na presente lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floraí-PR, em 20 de Dezembro de 2013.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 177/2013

NOMEIA COMISSÃO DE APOIO DO PMAQ/AB – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS N.º 1654, DE 19 DE JULHO DE 2011, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.323/2013, EM SEU ARTIGO 5º.

FAUSTO EDUARDO HERRADON, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º) - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Apoio do PMAQ/AB – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, trabalhadores da Saúde do Programa PSF, como abaixo se relaciona:

- **ELISANGELA PEREIRA FERNANDES;**
- **MARIA HELENA FERNANDES RAMPAZZO;**
- **NEILA CRISTINA GOMES VIEIRA DE MELLO;**
- **MARIA JOSÉ NARIAI;**
- **PRISCILA APARECIDA MENDONÇA;**
- **DENILZA SIMÃO DE OLIVEIRA;**
- **TANIA REGINA DALL 'AGLIO BARRAGAN**

Art. 2º) – Os membros acima qualificados serão responsáveis pelo acompanhamentos do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinente a Lei Municipal n.º 1323/2013, sem ônus ao cofres públicos para o exercício da função.

Art. 3º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floraí, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2013.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 75/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

***R E S O L V E*:**

Conceder ao Servidor Público Municipal: **MANOEL JOSÉ DOS SANTOS,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA CATEGORIA "D"**, desta municipalidade, ***LICENÇA - PRÊMIO***, referente o período aquisitivo de **2001 a 2006**, conforme determina o Artigo 124, da Lei Municipal nº 896/2001, sendo período fruitivo de **18 de dezembro de 2013 à 17 de março de 2014,** sendo o retorno à suas atividades laborativas a partir de **18 de março de 2014.**

Paço Municipal " Osvaldo da Silva ", aos 18 dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA
Departamento de pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1250 - 1º andar - Centro - CEP 86690-000 - Fone (44) 3323-1160 - Fax 3323-3194
E-mail: camaracolorado@yahoo.com.br

Portaria Nº 28/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO A ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE, DISCIPLINA, EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO FUNCIONÁRIO EM QUESTÃO,

RESOLVE:

De acordo com o artigo 17, § 2º da Resolução n.º 50/03, CONCEDER progressão por merecimento à funcionária **VALDIRENE GIACOMINI,** com o cargo de Agente Técnico, lotada na Câmara Municipal de Colorado, que passa do nível C5 para o nível C6, conforme anexo III, Tabela A, da resolução n.º 50/03 desta Câmara Municipal.

Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Vandir Itamar Villegas
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jairo Augusto Parron, ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 16/2013, nos termos do Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 117/2013 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2013**	
Contratado: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP	**CNPJ:** 04.956.153/0001-68
Objeto do Convênio: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – Cisamusep.	
Valor: R$ 126.598,27 (cento e vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 10.549,85 (dez mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) até o final do Convênio.	
Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.	

Itaguajé, 17 de Dezembro de 2013.

JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Colorado

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradopr@coloradopr.gov.br
coloradopr.com.br

LEI Nº 2597/2013

Súmula: Autoriza o Município de Colorado, através do Executivo Municipal, firmar convênio para o exercício de 2014, com a Associação Casa Lar de Colorado para repasse de recursos para promoção da assistência e atendimento social de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Colorado, Estado do Paraná, através do Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO, para o exercício de 2014, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a promoção da assistência e atendimento social de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, excepcionalmente adolescente em atendimento de ordem judicial, através de repasse mensal no valor de R$10.541,20 (dez mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos) destinados ao atendimento nos termos do Plano de Trabalho que integra e será realizado nos Termo de Convenio correspondente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESEN.
07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002.08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
07.002.08.244.0008 – AÇÃO SOCIAL
07.002.08.244.0008.2.025 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS
3.3.50.43.00.00 - 1.000 .....R$10.000,00

Art. 3º - O prazo do presente convênio será de até 01 (um) ano a contar de 01 de janeiro de 2014, encerrando em 31/12/2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, aos vinte dias de dezembro de 2013.

Joaquim Horácio Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI Nº 2596/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para desafetação de imóvel urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.– Fica autorizado a desafetação de imóvel urbano de uso comum do povo, passando para o uso "dominial" do Município de Colorado a Área do Lote denominado **"Área Verde",** com área de 889,54m2, pertencente ao loteamento denominado Residencial San Jordan, da planta geral desta Cidade, Município e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, com as divisas e confrontações da matricula 20.215 do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Colorado – PR.

Art. 2º. – O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar a permuta da área de terras correspondente a260,10 m2 a ser destacada da área de terras ora desafetada(889,54m2) com a área de terras correspondente a250,00 m2 constante do lote 08, da quadra 01 do Residencial Parque das Grevilhas.

§ 1º – O Imóvel descrito neste artigo, objeto da permuta será destinado parte para a ligação da rede de galerias de águas pluviais do interior do cemitério municipal com a rede da Rua Idelfonso de Oliveira Campos.

§ 2º - Fica estabelecido que, na hipótese de haver diferenças de valores, provenientes da permuta entre os terrenos referidos neste artigo, as partes efetuarão, entre si, a compensação financeira.

Art. 3º – A área desafetada que será permutada destinar-se-á exclusivamente à construção de residência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Colorado PR, aos Vinte dias de dezembro de 2013.

Joaquim Horácio Rodrigues
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2013

TERMO ADITIVO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY E O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMILIA, INFANCIA E A JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, com sede à Rua Dr. Jorge Candido Murici, centro, Paranapoema, com CNPJ nº 76.970.371/0001-39, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhora LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº 2.256.731, expedida pelo SSP/PR, CPF nº 564.385.839-87 residente à Rua Paranapanema, 551, centro, na cidade de Paranapoema-Pr e o **COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY,** com sede à PR 453, KM 3, no município de Paranacity, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 00.661.867/0001-98, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato por sua Diretora administrativo, senhora LUCIMARA SIOLARI DE MICO , brasileira, casada, portador da carteira de identidade no. 4.078.336-9 expedida pelo SSP/PR, CPF nº. 659.298.709-00, residente a rua Emilio de Menezes, 793, centro cep 87660-000 na cidade de Paranacity- Pr,, resolvem celebrar o presente Convenio mediante as clausulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio Nº 002/2013.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do convênio ora aditado fica prorrogada por 90 dias a partir DE 01/01/2014, VENCENDO EM 31/03/2014

DA PUBLICAÇAO
CLÁUSULA TERÇEIRA – Este termo aditivo será publicado em jornal regional, após assinado pelas partes envolvidas.

DA RATIFICAÇÃO
CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública municipal.
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.
Paranacity 18 de dezembro de 2013.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

Lucimara Siolari de Mico
DIRETORA ADMINISTRATIVO

Corália Maria Mendes Ponces
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2013

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA E O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMILIA, INFANCIA E A JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, com sede à Av. Siqueira Campos, 1001, centro, Jardim Olinda, com CNPJ nº 76.970.383/0001-92, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor JURACI PAES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4.292.817-8 , expedida pelo SSP/PR, CPF nº 581.696.529-87, residente à Rua Vereador Jose Assunção,27, centro, na cidade de Jardim Olinda-Pr e o **COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY,** com sede à PR 453, KM 3, no município de Paranacity, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 00.661.867/0001-98, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato por seu Diretor administrativo, senhora LUCIMARA SIOLARI DE MICO , brasileira, casada, portador da carteira de identidade no. 4.078.336-9 expedida pelo SSP/PR, CPF nº. 659.298.709-00, residente a rua Emilio de Menezes, 793, centro cep 87660-000 na cidade de Paranacity- Pr, resolvem celebrar o presente Convenio mediante as clausulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio Nº 001/2013.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do convênio ora aditado fica prorrogada por 90 dias a partir DE 01/01/2014, VENCENDO EM 31/03/2014

DA PUBLICAÇAO
CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo será publicado em jornal regional, após assinado pelas partes envolvidas.

DA RATIFICAÇÃO
CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e a legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.
Paranacity 18 de dezembro de 2013.

JURACI PAES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Lucimara Siolari de Mico
DIRETORA ADMINISTRATIVO

Corália Maria Mendes Ponces
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2013 - PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até as**09:00horas** do dia 07/01/2014 em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos aoPREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2013, **MENOR PREÇOGLOBAL**, que tem por objeto o seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICIPIO.

Os envelopes de habilitação serão abertos às**10:00 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo, anterior a data prevista para a abertura do certame, de 24 (vinte e quatro) horas,no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 20 de Dezembro de 2013.

OSWALDO MAGI FILHO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE INAJÁ E LOURDES ELIAS FERNANDES

O Município de Inajá, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito Publico, com sede na Avenida Antonio Veiga Martins, nº80/82 inscrita no CNPJ N º 76.970.318/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alcides Elias Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Avenida Antonio Veiga Martins nº 10 nesta cidade de Inajá, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade RG nº 1.510.688 – SSP/PR e do CPF nº 558.350.749-72 e a Empresa **LOURDES ELIAS FERNANDES,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Padre Tadeu nº44, na Cidade de Inajá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 08.073.259/0001-74, neste ato representado por **LOURDES ELIAS FERNANDES,** brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua Vereador Miguel Vacca, na Cidade de Inajá, Estado do Paraná, CEP 87.670-000, portador da cédula de identidade RG nº 19331034-x da SSP/SP e do CPF Nº 085.331.528-09, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente contrato, termos da Lei nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão 026/2011 – PMI e pelas clausulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 65, "D" da Lei 8.666/93, as partes resolvem pactuar um equilíbrio econômico financeiro conforme a Lei. Sendo assim os preços dos combustíveis passam a ser os seguintes: Álcool continua a ser R$ 1,99, Gasolina passa a ser R$ 3,04 e o Diesel R$ 2,505. Todos os valores foram comprovados por meio de notas de compra da proponente, na Ata de registro de Preços nº 01/2013, homologada em 28/01/2013 do pregão presencial nº 01/2013 – PMI.

PARÁGRAFO ÚNICO
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 28 de Janeiro de 2013.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 13 de Dezembro de 2013.

ALCIDES ELIAS FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ

LOURDES ELIAS FERNANDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
RINALDO ORLATO MAROLDI
ANA PAULA DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26-2013

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Contratados – KUADRADUS INSDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME

CNPJ Nº. 03.775.336/0001-14.

Objeto: **Contratação de Empresas Comercial do Ramo de Confecções de Uniformes Escolares para fornecimento de Uniformes Escolares, com retiradas parceladas para suprir necessidade da Escola Municipal Fabio Dias da Silva, Creche, Projeto FIA, Casa da Cultura e Biblioteca Cidadã, deste Municipio.**

Vigência – 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AGASALHO EM TECIDO TACTEL MICROFIBRA 100% POLIÉSTER, NA COR MARRON COM VIVOS DA ALTURA DO OMBRO ATÉ O FINAL DAS MANGAS NA COR AMARELO, COM DOIS BOLSOS NAS LATERAIS, A FRENTE EM DEGRADE, CONFORME LAYOUT. AGASALHO COM ZIPER MODELO JACARÉ NA COR AMARELO O ZÍPER POSTO ATÉ O FINAL DA GOLA, TECIDO COBRINDO O ZÍPER QUANDO FECHADO, E CORDÃO DE AJUSTE NA BLUSA COR PRETO, NA ALTURA DO PEITO UM RECORTE EM TRANSFER SUBLIMÁTICO COM A LOGO DO LADO ESQUERDO C.M.E.I MENINO JESUS EM FORMA DE CIRCULO, SENDO AO FUNDO UMA IMAGEN COM MARCA D'AGUA DE ACORDO COM O MODELO NAS COSTAS A ESCRITA EM SERIGRAFIA ITAGUAJÉ. CALÇA EM TACTEL 100% POLIESTER NA COR MARRON COM ELÁSTICO, E CORDAO DE AJUSTE. VIVO NA LATERAL NA COR AMARELO. OBRIGATÓRIO QUE SEJA EM TRANSFER SUBLIMÁTICO E COMEFEITO EM DEGRADE NA JAQUETA. (CONFORME MODELO E LAYOUT) NOS SEGUINTES TAMANHOS INFANTIL. (PPI AO GGI).	MARIN	200	R$ 59,67	R$ 11.934,00
2	BERMUDA DE ELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR MARRON COM VIVO NA COR AMARELO. LOGO DO LADO ESQUERDO C.M.E.I MENINO JESUS. NOS SEGUINTES TAMANHOS INFANTIL. (PPI AO GGI).	MARIN	300	R$ 13,87	R$ 4.161,00
3	CAMISETA EM MALHA PV (67% POLIESTER 33% VISCOSE) COR AMARELO REGATA, VIÉS MARRON, GOLA V MARRON LOGO DO LADO ESQUERDO C.M.E. I MENINO JESUS. NAS COSTAS NA BARRA DA CAMISETA ESCRITA ITAGUAJÉ EM MARRON. NOS SEQUINTES TAMANHOS INFANTIL (PPI AO GGI)	MARIN	200	R$ 12,37	R$ 2.474,00
4	CAMISETA EM MALHA PV (67% POLIESTER 33% VISCOSE) COR AMARELO MANGA CURTA, VIÉS MARRON, GOLA V MARRON LOGO DO LADO ESQUERDO C.M.E.I MENINO JESUS. NAS COSTAS NA BARRA DA CAMISETA ESCRITA ITAGUAJÉ EM MARRON. NOS SEQUINTES TAMANHOS INFANTIL (PPI AO GGI).	MARIN	200	R$ 13,65	R$ 2.730,00
5	AGASALHO EM TECIDO TACTEL MICROFIBRA 100% POLIÉSTER, NA COR AZUL COM VIVOS DA ALTURA DO OMBRO ATÉ O FINAL DAS MANGAS NA COR AMARELO COM DOIS BOLSOS NAS LATERAIS, A FRENTE EM DEGRADE, CONFORME LAYOUT. AGASALHO COM ZIPER MODELO JACARÉ NA COR BRANCAO ZÍPER POSTO ATÉ O FINAL DA GOLA, TECIDO COBRINDO O ZÍPER QUANDO FECHADO, E CORDÃO DE AJUSTE NAS BLUSAS NA COR BRANCA, NA ALTURA DO PEITO UM RECORTE EM TRANSFER SUBLIMÁTICO COM A LOGO DO LADO ESQUERDO ESCOLA MUNICIPAL SENDO QUE DO LADO DIREITO LOGO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇAO, AO FUNDO UMA IMAGEN COM MARCA D'AGUA DE ACORDO COM O MODELO NAS COSTAS A ESCRITA EM SERIGRAFIA ITAGUAJÉ. CALÇA EM TACTEL 100% POLIESTER NA COR AZUL COM ELÁSTICO, E CORDAO DE AJUSTE. VIVO NA LATERAL NA COR AMARELO. OBRIGATÓRIO QUE SEJA EM TRANSFER SUBLIMÁTICO E COMEFEITO EM DEGRADE NA JAQUETA. (CONFORMEMODELO E LAYOUT) NOS SEGUINTES TAMANHOS INFANTIL E ADULTO. (PP INFANTIL AO GG ADULTO).	MARIN	500	R$ 71,94	R$ 35.970,00
6	BERMUDA DE ELANCA 100% POLIESTER, NA COR AZUL COM VIVO NA COR AMARELO. LOGO DO LADO ESQUERDO ESCOLA MUNICIPAL. NOS SEGUINTES TAMANHOS INFANTIL. (PPI, PI, MI, GI, GGI).	MARIN	1.000	R$ 14,84	R$ 14.840,00
7	CAMISETA EM MALHA 100% POLIESTER PLUS COR BRANCA MANGA CURTA BRANCA VIÉS NAS MANGAS COR AZUL, GOLA V RIBANA AZUL COM VIVOS NA COR AMARELO, NA MANGA DIREITA LOGO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇAO DO LADO ESQUERDO LOGO DA ESCOLA MUNICIPAL E EM SEU CORPO MARCA D'AGUA CONFORMELAYOUT EM TRANSFER SUBLIÁTICO. NAS COSTAS NA BARRA DA CAMISETA ESCRITA ITAGUAJÉ EM AZUL, NOS TAMANHOS INFANTIL E ADULTO. (PP INFANTIL AO GG ADULTO).	MARIN	1.000	R$ 12,88	R$ 12.880,00
8	CAMISETA EM MALHA 100% POLIESTER PLUS COR BRANCA REGATA, RIBANA NAS MANGASAZUL VIÉS NAS MANGAS COR AMARELO, GOLA V RIBANA AZUL COM VIVOS NA COR AMARELO, DO LADO DIREITO LOGO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇAO DE ITAGUAJE DO LADO ESQUERDO LOGO DA ESCOLA MUNICIPAL E EM SEU CORPO MARCA D'AGUA CONFORME LAYOUT EM TRANSFER SUBLIMÁTICO. NAS COSTAS NA BARRA DA CAMISETA ESCRITA ITAGUAJÉ EM AZUL. NOS TAMANHOS INFANTIL E ADULTO. (PP INFANTIL AO GG ADULTO).	MARIN	500	R$ 12,32	R$ 6.160,00
9	SHORT SAIA EM ELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR AZUL COM VIVO NA COR AMARELO. LOGO DO LADO ESQUERDO ESCOLA MUNICIPAL. TAMANHOS INFANTIL E ADULTO. (PP INFANTIL AO GG ADULTO).	MARIN	50	R$ 17,02	R$ 851,00

Valor Total - R$ 92.000,00

Itaguajé, 13 de Dezembro de 2013

JAIRO AUGUSTO PARRON
CONTRATANTE
JAIRO AUGUSTO PARRON
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, JAIRO AUGUSTO PARRON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 112/2013
b) Licitação Nº : 47/2013
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 18/12/2013
e) Objeto Homologado : Contratação de Empresas Comercial do Ramo de Confecções de Uniformes Escolares para fornecimento de Uniformes Escolares, com retiradas parceladas para suprir necessidade da Escola Municipal Fabio Dias da Silva, Creche, Projeto FIA, Casa da Cultura e Biblioteca Cidadã, deste Municipio

Fornecedor: KUADRADUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME
CNPJ: 03.775.336/0001-14

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AGASALHO EM TECIDO TACTEL MICROFIBRA 100% POLIÉSTER, NA COR MARRON COM VIVOS DA ALTURA DO OMBRO ATÉ O FINAL DAS MANGAS NA COR AMARELO, COM DOIS BOLSOS NAS LATERAIS, A FRENTE EM DEGRADE, CONFORME LAYOUT. AGASALHO COM ZIPER MODELO JACARÉ NA COR AMARELO O ZÍPER POSTO ATÉ O FINAL DA GOLA, TECIDO COBRINDO O ZÍPER QUANDO FECHADO, E CORDÃO DE AJUSTE NA BLUSA COR PRETO, NA ALTURA DO PEITO UM RECORTE EM TRANSFER SUBLIMÁTICO COM A LOGO DO LADO ESQUERDO C.M.E.I MENINO JESUS EM FORMA DE CIRCULO, SENDO AO FUNDO UMA IMAGEN COM MARCA D'AGUA DE ACORDO COM O MODELO NAS COSTAS A ESCRITA EM SERIGRAFIA ITAGUAJÉ. CALÇA EM TACTEL 100% POLIESTER NA COR MARRON COM ELÁSTICO, E CORDAO DE AJUSTE. VIVO NA LATERAL NA COR AMARELO. OBRIGATÓRIO QUE SEJA EM TRANSFER SUBLIMÁTICO E COMEFEITO EM DEGRADE NA JAQUETA. (CONFORMEMODELO E LAYOUT) NOS SEGUINTES TAMANHOS INFANTIL E ADULTO. (PP INFANTIL AO GG ADULTO).	MARIN	200	R$ 59,67	R$ 11.934,00
2	BERMUDA DE ELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR MARRON COM VIVO NA COR AMARELO. LOGO DO LADO ESQUERDO C.M.E.I MENINO JESUS. NOS SEGUINTES TAMANHOS INFANTIL. (PPI AO GGI).	MARIN	300	R$ 13,87	R$ 4.161,00
3	CAMISETA EM MALHA PV (67% POLIESTER 33% VISCOSE) COR AMARELO REGATA, VIÉS MARRON, GOLA V MARRON LOGO DO LADO ESQUERDO C.M.E. I MENINO JESUS. NAS COSTAS NA BARRA DA CAMISETA ESCRITA ITAGUAJÉ EM MARRON. NOS SEQUINTES TAMANHOS INFANTIL (PPI AO GGI)	MARIN	200	R$ 12,37	R$ 2.474,00
4	CAMISETA EM MALHA PV (67% POLIESTER 33% VISCOSE) COR AMARELO MANGA CURTA, VIÉS MARRON, GOLA V MARRON LOGO DO LADO ESQUERDO C.M.E.I MENINO JESUS. NAS COSTAS NA BARRA DA CAMISETA ESCRITA ITAGUAJÉ EM MARRON. NOS SEQUINTES TAMANHOS INFANTIL (PPI AO GGI).	MARIN	200	R$ 13,65	R$ 2.730,00
5	AGASALHO EM TECIDO TACTEL MICROFIBRA 100% POLIÉSTER, NA COR AZUL COM VIVOS DA ALTURA DO OMBRO ATÉ O FINAL DAS MANGAS NA COR AMARELO COM DOIS BOLSOS NAS LATERAIS, A FRENTE EM DEGRADE, CONFORME LAYOUT. AGASALHO COM ZIPER MODELO JACARÉ NA COR BRANCAO ZÍPER POSTO ATÉ O FINAL DA GOLA, TECIDO COBRINDO O ZÍPER QUANDO FECHADO, E CORDÃO DE AJUSTE NAS BLUSAS NA COR BRANCA, NA ALTURA DO PEITO UM RECORTE EM TRANSFER SUBLIMÁTICO COM A LOGO DO LADO ESQUERDO ESCOLA MUNICIPAL SENDO QUE DO LADO DIREITO LOGO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇAO, AO FUNDO UMA IMAGEN COM MARCA D'AGUA DE ACORDO COM O MODELO NAS COSTAS A ESCRITA EM SERIGRAFIA ITAGUAJÉ. CALÇA EM TACTEL 100% POLIESTER NA COR AZUL COM ELÁSTICO, E CORDAO DE AJUSTE. VIVO NA LATERAL NA COR AMARELO. OBRIGATÓRIO QUE SEJA EM TRANSFER SUBLIMÁTICO E COMEFEITO EM DEGRADE NA JAQUETA. (CONFORMEMODELO E LAYOUT) NOS SEGUINTES TAMANHOS INFANTIL E ADULTO. (PP INFANTIL AO GG ADULTO).	MARIN	500	R$ 71,94	R$ 35.970,00
6	BERMUDA DE ELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR AZUL COM VIVO NA COR AMARELO. LOGO DO LADO ESQUERDO ESCOLA MUNICIPAL. NOS SEGUINTES TAMANHOS INFANTIL. (PPI, PI, MI, GI, GGI).	MARIN	1.000	R$ 14,84	R$ 14.840,00
7	CAMISETA EM MALHA 100% POLIESTER PLUS COR BRANCA MANGA CURTA BRANCA VIÉS NAS MANGAS COR AZUL, GOLA V RIBANA AZUL COM VIVOS NA COR AMARELO, NA MANGA DIREITA LOGO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇAO DO LADO ESQUERDO LOGO DA ESCOLA MUNICIPAL E EM SEU CORPO MARCA D'AGUA CONFORMELAYOUT EM TRANSFER SUBLIÁTICO. NAS COSTAS NA BARRA DA CAMISETA ESCRITA ITAGUAJÉ EM AZUL, NOS TAMANHOS INFANTIL E ADULTO. (PP INFANTIL AO GG ADULTO).	MARIN	1.000	R$ 12,88	R$ 12.880,00
8	CAMISETA EM MALHA 100% POLIESTER PLUS COR BRANCA REGATA, RIBANA NAS MANGASAZUL VIÉS NAS MANGAS COR AMARELO, GOLA V RIBANA AZUL COM VIVOS NA COR AMARELO, DO LADO DIREITO LOGO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇAO DE ITAGUAJE DO LADO ESQUERDO LOGO DA ESCOLA MUNICIPAL E EM SEU CORPO MARCA D'AGUA CONFORME LAYOUT EM TRANSFER SUBLIMÁTICO. NAS COSTAS NA BARRA DA CAMISETA ESCRITA ITAGUAJÉ EM AZUL. NOS TAMANHOS INFANTIL E ADULTO. (PP INFANTIL AO GG ADULTO).	MARIN	500	R$ 12,32	R$ 6.160,00
9	SHORT SAIA EM ELANCA 100% POLIÉSTER, NA COR AZUL COM VIVO NA COR AMARELO. LOGO DO LADO ESQUERDO ESCOLA MUNICIPAL. TAMANHOS INFANTIL E ADULTO. (PP INFANTIL AO GG ADULTO).	MARIN	50	R$ 17,02	R$ 851,00

Valor Total Homologado - R$ 92.000,00

ITAGUAJÉ, 18 de dezembro de 2013.

JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, JAIRO AUGUSTO PARRON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 115/2013
b) Licitação Nº : 48/2013
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 20/12/2013
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa do ramo de Ótica para fornecimento eventuais de forma parcelada de armações e lentes de grau (óculos) as pessoas de baixa renda, assistidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS do Municipio.

Fornecedor: OTICA RELUX LTDA
CNPJ: 97.473.961/0001-55

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Armações de metal ou acetato com lentes de resina	120	R$ 60,35	R$ 7.242,00
2	Armações de metal ou acetato com lentes bifocais	120	R$ 76,75	R$ 9.210,00
3	Armações de metal ou acetato com lentes especiais	100	R$ 115,48	R$ 11.548,00

Valor Total Homologado - R$ 28.000,00

ITAGUAJÉ, 20 de dezembro de 2013.

JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27-2013

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Contratados – OTICA RELUX LTDA CNPJ: 97.473.961/0001-55

Objeto: Contratação de empresa do ramo de Ótica para fornecimento eventuais de forma parcelada de armações e lentes de grau (óculos) as pessoas de baixa renda, assistidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS do Municipio.,

Vigência – 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Armações de metal ou acetato com lentes de resina	120	R$ 60,35	R$ 7.242,00
2	Armações de metal ou acetato com lentes bifocais	120	R$ 76,75	R$ 9.210,00
3	Armações de metal ou acetato com lentes especiais	100	R$ 115,48	R$ 11.548,00

Valor Total - R$ 28.000,00

Itaguajé, 20 de Dezembro de 2013

JAIRO AUGUSTO PARRON
CONTRATANTE
JAIRO AUGUSTO PARRON
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº172/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente de Paranapoema, para o biênio de 2013/2015, e dá outras providências.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro, Prefeita Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

ART. 1º - Fica nomeado o **Conselho Municipal dos Diretos da Criança e dos Adolescentes de Paranapoema, CMDCA,** conforme lei Municipal nº332/04 de 20 de Dezembro de 2004, composto pelos seguintes membros e respectivas representações:

Instância Governamental

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA
Titular: **João dos Santos Costa**
Suplente: **Franciany Donato Frazatto**

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: **Sonia Maria de Oliveira Ramalho**
Suplente: **Ana Caroline dos Santos Rocha**

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
Titular: **Marly Lopes Patriota**
Suplente: **Adriana Aparecida dos Santos**

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Titular: **Marlene de Oliveira Castelão**
Suplente: **Vera Lucia Natercio da Silva**

Representantes de Usuários – Não governamentais

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA
Titular: **Maria Helena Balbino Dutra**
Suplente: **Maria Madalena de Araújo Feitoza**

REPRESENTANTES DA APMF (ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E PROFESSORES)
Titular: **Michelle da Silva Pereira**
Suplente: **Vânia de Paula Soares**

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA
Titular: **Geninza Correia Dantas**
Suplente: **Claudia Juslene Marques dos Santos Silva**

REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA
Titular: **Silvana de Mendes de Lima**
Suplente: **Aline Ramalho**

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Presidente: **Marly Lopes Patriota**
Vice-Presidente: **Maria Helena Balbino Dutra**
Secretaria: **Ana Caroline dos Santos Rocha**
2º Secretaria - **Geninza Correia Dantas**
Tesoureira: **João dos Santos Costa**
2º Tesoureira: **Adriana Aparecida dos Santos**

ART.2 – Torna-se sem efeito o Decreto 072/12 de 04 Novembro de 2011.

ART.3 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2013.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
PREFEITA MUNICIPAL

Decreto nº 164/2013 de 06/12/2013

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 454/2012 de 26/11/2012.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 27.557,10 (vinte e sete mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e dez centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.05.153.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	
18 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250,70
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANCAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRACAO GERAL	
04.001.04.129.0007.2.007.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	
59 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
04.001.28.843.0001.0.008.		CONTROLE DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	
61 - 3.3.91.97.00.00	01000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.900,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0032.2.023.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
168 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.100,00
07.001.10.301.0038.2.029.		SAÚDE PACS -PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	
405 - 3.1.91.13.00.00	01495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6,40
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.001.12.361.0057.2.042.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
243 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00
08.001.12.365.0063.2.048.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
282 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.800,00
		Total Suplementação:	**27.557,10**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.05.153.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	
22 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	250,70
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIV SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	
06.001.15.452.0023.1.004.		SERVIÇOS DE RECAPE E TAPA BURACOS NO PERIMETRO URBANO	
132 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.001.15.452.0026.2.019.		MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	
138 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
139 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
06.001.15.452.0027.2.020.		MANUTENÇÃO DO PARQUE DE RODEIO DO MUNICIPIO	
142 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
143 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0032.2.023.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
167 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
171 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.100,00
07.001.10.301.0038.2.029.		SAÚDE PACS -PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	
197 - 3.1.90.13.00.00	01495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6,40
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.001.12.361.0057.2.042.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
248 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.900,00
08.001.12.365.0063.2.048.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
284 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.800,00
		Total Redução:	**27.557,10**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANAPOEMA do Paraná, em 06 de dezembro de 2013.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARR
PREFEITA

PORTARIA. Nº.144/2013.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **JOÃO ROBERTO OLIANO,** portadora do CPF Nº 513.761.729-68, RG Nº. 3.711.606-8 PR, **MOTORISTA,** no período de aquisitivo de 01.06.2005 à 31.05.2006, a partir de 02.01.2014 à 31.01.2014, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 20 de Dezembro de 2013.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 02 de janeiro de 2014 , compareceu à Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a **Srº. JUSCELINO JOSE DA SILVA,** brasileira, casado CI RG nº, 4.373.719-8 SSP PR ,CPF nº. 607.514.879-53, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo **Edital de Convocação nº.017/2013 de 06 de dezembro de 2013.**

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeita Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2013.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº.174/2013
SÚMULA: Nomeia a **Srº. JUSCELINO JOSE DA SILVA,** para assumir o cargo de **MOTORISTA,** e dá outras providências.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o **disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e da Lei Complementar nº.07/2006, e Edital nº. 017/2013 de 06 de dezembro de 2013.**
DECRETA
Art. 1º. – Nomear o funcionário **Srº. JUSCELINO JOSE DA SILVA,** RG Nº 4.373.729-8 SSP SP, CPF Nº.607.514.879-53, para exercer o cargo de **MOTORISTA,** conforme previsto no edital nº. 017/2013 de 06 de Dezembro de 2013., a partir de 02 de Janeiro de 2014.
Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2013.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA. Nº.148/2013.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **JOSE RENATO DOS SANTOS,** portadora do CPF Nº 174.566.229-49, RG Nº. 4.972.679 PR, **OPERADOR DE MAQUINA,** no período de aquisitivo de 02.01.2011 á 01.01.2012, a partir de 06 de janeiro de 2014, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 20 de Dezembro de 2013.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
PREFEITA MUNICIPAL
CPF 584.385.819-87

PORTARIA. Nº.152/2013

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Municipio de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionária, **MARIA JOSINETE DE LIMA GOMES,** portadora do CPF Nº 023.759.699-79, RG Nº. 4.317.144-5 PR, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** no período de aquisitivo de 02.01.2012 á 31.12.2012, a partir de 20 de Dezembro de 2013., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 16 de dezembro de 2013.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA. Nº.149/2013

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, a pedido Demissão do Funcionário SRº **MAURICIO NUNES PORFIRIO**, cargo de **MOTORISTA** ,residente a rua Novo Horizonte 66 em Paranapoema, Pr, CPF Nº.809.967.529-00, RG Nº.5.040.668-7-Pr, conforme a Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 16 de Dezembro de 2013.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 02 de janeiro de 2014 , compareceu à Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a **Srº. LUIZ CARLOS MERELHA,** brasileira, divorciado CI RG nº, 6.247.686-9 SSP SP ,CPF nº, 015.540.219-60, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo **Edital de Convocação nº.017/2013 de 06 de dezembro de 2013.**

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeita Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2013.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº.175/2013
SÚMULA: Nomeia a **Srº. LUIZ CARLOS MERELHA,** para assumir o cargo de **MOTORISTA,** e dá outras providências.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o **disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e da Lei Complementar nº.07/2006, e Edital nº. 017/2013 de 06 de dezembro de 2013.**
DECRETA

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

LEI Nº 149/2013

SÚMULA: AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, MEDIANTE O CANCELAMENTO E A TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei 149/2013:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no corrente exercício Financeiro no valor de R$ 54.014,32 (cinquenta e quatro mil quatorze reais e trinta e dois centavos), destinados ao ajuste das dotações descritas no anexo I:

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação e transposição de recurso em igual valor de dotações orçamentária discriminadas no Anexo II:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, em 18 de dezembro de 2013.

ADEMIR MULON
- PREFEITO MUNICIPAL
Ademir Mulon
Prefeito
RG:7646640 PR
CPF: 061813029-04

EXTRATO DO CONTRATO N. 165/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – PR.

CONTRATADA: NOVOCARD DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., CNPJ 17.215.536/0001-27, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5.570 – Sala 01 – Zona 7 – CEP: 87.020-035 – Maringá – Estado do Paraná.

DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação, para utilização preferencialmente no comércio da cidade de Cruzeiro do Sul, destinado a servidores municipais que de direito recebem a cesta-básica e que se enquadram nos requisitos legais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/Pr, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 033/2013, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

DO VALOR
R$ 158.142,58
As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão à conta dos recursos oriundos das dotações orçamentárias previstas para os seguintes Departamentos Municipais: Saúde, Educação, Ação Social, Esporte e Cultura, Finanças, Administração, Gabinete do Prefeito e Agricultura e Meio Ambiente, para o exercício de 2014 e subseqüente que vir a substituir, na seguinte ficha de cada unidade: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DO PRAZO
12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração em até 60 (sessenta meses), com anuência entre as partes e devidamente justificadas.

DO FORO
Foro da Comarca de Paranacity – Paraná.

Cruzeiro do Sul, 20 de Dezembro de 2013.

Prefeitura do Município de Cruzeiro do Sul
CONTRATANTE

NOVOCARD DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
CONTRATADO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2013

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto: contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação, para utilização preferencialmente no comércio da cidade de Cruzeiro do Sul, destinado a servidores municipais que de direito recebem a cesta-básica e que se enquadram nos requisitos legais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/Pr, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 033/2013, em favor da empresa NOVOCARD DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., CNPJ 17.215.536/0001-27, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5.570 – Sala 01 – Zona 7 – Maringá – Estado do Paraná, no valor total de R$ 158.142,58 (cento e cinqüenta e oito mil cento e quarenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos).

Cruzeiro do Sul, 19 de Dezembro de 2013.

Ademir Mulon
Prefeito municipal

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda

DECRETO Nº 601/2013

Recesso nas repartições públicas municipais de Jardim Olinda

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

***Art. 1º** -Fica decretado recesso em todas as repartições públicas municipal de Jardim Olinda, no período de 21 de dezembro de 2013 a 06 de janeiro de 2.014.*

§ 1º - Os Servidores em recesso deverão ficar a disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço;

***Art. 2º**- Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área da saúde, etc.*

***Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal, 19de Dezembrode 2013.

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2013

RATIFICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 140/2013 – P. M. I., NA FORMA DOS PARECERES DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSAVEL LICITAÇÃO – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648,de 1998).

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS EM AUTOS.

EMPRESA FORNECEDORA DO OBJETO: WILLIAM OLYMPIO TSEI 36736547806

VALOR CONTRATADO: **R$5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS).**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07.003.26.782.0007.2703 3.3.90.30.00.00
07.003.26.782.0007.2703 3.3.90.39.00.00

PRAZO DE ENTREGA: **IMEDIATO.**

LOCAL E DATA: **INAJÁ-PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

ALCIDES ELIAS FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 81/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: Dispõe sobre reajuste do Imposto sobre Propriedade Territorial Predial Urbana, Taxas pela prestação de serviços e a Unidade de Referencia Fiscal Municipal - URFM, e dá outras providências.

ALCIDES ELIAS FERNANDES, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista autorização contida no art. 13, § 2º da Lei n.º 598/2001 e art. 3º da Lei n.º 774/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados o Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, como também as Taxas pela prestação de serviços e a Unidade de Referencial Fiscal Municipal – URFM, de acordo com o valor acumulado do índice do INPC/IBGE do período de 01 de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013, correspondente a 5.62%.

Art. 2º - O IPTU, as Taxas pela prestação de serviço e a URFM serão ainda reajustadas, a partir de 1º de janeiro de 2014, de acordo com o índice do INPC/IBGE apurado no mês de dezembro de 2013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Inajá, 19 de dezembro de 2013.

Alcides Elias Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº143/2013

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Concede férias regulamentares a que tem direito os funcionários(as) abaixo descritos pertencentes ao quadro da **EDUCAÇÃO MUNICIPAL**, período de 20/12/2013 á 18/01/2014.
REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paranapoema, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2013.

SERVIDOR/FUNCIONÁRIO (A)	PERÍODO AQUISITIVO
01-ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO	01.06.2008 à 31.05.2009
02-EDSON GONÇALVES DA SILVA	01.02.2012 à 30.01.2013
03-ELIANE OLIVEIRA QUEIROZ SILVA	30.01.2013 à 30.12.2013
04-GERALDO CANDIDO DA SILVA	02.01.2008 à 31.12.2008
05-IOLANDA FERREIRA LIMA	01.08.2012 à 31.07.2013
06-JOSÉ AUGUSTO SOARES	01.08.2012 à 31.07.2013
07-LUCIANA PEREIRA DOS S PRADO	03.02.2012 à 01.01.2013
08-MARIA APARECIDA P.DA SILVA	01.07.2011 à 29.06.2012
09-MARIA HELENA RUBIN DA SILVA	01.02.2012 à 30.01.2013
10-MARLENE JORGE	31.01.2011 à 30.01.2012
11-SELMA ARAUJO DA SILVA	01.09.2011 à 30.08.2012
12-TELMA REGINA DE S.SANTOS	02.04.2011 à 31.03.2012
13-ZENEUZA DE SOUZA C. CABRAL	01.02.2012 à 30.01.2013
14-MARIZA APARECIDA JORGE	03.01.2012 à 01.01.2013
15-ALZIRA DAS GRAÇAS MELO	31.08.2010 à 30.08.2011
16-JANETE MARIA DA SILVA	31.01.2009 à 30.01.2010
17-ROSELY ALVES P. FONSECA	01.10.2011 à 29.09.2012
18-ROSEMAR ANTONIA C. CHAVES	01.10.2011 à 29.09.2012
19-SONIA MARIA DE SALES MENDES	30.09.2011 à 29.09.2012
20-ALEXANDRA AFONSO DE C. ITO	31.01.2009 à 30.01.2010
21-CLAUDIAOLIVEIRA QUEIROZ	03.01.2012 à 01.01.2013
22-CLEOMARA F.ANJOS MENDONÇA	31.05.2012 à 30.05.2013
23-DEBORA CRISTINA D.A.PORFIRIO	01.09.2009 à 31.08.2010
24-ELISANDRA CORREA GUIMARAES	03.01.2012 à 01.01.2013
25-LIDIA SAMPAIO C BAGOLIN	01.02.2012 à 30.01.2013
26-LUCENEIDE ITO DOS SANTOS	02.03.2011 à 29.02.2012
49-MARIA APARECIDA DA SILVA	18.02.2012 à 16.02.2013
27-MARIA JOSILDA DA S. NAUFAL	31.01.2011 à 30.01.2012
28-MARTA ROBERTA ITO	01.05.2012 à 10.05.2013
29-REGINA DE SOUZA CARVALHO	01.09.2011 à 30.08.2012
30-SANDRA BEATRIS DA COSTA	01.02.2012 à 30.03.2013
31-SOLANGE IBANES	01.03.2010 à 26.02.2011
32-TELY IZABEL DE SOUZA SILVA	01.02.2012 à 30.01.2013
33-VALERIA CRISTINA DA S.F.SOARES	30.09.2012 à 29.09.2013
34-VIVIANE AP. DO D.FERREIRA	01.05.2012 à 30.05.2013
35-CINIRA SCANDOVIERI	15.03.2011 à 13.03.2012

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal de Paranapoema

PORTARIA. Nº.141/2013
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **ALICIO CUSTODIO JORGE,** portadora do CPF Nº 031.954.158-44, RG Nº. 2.180.149 PR, **ZELADOR,** no período de aquisitivo de 02.05.2006 à 01.05.2007, a partir de 18 de Dezembro de 2013., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**
REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 18 de Dezembro de 2013.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA. Nº.133/2013
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **BERTINHO GOMES DE SOUZA,** portadora do CPF Nº 020.809.219-67, RG Nº. 5.946.639-9 PR, **TECNICO VIGILANCIA SANITÁRIA,** no período de aquisitivo de 30.06.2011 à 28.06.2012, a partir de 06.01.2014 à 04.02.2014, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**
REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 20 de dezembro de 2013.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA. Nº.129/2013
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionária, **MARIA ELIZABETH DA SILVA SOARES,** portadora do CPF Nº 958.336.249-91, RG Nº. 4.317.141-0 PR, **AUXILIAR ADMINISTRATIVA,** no período de aquisitivo de 13.05.2012 à 12.05.2013, a partir de 06 de Janeiro de 2014, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**
REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 04 de Dezembro 2013.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA. Nº.135/2013
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionária, **DANIELLY CRISTINY LOPES,** portadora do CPF Nº 024.256.239-65, RG Nº. 5.157.104-5 PR, **FISIOTERAPEUTA,** no período de aquisitivo de 31.07.2011 à 29.07.2012, a partir de 06 de Janeiro de 2014, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**
REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 20 de Dezembro de 2013.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA. Nº.142/2013
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **DILSON MENDES DA SILVA,** portadora do CPF Nº 779.596.808-25, RG Nº. 8083118 SP**, VIGIA,** no período de aquisitivo de 01.08.2012 à 31.07.2013, a partir de 02.01.2014 à 31.01.2014, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**
REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 20 de dezembro de 2013.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA. Nº.145/2013
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionária, **ERCILIA MUNHOZ,** portadora do CPF Nº 102.246.988-69, RG Nº. 6.618.610-5 PR,**TECNICA DE ENFERMAGEM,** no período de aquisitivo de 31.08.2008 á 30.08.2009, a partir de 02.01.2014 à 31.01.2014, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**
REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 20 de Dezembro de 2013.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA. Nº.126/2013
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **EVANILDO BERNARDO DO NASCIMENTO,** portadora do CPF Nº 015.119.829-26, RG Nº. 5.317.784-0 PR, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** no período de aquisitivo de 02.01.2012 à 31.12.2012, a partir de 04.12.2013 à 02.01.2014, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**
REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 02 de Dezembro de 2013.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA. Nº.125/2013
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionária, **IOLANDA MARTINS DE SOUZA SILVA,** portadora do CPF Nº 021.548.089-99, RG Nº. 5.777.364-2 PR, **TECNICA ENFERMAGEM,** no período de aquisitivo de 13.09.2012 a 12.09.2013, a partir de 02 de Dezembro de 2013, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**
REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 26 de Novembro de 2013.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA. Nº.140/2013
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionária, JOSELMA DE ARAUJO F.S.FERREIRA, portadora do CPF Nº 053.188.449-01, RG Nº. 84856142 PR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no período de aquisitivo de 03.02.2011 à 02.02.2012, a partir de 26 de dezembro de 2013 à 24 DE Janeiro de 2014., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**
REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 20 de Dezembro de 2014.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA .Nº. 128/2013
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de Paranapoema, Estado do Paraná., no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
CONCEDER a pedido **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (Três) meses consecutivos a funcionária, **LIECI MARIA FERREIRA,** portador, **CPF** nº 058.994.159-32, **RG** nº. 3.496.259-1 SSP PR, lotado no quadro de pessoal efetivo desta municipalidade como **ZELADORA PM** de 10 de Dezembro de 2013 à 09 de Março de 2014, com direitos a remuneração,relativo ao período de 01 de Outubro de 1984 à 30 de Setembro de 1989, conforme Artigo 102º Parágrafo Único, da Lei Municipal nº.144/92 de 23 de Novembro de 1992**, (REGIME JURÍDICO ÚNICO).**
REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 04 de Dezembro de 2013.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA. Nº.130/2013
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **MANOEL SOARES,** portadora do CPF Nº 230.902.861-49, RG Nº. 1.310.496-9 PR, **TECNICO DE ENFERMAGEM.,** no período de aquisitivo de 30.04.2012 à 29.04.2013, a partir de 05 de Janeiro de 2014, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**
REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 20 de dezembro de 2013.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA. Nº.131/2013
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionária, **MARLENE DE OLIVEIRA CASTELÃO,** portadora do CPF Nº 128.329.578-83, RG Nº. 23.253.412-3 – SP, **ENFERMEIRA,** no período de aquisitivo de 01.03.2012 à 28.02.2013, a partir de 06 de Janeiro de 2014, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-JU).**
REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 20 de dezembro de 2013.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA. Nº.137/2013
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário,**ROSINEY FONSECA,** portadora do CPF Nº 033.607.829-33, RG Nº. 5.281.038-8 PR, **AUXILIAR DE LABORATORIO,** no período de aquisitivo de 30.04.2013 à 29.04.2014 (antecipada), a partir de 02 de Janeiro de 2014, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**
REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 20 de Dezembro de 2013.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA. Nº.138/2013
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **SAMUEL CANDIDO DA SILVA,** portadora do CPF Nº 036.974.439-09, RG Nº. 7.770.162-1 PR, **MOTORISTA,** no período de aquisitivo de 21.10.2012 à 30.10.2013, a partir de 16 de dezembro de 2013., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**
REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 09 de dezembro de 2013.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA. Nº.132/2013
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionária, **SILVANA MENDES DE LIMA,** portadora do CPF Nº 058.823.918-65, RG Nº. 19.218.60-SP, **TECNICA DE ENFERMAGEM,** no período de aquisitivo de 01.05.2012 à 30.04.2013, a partir de 06 de Janeiro de 2014, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**
REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 20 de dezembro de 2013.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA. Nº.134/2013
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionária, **SONIA MARIA DE OLIVEIRA RAMALHO,** portadora do CPF Nº 040.072.529-04, RG Nº 7.194.676-0 PR, **AGENTE COMINTÁRIA DE SAÚDE,** no período de aquisitivo de 29.02.2012 à 27.02.2013, a partir de 06 de Janeiro de 2014, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**
REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 20 de Dezembro de 2013.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 8/2013 - PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até às **08:30 Horas do dia 13/01/2014**, em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos à TOMADA DE PREÇO Nº 8/2013, **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o seguinte:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Os envelopes de habilitação serão abertos **às 09:00** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos bem como informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no horário normal de expediente.

Ourizona/PR, 17 de Dezembro de 2013.

OSWALDO MAGI FILHO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2013 - PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até as**09:00horas** do dia 10/01/2014 em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos aoPREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2013, **MENOR PREÇOGLOBAL**, que tem por objeto o seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSO A INTERNET VIA RADIO EM DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE OURIZONA.

Os envelopes de habilitação serão abertos às**10:00 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo, anterior a data prevista para a abertura do certame, de 24 (vinte e quatro) horas,no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 16 de Dezembro de 2013.

OSWALDO MAGI FILHO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2013 - PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até as**09:00horas** do dia 09/01/2014 em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos aoPREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2013, **MENOR PREÇOGLOBAL**, que tem por objeto o seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E MANUTENÇÃO DE DFC´S DO MUNICIPIO DE OURIZONA.

Os envelopes de habilitação serão abertos às**10:00 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo, anterior a data prevista para a abertura do certame, de 24 (vinte e quatro) horas,no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 17 de Dezembro de 2013.

OSWALDO MAGI FILHO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2013 - PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até as**13:00horas** do dia 09/01/2014 em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos aoPREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2013, **MENOR PREÇOGLOBAL**, que tem por objeto o seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES E DE REFERÊNCIA PELA TABELA INDITEC, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO.

Os envelopes de habilitação serão abertos às**14:00 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo, anterior a data prevista para a abertura do certame, de 24 (vinte e quatro) horas,no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 17 de Dezembro de 2013.

OSWALDO MAGI FILHO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2013 - PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até as**13:00horas** do dia 10/01/2014 em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos aoPREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2013, **MAIOR DESCONTO**, que tem por objeto o seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PELA TABELA AUDATEX DETINADAS AOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE OURIZONA.

Os envelopes de habilitação serão abertos às**14:00 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo, anterior a data prevista para a abertura do certame, de 24 (vinte e quatro) horas,no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 17 de Dezembro de 2013.

OSWALDO MAGI FILHO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2013 - PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até as**13:00horas** do dia 13/01/2014 em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos aoPREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2013, **MENOR PREÇOGLOBAL**, que tem por objeto o seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALLIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO DE OURIZONA

Os envelopes de habilitação serão abertos às**14:00 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo, anterior a data prevista para a abertura do certame, de 24 (vinte e quatro) horas,no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 17 de Dezembro de 2013.

OSWALDO MAGI FILHO
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Mun

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNÍCIPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jairo Augusto Parron, e a pessoa Jurídica resolve aditivar o contrato, conforme quadro abaixo:

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 17/2010	
Contratada: S. O. S. SOLUÇÕES OTIMIZADAS EM SAÚDE LTDA	**CNPJ:**05.643.447/0001-00
Objeto do Termo Aditivo: Alteração do prazo Contratual do Contrato nº 17/2010, objeto do Pregão nº 20/2010, passando a vigência de 31/12/2013 para 31/12/2014.	
Data da Assinatura: 17 de Dezembro de 2013.	

Itaguajé, 17 de Dezembro de 2013.

JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º 023/2013

Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE INAJÁ e TELEFÔNICA BRASIL S.A.

O MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado do Paraná, com sede na Av. Antonio Veiga Martins, 80/82, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 76.970.318/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste Ato pelo Prefeito Municipal o Senhor ALCIDES ELIAS FERNANDES, inscrito no CPF n.º 550.750.749-72, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município, e a empresa **TELFÔNICA BRASIL S.A**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ N.º 02.558.157/0001-62, representada neste Ato por seus representantes legais, Senhores ALAN RICARDI LARANJEIRA, inscrito no CPF n.º 026.375.929-66 e JOSÉ AZAVEDO JÚNIOR, inscrito no CPF n.º 032.860.479-88, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente termo de ajuste nas condições determinadas pelas cláusulas a seguir delineadas:

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO DE INAJÁ, diante da necessidade de deslocamento de seus funcionários para outras localidades, torna imprescindível a comunicação entre os mesmos através de uma ampla cobertura do serviço móvel pessoal.

No intuito de respaldar a contratação dos serviços da operadora de telefonia móvel pessoal com a maior cobertura que melhor atendesse a necessidade desta comunicação, foi realizada uma pesquisa junto às operadoras, chegando-se a conclusão que a operadora TELEFÔNICA/VIVO é a **única** operadora de telefonia móvel que detém referido serviço no Município, bem como a melhor cobertura no Estado.

Ademais, o preço das tarifas ora ajustado é coerente com o preço de mercado, atendendo-se ao principio de economicidade.

Desta forma, o procedimento licitatório torna-se inviável tendo em vistas as qualidades apresentadas pela ora Contratada, inibindo assim os demais pretensos participantes.

É por tais considerações que celebra-se o presente termo contratual, vinculando a justificativa de inexigibilidade de licitação, respalda no que estabelece o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, considerando a inviabilidade de competição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento de contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, compreendido na área de serviço da prestadora, mediante a cessão de uso de aparelhos em comodato;
1.2.1 – O MUNICÍPIO DE INAJÁ, se responsabilizará pelo custo integral das 40 (quarenta) linhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no bojo deste contrato, as seguintes:
2.1 – Prestar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, eficiência e confiabilidade e demais parâmetros fixados pelo Ministério das Comunicações, na área de registro para onde foram contratados;
2.2 – Efetuar a entrega a CONTRATANTE de todos os aparelhos novos solicitados, devidamente habilitados, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;
2.3 – Responder por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação do serviço objeto do contrato em relevo;

2.4 – Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais, oriundas de faltas praticadas pela CONTRATADA, durante a execução do objeto contratual;
2.5 – Assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na prestação dos serviços contratados, isentando a referida de todas e quaisquer reclamações que possa surgir;
2.6 – Manter sob completo sigilo, com obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE relativos ao presente contrato, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo;
2.7 – Aceitar nas mesmas condições firmadas no presente contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento em epígrafe, conforme disposto no § 1.º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no teor deste contrato, as seguintes:
3.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar as despesas decorrentes deste contrato, nas datas de vencimento aprazadas;
3.2 – Aceitar e cumprir as normas e demais procedimentos que regulam a prestação deste serviço;
3.3 – Proceder a reclamações e questionamentos quando da ocorrência de irregularidades na execução dos serviços contratados;
3.4 – Efetivar a conferência das contas telefônicas e quando verificada alguma incorreção nos serviços cobrados, proceder à devida contestação dos valores respectivos;
3.5 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro dos valores pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os custos dos serviços seguirão a proposta enviada pela CONTRATADA, que passa ser parte integrante deste Contrato e aceitos pela CONTRATADA com preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 – Está dispensada a garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A prestação de serviços e as adesões ao objeto do ajuste em epígrafe serão procedidas sob controle e fiscalização da diretoria administrativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, que se presta as 40 (quarenta) linhas habilitadas para o MUNICÍPIO DE INAJÁ, tem seu valor mensal estimado em R$ 3.093,60 (três mil, noventa e três reais e sessenta centavos), e global estimado no prazo de 12 (doze) meses em R$ 37.123,20 (trinta e sete mil cento e vinte e três reais e vinte centavos).
7.2 – As despesas pertinentes a este instrumento de ajuste correrão à conta da classificação orçamentária, consignada no orçamento do exercício de 2013, ressaltando que no exercício subseqüente o mesmo ficará assegurado à conta de dotações orçamentárias que lhes forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para a sua cobertura.
CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1 – O pagamento dos numerários a que se refere a cláusula anterior, terá a sua efetivação até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado;
8.2 – A CONTRATANTE fará consulta on-line, antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da regularidade da situação da empresa, sendo obrigação desta apresentar os documentos originais quando os mesmos encontrarem-se vencidos.
8.3 – A parcela que sofrer atraso no pagamento de nota fiscal/fatura, em decorrência de incorreção detectada no preenchimento dos documentos correspondentes, encaminhados pela CONTRATADA, não será passível de atualização monetária;
8.4 – Havendo contestação do valor constante na conta apresentada, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da parcela impugnada e procederá ao pagamento da parte incontroversa. A impugnação de valor deverá ser verificada pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias da contestação. Detectada a inexistência de irregularidade, a parcela cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se imediatamente exigível, podendo ser corrigida de acordo com os índices oficiais;
8.5 – Até 90 (noventa) dias após o pagamento da conta apresentada, poderá ser solicitada a devolução de valores indevidos nela incluídos, o que ocorrerá se constatada a procedência de impugnação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a CONTRATADA, na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93;
9.2 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada a outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;
9.3 – Sendo a sanção administrativa aplicada na modalidade multa, esta será correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pertinente ao fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso uma das partes infrinja alguma das cláusulas convencionais neste termo;
10.2 – Poderá ocorrer ainda a rescisão da convenção em destaque, mediante acordo das partes;
10.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer tempo rescindir este termo de contrato, mediante notificação extrajudicial a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias;
10.3.1 – Se a rescisão ocorrer durante o prazo de fidelização haverá a incidência da multa compensatória, se posterior a este lapso, não haverá a incidência da mesma.
10.4.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os valores deste contrato serão fixados e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses;
11.1.1 – No caso de apresentação de novos índices pela ANATEL, fica assegurado a CONTRATADA e a CONTRATANTE, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a possibilidade de rediscutir os termos contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e não sendo possível, a rescisão se dará sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece a legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – Ocorrendo problema de ordem técnica no aparelho disponibilizado durante o prazo de garantia, deverá o usuário encaminhá-lo, acompanhado da respectiva nota fiscal, para a assistência técnica autorizada do fabricante;
13.1.1 – Será obrigação do CONTRATANTE o ônus sobre a substituição dos aparelhos nos casos de rouba, furto e quando comprovado o mau uso dos mesmos;
13.2 – No caso de perda e roubo o usuário deverá efetuar o bloqueio imediato da linha e encaminhar, por fax ou e-mail, o respectivo boletim de ocorrência;
13.3 – Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA e não aprovados pela coordenação financeira da CONTRATANTE, serão devolvidos com a devida indicação quanto as correções a serem efetuadas e, neste caso, o dia da sua reapresentação será a data do início para contagem de tempo que a mesma disporá para efetuar o respectivo pagamento;
13.4 – A execução do objeto do instrumento contratual em foco será supervisionada pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE;
13.5 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pertinentes ao objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;
13.6 – Na ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos e empeditivos, tais como: força maior, caso fortuito, fato da administração, que possam comprometer a execução do objeto contratual, tanto nos prazos como nas demais condições, as partes poderão, de comum acordo, revisar o presente instrumento;
13.7 – Todo e qualquer documento que importe em alteração de qualquer condição contratual, somente passará a ser aplicável ao presente termo de ajuste, quando assinado pelos representantes legais das partes e, quaisquer alterações que modifiquem o objeto contratual e/ou suas cláusulas, deverão ser consubstanciadas através de termos aditivos;
13.8 – A rescisão sem justo motivo implicará em multa compensatória correspondente ao valor residual contábil dos equipamentos cedidos em comodato, permitida sua cobrança por via executória;
13.8.1 – Entende-se por valor residual contábil, o valor constante na nota fiscal de entrega, dividido pelo número de meses do prazo de vigência do presente contrato, multiplicando pelo número de meses restantes para o término do referido prazo de vigência;
13.8.2 – Este contrato, bem como os casos nele não previstos estarão subordinados a Lei 8.666/93 e supletivamente as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Paranacity/Pr, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E assim, os celebrantes firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas infra assinadas.

Inajá, 21 de novembro de 2013.

ALCIDES ELIAS FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TEFÔNICA BRASIL S.A
JOSÉ OSCAR AZEVEDO JÚNIOR
CONTRATADA

TEFEFÔNICA BRASIL S.A
ALAN RICARDI LARANJEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RINALDO ORLATO MAROLDI _____

GILVANI FRANSCISO DOS SANTOS _____

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda

DECRETO Nº 600/2013 DE 16/12/2013

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 686/2013 de 16/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 531/2009, Plano Plurianual para o exercício de 2012, a despesa contemplada no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 615/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, a despesa contemplada, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei nº 625/2012, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, o projeto contemplado, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 4º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 20.183,83 (vinte mil cento e oitenta e tres reais e oitenta e tres centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0005.2.005.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
32 - 3.3.90.39.00.00 01504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.04.122.0007.2.007.	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
44 - 3.3.90.47.00.00 01504	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
05.006.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
05.006.15.451.0014.2.014.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
102 - 3.3.90.30.00.00 01504	MATERIAL DE CONSUMO	8.683,83
Total Suplementação:20.183,83		

Art. 5º Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.3.2.5.01.01.00.00	Fonte: 01504	250,66
Receita: 1.7.2.1.22.20.00.00	Fonte: 01504	376,46
Receita: 1.7.2.1.22.70.00.00	Fonte: 01504	19.576,71

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JURACI PAES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 685/2013 de 16/12/2013

Ementa: Abre Crédito Especial para a despesa Salário Família a ser pago pelo Regime Próprio de Previdência Social e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei.

A Câmara Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 531/2009, Plano Plurianual para o exercício de 2013, a despesa contemplada, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Artigo 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 615/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, a despesa contemplada, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Artigo 3º Fica autorizado a incluir na Lei nº 625/2012, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, o projeto contemplado que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Artigo 4º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

20.000.00.000.0000.0.000.	PREVIDENCIA MUNICIPAL	
20.001.00.000.0000.0.000.	PREVIDENCIA MUNICIPAL	
20.001.09.272.0150.2.001.	MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIARIO	
6-3.1.90.09.00.00 02040	SALÁRIO-FAMÍLIA	15.000,00
Total Suplementação:		**15.000,00**

Artigo 5º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

20.000.00.000.0000.0.000.	PREVIDENCIA MUNICIPAL	
20.001.00.000.0000.0.000.	PREVIDENCIA MUNICIPAL	
20.001.09.272.0150.2.001.	MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIARIO	
1-3.1.90.01.00.00 02040	APOSENTADORIAS DO RPPS	15.000,00
Total Redução:		**15.000,00**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2013.

Juraci Paes da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 686/2013 DE 16/12/2013

ALTERA A LEI Nº 531/2009 (PPA 2010-2013); A LEI Nº 615/2012 (LDO 2013), E **ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** NA LEI Nº. 625/2012 (LOA 2013) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei.

A Câmara Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 531/2009, Plano Plurianual para o exercício de 2012, a despesa contemplada no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 615/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, a despesa contemplada, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei nº 625/2012, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, o projeto contemplado, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 4º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.000.00.000.0000.0.000.	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
01.001.01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV. TERC P. JURIDICA	14.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**15.000,00**

Artigo 5º Como resultado hábil para cobertura do presente Crédito Suplementar, fica cancelada os valores das seguintes dotações:

01.000.00.000.0000.0.000.	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
01.001.01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	12.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIP. MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		**15.000,00**

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JURACI PAES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

CNPJ 74.163.718/0001-35
AVENIDA GOVERNADOR LUPION, 555 - FONE (0**44) 332-1174
CEP 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PARANÁ

DECRETOLEGISLATIVO N.º 004/2013.

SÚMULA: Discrimina as Dotações Orçamentárias a serem suplementadas e canceladas, autorizadas por meio da Lei n.º 808/2012.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ , ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

DECRETA:

Art.1º- Fica por força deste Decreto Legislativo, suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento Geral da Câmara Municipal aprovado pela Lei n.º 808/2012 de 22/11/2012, publicada em 25/11/2012.

01.00.00000000.000 -Legislativo Municipal

01.01.00000000.000- Câmara Municipal

01.001.01031022001-Manutenção da Câmara Municipal.

31.90.11.00.00- 2 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- P. CIVIL R$. 9.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$. 9.000,00

Art. 2º- como recursos para atendimento do presenteCrédito Suplementar, fica cancelado parcialmente as seguintes dotações orçamentárias.

001.00.00000000.000- Legislativo Municipal

01.01.00000000.000- Câmara Municipal

01.001.01031022001-Manutenção da Câmara Municipal.

44.90.52.00.00 – 11-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R$. 9.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$. 9.000,00

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Itaguaje, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

Paulo Fernandez de Souza
Presidente

Bernardo Torres
TC.CRC-Pr. 11502/O

Prefeitura do Município de Colorado

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1259 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradopr@coloradopr.gov.br
coloradopr.com.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 029/2013
Inexigibilidade: Nº 003/2013
Contratante: PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO
Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETENTRIÃO PARANAENSE - AMUSEP
Objetivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PAGAMENTO DE ANUIDADE PARA PARTICIPAR NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETENTRIÃO PARANAENSE – AMUSEP.
Valor: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
Aditivo: 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)
Vigência: 31/12/2013

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

Dotação	Departamento	Valor R$
003.005.004.122.0003.2.012	**ADMINISTRAÇÃO GERAL E PAÇO MUNICIPAL**	**15.000,00**
TOTAL		**15.000,00**

Colorado – PR, 02 de DEZEMBRO de 2013.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato:_ nº 218/2013
Dispensa:_ nº 087/2013
Contratante:_ PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO
Contratada:_ IMPRENSA NACIONAL
Objetivo:_ PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATOS DO MUNICIPIO DE COLORADO JUNTO À IMPRENSA NACIONAL.

ASSINATURA	*PRAZO*	*VIGÊNCIA*	*PRORROGAÇÃO*
19/08/2013	*180 dias*	*31/12/2013*	*01/01/2014 Á 30/06/2014*

Vigência:_ 30/06/2014.

Colorado, 06 de Dezembro de 2013.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato:_ nº 019/2013
Dispensa:_ nº 008/2013
Contratante:_ PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO
Contratada:_ IMPRENSA NACIONAL
Objetivo:_ PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATOS DO MUNICIPIO DE COLORADO JUNTO À IMPRENSA NACIONAL.

Valor:_ **R$ 1.875,00 (MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO)**

Aditivo:_ 25% (vinte cinco por cento)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa	Valor R$
03.005.04.122.0003.2.012	Administração Geral e Paço Municipal	3.3.90.39.90.00 – Ficha 88	1.875,00

Vigência:_ 31/12/2013.

Colorado, 02 de Dezembro de 2013.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ATA:.....Nº 283/2013;
PREGÃO PRESENCIAL :..Nº 080/2013;
CONTRATANTE:.....Prefeitura Municipal de Colorado (PR);
CONTRATADA:....., KUADRADUS IND. E COM. DE ART. ESP. LTDA.

OBJETIVO:.....Registro de preços para aquisição de materiais esportivos, uniformes e equipamento permanente para o departamento de desporto amador de Colorado;

VALOR DO CONTRATO: R$ 210.414,60 (duzentos e dez mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos).

ÍTENS DA ATA:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO CONFECCIONADA X-MAX COM 32 GOMOS, CATEGORIA PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM PU, COM CÂMARA AIRBILITY, FORRO MULTIANUAL, MIOLO SLIP SYSTEM (LUBRIFICADO E SUBSTITUÍVEL) COM PESO ENTRE 410 A 450 GRAMAS E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68 E 70CM.	UNI	100,00	155,000	15.500,00	PENALTY/ BRASIL 70 H
2	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO CONFECCIONADA X-MAX COM 32 GOMOS, CATEGORIA AMADOR, CONFECCIONADA EM PU, COM CÂMARA AIRBILITY, FORRO MULTIANUAL, MIOLO SLIP SYSTEM (LUBRIFICADO E SUBSTITUÍVEL) COM PESO ENTRE 360 A 390 GRAMAS E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 64 E 66 CM.	UNI	20,00	165,000	2.900,00	PENALTY/ 9N4
3	BOLAS FUTSAL - M. 500, TERMOTEC, COM 12 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU DIAMETRO - 62 – 64 CM,PESO 410 – 440 G,CAMARA AIRBILITY,CONSTRUÇÃO TERMOTECMATERIAL PU,MOLO MIOLO SLIP SYSTEM ILUBRIFICADO E SUBSTITUÍVEL	UNI	80,00	178,000	14.240,00	PENALTY / MAX 500
4	BOLA DE FUTSAL DE SALÃO CATEGORIA PROATIVA, CONFECCIONADA EM PU, COM 8 GOMOS DE DUPLA CAMADA (PU + COMPOSTO MICROCELULAR) TERMOSOLDADOS ATRAVÉS DE COLAGEM LATERAL, COM CÂMARA AIRBILITY, FORRO MULTIANUAL, MIOLO SLIP SYSTEM (LUBRIFICADO E SUBSTITUÍVEL), COM PESO ENTRE 350 A 380 GRAMAS E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 58 E 60 CM.	UNI	40,00	158,000	6.320,00	PENALTY / MAX 200
5	BOLA OFICIAL DE BASQUETE, TAMANHO MASCULINO, MATRIZADA, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA,DIAMETRO: 75-78 CM,PESO: 600 A 650 G,CAMARA AIRBILITY,CONSTRUÇÃO – MATRIZADA,MATERIAL MICROFIBRA,MOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	UNI	50,00	369,000	18.450,00	PENALTY/ 6/0
6	BOLA OFICIAL DE BASQUETE, TAMANHO MASCULINO, MATRIZADA, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA,DIAMETRO: 75-78 CM,PESO: 600 A 650 G,CAMARA AIRBILITY,CONSTRUÇÃO – MATRIZADA,MATERIAL MICROFIBRA,MOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	UNI	12,00	275,000	3.300,00	PENALTY/7/4
7	MESA DE TENNIS TAMPO 15M MDP DE 15 MM COM ACABAMENTO EM PRIMER AZUL COM LINHAS DEMARCATÓRIAS BRANCAS PÉS DE MADEIRA COMPENSADA DOBRAVEIS/MEDIDAS OFICIAIS QUE ATENDEM AS PADRÕES DA ITTF.(FAXIN 152X76X274CM.	UNI	1,00	820,000	2.460,00	KLOPF/ OLIMPIC 1013
8	BOLA DE TRANSIÇÃO CONFECCIONADA EM PU, CATEGORIA PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM PU ULTRA GRIP, COM 32 GOMOS, COR AMARELO COM AZUL, COM CÂMARA AIRBILITY, FORRO MULTIANUAL, MIOLO SLIP SYSTEM (LUBRIFICADO E SUBSTITUÍVEL), COM PESO 325 A 400 GRAMAS E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 54 E 56 CM, OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SANIRISMO, APROVADA PELA FIH – FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDBALL.	UNI	25,00	188,000	4.500,00	PENALTY/ 8/25, SUECIA
9	BOLA DE TRANSIÇÃO CONFECCIONADA EM PU, CATEGORIA MASCULINO, CONFECCIONADA EM PU ULTRA GRIP, COM 32 GOMOS, COR AMARELO COM AZUL, COM CÂMARA AIRBILITY, FORRO MULTIANUAL, MIOLO SLIP SYSTEM (LUBRIFICADO E SUBSTITUÍVEL), COM PESO 425 A 475 GRAMAS E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 58 E 60 CM, OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SANIRISMO, APROVADA PELA FIH – FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDBALL.	UNI	20,00	187,000	3.740,00	PENALTY / 8/H, SUECIA
10	BOLA DE FUTEBOL SUÇO 4000, SUÇA, MALHA 105/65CM, LARGURA 1,20M, ALTURA 1,20M,LEGADO COM 4CM DE LARGURA, COMPRIMENTO 5 50M ALTURA 1,20M	UNI	10,00	185,000	1.850,00	SPITFIRE/S

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 000157/13 de 13 de Dezembro de 2013

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 000755/12 de 5 de Novembro de 2012.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 31.384,77 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL
06.02.12.361.0013.2.045-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
06.02.12.361.0013.2.048-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 11.384,77
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL E CRECHE
06.01.12.365.0013.2.055-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 10.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit financeiro 31.384,77

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Dezembro de 2013

Janilson Marcos Donasan
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000158/13 de 13 de Dezembro de 2013

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 000755/12 de 5 de Novembro de 2012.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
03.01 - DEP. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
03.01.04.846.0099.2.008-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 2.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 2.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Dezembro de 2013

Janilson Marcos Donasan
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000159/13 de 13 de Dezembro de 2013

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 000755/12 de 5 de Novembro de 2012.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SEC. MUN. DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
08.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.05.08.244.0009.2.040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 2.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SEC. MUN. DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
08.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.05.08.244.0009.2.040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 2.500,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Dezembro de 2013

Janilson Marcos Donasan
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000162/13 de 20 de Dezembro de 2013

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 000755/12 de 5 de Novembro de 2012.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 49.511,40 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
03.01 - DEP. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
03.01.04.122.0003.2.005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 2.700,00
03.01.04.122.0003.1.003-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 10.685,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL
06.02.12.361.0013.2.045-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 36.126,40

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 49.511,40

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Dezembro de 2013

Janilson Marcos Donasan
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0**44) 463-1287 - CEP 87.860-000
E-mail: paranacity@prcity.com.br

Decreto nº 316/2013 de 18/12/2013

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1910/2012 de 13/12/2012.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 462.300,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Suplementação.
02 SECRETARIA DE GOVERNO
02.003 COORD.DO SIST.DE CONTROLE INTERNO
02.003.04.032.0002.2.075. MANUTENÇÃO DA COORD DE CONTROLE INTERNO
19 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.100,00
03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
03.001 GABINETE DO PROCURADOR GERAL
03.001.04.092.0003.2.004. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL
31 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 200,00
05 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
05.001 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO
05.001.04.122.0003.2.007. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
47 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 500,00
05.002 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
05.002.04.122.0003.2.008. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
61 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
62 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
69 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 25.000,00
05.002.04.122.0003.2.011. MANUTENÇÃO DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR
86 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.200,00
06 SECRETARIA DE FINANÇAS
06.001 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS
06.001.04.123.0007.2.013. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS
104 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 800,00
07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001.15.122.0014.2.018. MANUTENÇÃO DO GAB SECRET.OBRAS E SERV.URBANOS
163 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 700,00
07.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
07.002.15.452.0014.2.019. MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
178 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 16.000,00
07.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
07.003.15.452.0014.2.021. MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
206 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
07.003.15.452.0014.2.025. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
247 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.300,00
07.003.15.452.0014.2.061. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
263 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.301.0026.2.035. MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
395 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 12.000,00
08.002.10.301.0026.2.036. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUN.SANTIAGO SAGRADO BEGA
414 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.0018.2.044. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
500 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 340.000,00
505 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 40.000,00
09.003 DEPARTAMENTO DE CULTURA
09.003.13.122.0025.2.051. MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA
610 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00
10 SECRETARIA DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
10.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.002.08.244.0028.2.056. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
670 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00

Total Suplementação: 462.300,00

Receita: 1.7.2.1.01.02.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS 462.300,00

Total da Receita: 462.300,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity , em 18 de dezembro de 2013.

=EDNEA BUCHI BATISTA=
Prefeita Municipal

Decreto nº 317/2013 de 18/12/2013

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1910/2012 de 13/12/2012.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 36.500,00 (trinta e seis mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
05.002 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
05.002.04.122.0003.2.008. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
71 - 3.3.90.39.00.00 01511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.500,00
06 SECRETARIA DE FINANÇAS
06.002 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
06.002.28.843.0007.2.086. amortização e encargos da divida contratual
157 - 4.6.90.71.00.00 01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 20.000,00
07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
07.003.15.452.0014.2.023. manutenção da iluminação publica
230 - 3.1.91.13.00.00 01507 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.301.0026.2.030. MANUTENÇÃO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE
304 - 3.1.90.11.00.00 31495 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.000,00

Total Suplementação: 36.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
06 SECRETARIA DE FINANÇAS
06.002 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
06.002.28.843.0007.2.086. amortização e encargos da divida contratual
152 - 3.2.90.21.00.00 01000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 20.000,00
07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
07.003.15.452.0014.2.022. MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
221 - 3.3.90.30.00.00 01511 MATERIAL DE CONSUMO 7.500,00
07.003.15.452.0014.2.023. manutenção da iluminação publica
236 - 3.3.90.39.00.00 01507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.301.0026.2.031. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
337 - 3.3.90.39.00.00 31495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.000,00

Total Redução: 36.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Paranacity , em 18 de dezembro de 2013.

=EDNEA BUCHI BATISTA=
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 263/2013

EDNEA BUCHI BATISTA, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença de 15 (quinze) dias, ao funcionário público municipal "MARCELO APARECIDO DOS SANTOS", ocupante do cargo de Operário, a contar de 11/12/2013 a 25/12/2013, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

=EDNEA BUCHI BATISTA=
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 265/2013

EDNEA BUCHI BATISTA, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença de 49 (quarenta e nove) dias, ao funcionário público municipal "JOÃO LACERDA NETO", ocupante do cargo de Médico, a contar de 23/11/2013 a 10/01/2014, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

=EDNEA BUCHI BATISTA=
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 266/2013

EDNEA BUCHI BATISTA, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº. 584/2013,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao funcionário público municipal "IVAN JOAQUIM DE SOUZA", ocupante do cargo de Motorista, a contar de 20/12/2013 à 18/01/2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

=EDNEA BUCHI BATISTA=
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 267/2013

EDNEA BUCHI BATISTA, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença de 122 (cento e vinte e dois) dias, ao funcionário público municipal "SILVIO BUCH", ocupante do cargo de Motorista, a contar de 16/12/2013 a 16/04/2014, para tratamento de saúde, conforme avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

=EDNEA BUCHI BATISTA=
Prefeita Municipal

D-E-C-R-E-T-O- N º 312/2013

EDNEA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o **PARECER**, emitido pela Assessoria Jurídica, e outros documentos da **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**,

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Presencial n. **101/2013,** relativo a **Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de divisórias no Prédio da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná**, cuja proposta recebida foi julgada apta pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que optou pela proposta da empresa: **CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO - ME**, CNPJ n. 08.117.187/0001-10, da cidade de Paranacity - PR, a qual apresentou **menor preço "global",** atendendo todos os requisitos exigidos, satisfazendo assim os interesses desta municipalidade.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY - PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

=EDNEA BUCHI BATISTA=
Prefeita Municipal

D-E-C-R-E-T-O- N º 313/2013

EDNEA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o **PARECER**, emitido pela Assessoria Jurídica, e outros documentos da **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**,

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Presencial n. **102/2013,** relativo a **Contratação de empresa para locação de barracas pirâmides com fechamento, palco e sistema de som e luz para festividades do Município de Paranacity, Estado do Paraná**, cuja proposta recebida foi julgada apta pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que optou pela proposta da empresa: **SÉRGIO AUGUSTO CESNIK-PRODUÇÕES - ME**, CNPJ n. 17.558.611/0001-52, da cidade de Flórida - PR, a qual apresentou **menor preço "global",** atendendo todos os requisitos exigidos, satisfazendo assim os interesses desta municipalidade.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY - PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

=EDNEA BUCHI BATISTA=
Prefeita Municipal

D-E-C-R-E-T-O- N º 314/2013

EDNEA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o **PARECER**, emitido pela Assessoria Jurídica, e outros documentos da **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**,

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Presencial n. **103/2013,** relativo a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipe de Segurança para festividades do Município de Paranacity, Estado do Paraná**, cuja proposta recebida foi julgada apta pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que optou pela proposta da empresa: **SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME**, CNPJ n. 14.143.759/0001-38, da cidade de Paranavaí - PR, a qual apresentou **menor preço "global",** atendendo todos os requisitos exigidos, satisfazendo assim os interesses desta municipalidade.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY - PR, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

=EDNEA BUCHI BATISTA=
Prefeita Municipal

D-E-C-R-E-T-O- N º 315/2013

EDNEA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o **PARECER**, emitido pela Assessoria Jurídica, e outros documentos da **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**,

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Presencial n. **104/2013,** relativo a **Contratação de empresa especializada fornecedora e prestadora de serviços de Show Pirotécnico para festividades do Município de Paranacity, Estado do Paraná**, cuja proposta recebida foi julgada apta pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que optou pela proposta da empresa: **E.O.L. RODRIGUES PESCA**, CNPJ n. 13.255.696/0002-20, da cidade de Uniflor - PR, a qual apresentou **menor preço "global",** atendendo todos os requisitos exigidos, satisfazendo assim os interesses desta municipalidade.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY - PR, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

=EDNEA BUCHI BATISTA=
Prefeita Municipal

D-E-C-R-E-T-O- N º 318/2013

EDNEA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o **PARECER**, emitido pela Assessoria Jurídica, e outros documentos da **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**,

RESOLVE:

ADJUDICAR/ HOMOLOGAR o **Convite n º 006/2013**, referente a contratação de empresa no ramo pertinente sob regime de empreitada por preço global (analisado), tipo menor preço, para a **Execução de "Tapa Buraco" e Reperfilamento em Ruas e Avenidas do Municipio de Paranacity, Estado do Paraná**, cuja proposta recebida foi julgada apta pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que optou pela proposta do proponente: **EXTRACON-MINERAÇÃO E OBRAS LTDA, CNPJ: 02.539.384/0001-40,** da cidade de Maringá - Pr, a qual apresentou **menor preço "por empreitada global"**, atendendo todos os requisitos exigidos, satisfazendo assim os interesses desta municipalidade.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY - PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

=EDNEA BUCHI BATISTA=
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS – PP 101/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, pessoa jurídica de Direito Público devidamente inscrita no CNPJ: 76970334/0001-50, estabelecida na Pedro Paulo Venério, n 1022, nesta cidade, neste ato, representada pela Prefeita Municipal Srª. **EDNEA BUCHI BATISTA.**

CONTRATADO: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 08.117.187/0001-10, com domicílio tributário no município de Paranacity, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, 1641, centro, CEP n. 87.660-000, neste ato representada por **CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO**, domiciliado na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, na Rua Cachoeira, 16, afirmam:

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de divisórias no Prédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paranacity, Estado do Paraná.

DO VALOR: O valor do presente Contrato é de R$ 9.118,00 (nove mil cento e dezoito reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados à vista, logo após a entrega e instalação do objeto e as despesas despendidas com o cumprimento deste Pregão correrão por conta dos Recursos da seguinte dotação orçamentária: **09.002.12.361.0018.2044 – 33903000001104 ficha 511 e 09.002.12.361.0018.2045 – 33903000001107 ficha 522.**

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá a mesma vigência da garantia oferecida pelo Contratado, podendo ser renovado conforme Lei em vigor.

DO FORO: Elegem o **Foro da Comarca de Paranacity**, Estado do Paraná.

Paranacity, Estado do Paraná em 17 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICICPAL DE PARANACITY CONTRATANTE — CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO - ME CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – PP 102/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, pessoa jurídica de Direito Público devidamente inscrita no CNPJ: 76970334/0001-50, estabelecida na Pedro Paulo Venério, n 1022, nesta cidade, neste ato, representada pela Prefeita Municipal Srª. **EDNEA BUCHI BATISTA.**

CONTRATADO: SÉRGIO AUGUSTO CESNIK-PRODUÇÕES - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 17.558.611/0001-52, com domicílio tributário no município de Flórida, Estado do Paraná, na Rodovia PR 461, KM 1, Parque Industrial I, CEP: 86.780-000, neste ato representada por **CLAUDINEI CESNIK**, brasileiro, casado, gerente administrativo, domiciliado na cidade de Flórida, Estado do Paraná, na Rua Aurélio Marques, 307, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.757.219-3 SSP/PR, inscrito no C.P.F. sob nº 692.050.609-25, 16, afirmam:

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de locação de barracas piràmides com fechamento, palco e sistema de som e luz para festividades do Município de Paranacity, Estado do Paraná.**

DO VALOR: O valor do presente Contrato é de R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados à vista, logo após a entrega e instalação do objeto e as despesas despendidas com o cumprimento deste Pregão correrão por conta dos Recursos da seguinte dotação orçamentária: **05.002.04.122.0003.2010 – 339039 ficha 85.**

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do mesmo, podendo ser renovado conforme Lei em vigor.

DO FORO: Elegem o **Foro da Comarca de Paranacity**, Estado do Paraná.

Paranacity, Estado do Paraná em 17 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICICPAL DE PARANACITY CONTRATANTE — SÉRGIO AUGUSTO CESNIK-PRODUÇÕES - ME CONTRATADA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 142/2013, ratifico, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, para a Contratação de empresa para efetuar a entrega de notificações referente a impostos em atraso desde o exercício de 2009.

Paranacity – Pr 17 de dezembro de 2013.

=EDNEA BUCHI BATISTA=
Prefeita Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 143/2013, ratifico, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, para a Contratação de empresa especializada para Construção de 01 (um) poço semi-artesiano no Aterro Sanitário do município de Paranacity.

Paranacity – Pr 18 de dezembro de 2013.

=EDNEA BUCHI BATISTA=
Prefeita Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 144/2013, ratifico, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, para a Contratação de empresa para confecção de camisetas para a 4ª CityFest do município de Paranacity.

Paranacity – Pr 18 de dezembro de 2013.

=EDNEA BUCHI BATISTA=
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA – PP 103/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, pessoa jurídica de Direito Público devidamente inscrita no CNPJ: 76970334/0001-50, estabelecida na Pedro Paulo Venério, n 1022, nesta cidade, neste ato, representada pela Prefeita Municipal Srª. **EDNEA BUCHI BATISTA.**

CONTRATADO: SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 14.143.759/0001-38, com domicílio tributário no município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Rua Maria José de Castro Consalter, 11, Jardim Monções, neste ato representada por **JOSÉ VILMAR SILVÉRIO**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, na Rua Professora Enira Braga de Morais, 313, Jardim Nakamura, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.116.637-1, inscrito no C.P.F. sob nº 053.470.438-73, afirmam:

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipe de segurança para festividades do Município de Paranacity, Estado do Paraná.

DO VALOR: O valor do presente Contrato é de R$ 16.920,00 (dezesseis mil novecentos e vinte reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados à vista, logo após a prestação dos serviços, e as despesas despendidas com o cumprimento deste Pregão correrão por conta dos Recursos da seguinte dotação orçamentária: **05.002.04.122.0003.2010 – 339039 ficha 85.**

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá a vigência de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei em vigor.

DO FORO: Elegem o **Foro da Comarca de Paranacity**, Estado do Paraná.

Paranacity, Estado do Paraná em 18 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICICPAL DE PARANACITY CONTRATANTE — SOARES SEGURANÇA PRIVADA LRDA - ME CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE FOGOD DE ARTIFÍCIO – PP 104/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, pessoa jurídica de Direito Público devidamente inscrita no CNPJ: 76970334/0001-50, estabelecida na Pedro Paulo Venério, n 1022, nesta cidade, neste ato, representada pela Prefeita Municipal Srª. **EDNEA BUCHI BATISTA.**

CONTRATADO: E.O.L. RODRIGUES PESCA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.696/0002-20, com domicílio tributário no município de Uniflor, Estado do Paraná, na Rodovia, 463, Zona Rural, neste ato representada por **ODAIR DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Maranhão, 1616, Jardim Alvorada, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.361.675-7, inscrito no C.P.F. sob nº 614.478.039-49, afirmam:

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento e prestação de serviços de show pirotécnico para festividades do Município de Paranacity, Estado do Paraná.

DO VALOR: O valor do presente Contrato é de R$ 42.020,10 (quarenta e dois mil vinte reais e dez centavos).

DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e as despesas despendidas com o cumprimento deste Pregão correrão por conta dos Recursos da seguinte dotação orçamentária: **05.002.04.122.0003.2010 – 339039 ficha 85 e 05.002.04.122.0003.2010 – 339039 ficha 83.**

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei em vigor.

DO FORO: Elegem o **Foro da Comarca de Paranacity**, Estado do Paraná.

Paranacity, Estado do Paraná em 18 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICICPAL DE PARANACITY CONTRATANTE — E.O.L. RODRIGUES PESCA - ME CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACO – CONVITE N. 006/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, pessoa jurídica de Direito Público devidamente inscrita no CNPJ: 76970334/0001-50, estabelecida na Pedro Pa

Legislativo Municipal de Jardim Olinda

DECRETO LEGISLATIVO N. ° 003/2013

SÚMULA – Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista o artigo 4º da Lei Municipal n. º 625/2012 de 26/09/2012, Lei Municipal nº 687/2013 de 16 de dezembro de 2013 e do artigo 43º da Lei Federal n. º 4.320/64:

DECRETA

Artigo 1º – Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	**LEGISLATIVO MUNICIPAL**	
01001	**ATIVIDADES LEGISLATIVAS**	
01.001.01.031.0001.2.001	**Manutenção da Câmara Municipal**	
3.1.9.0.13.0000/03	Obrigações Patronais	1.000,00
3.3.9.0.39.0000/08	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	**15.000,00**

Artigo 2º – Como recurso hábil para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, fica cancelado igual importância da seguinte dotação do orçamento:

01	**LEGISLATIVO MUNICIPAL**	
01001	**ATIVIDADES LEGISLATIVAS**	
01.001.01.031.0001.2.001	**Manutenção da Câmara Municipal**	
3.1.9.0.11.0000/02	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.000,00
4.4.9.0.52.0000/10	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
	TOTAL DO CANCELAMENTO.....	**15.000,00**

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Olinda em 20 de dezembro de 2.013.

Vanderlei Borian
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 1351 - Fone/Fax (044) 463-1149 - CEP 87.660-000**

CNPJ 01.590.290/0001-33

PORTARIA Nº 07/2013

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, na Câmara Municipal de Paranacity/PR, e dá outras providências.

A Srª Lenir de Jesus Martins Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 3°, inciso IV da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão):

RESOLVE

Art. 1° - Designar o servidor LEONARDO ESPOSTE SYDULOVIEZ, portador do CPF nº 040.489.919-65, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Paranacity, no exercício do biênio 2013/2014.

Art. 2° - Designar para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Paranacity, no exercício do biênio 2013/2014, os servidores: Edson Yoshihiro Yamada, Eline Gomes Oliveira e Márcia Aparecida Rugeri.

Art. 3° - O Pregoeiro,fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Paranacity, 09 de dezembro de 2013.

Lenir de Jesus Martins Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

C.N.P.J Nº 01.517.961/0001-30

Tel: 44 – 3465-1130 – Fax: 44 – 3465-1479 Pr / E-mail: camara@pmcruzeirodosul.com.br

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, Vereador Vanderlei Aparecido Vicente, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal e no artigo 1º do Provimento 56/05 do TCE/PR, e artigo 1º da Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, torna público os valores dos subsídios dos Vereadores, recebidos no exercício financeiro de 2013.

CARGO	VALORES FIXADOS	VALORES RECEBIDOS
PRESIDENTE	R$ 3.621,00	R$ 43.452,00
VEREADOR	R$ 2.975,00	R$ 35.700,00

Publique-se para que sejam produzidos os efeitos legais.

Edifício da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

Vanderlei Aparecido Vicente
- Presidente -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 057/2013

No Extrato de **Contrato nº 51/2013**, publicado neste jornal, no dia 11/08/2013, na Página nº 07, Onde se lê: **PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em 31/12/2013.** Leia-se: **PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em 08/08/2014.**

Paço Municipal de Floraí, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Dezembro de 2013.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 028/2013

No Extrato de **Contrato nº 028/2013**, publicado neste jornal, no dia 05/05/2013, na Página nº 12, Onde se lê: **PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em 31/12/2013.** Leia-se: **PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em 02/05/2014.**

Paço Municipal de Floraí, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Dezembro de 2013.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 055/2013

No Extrato de **Contrato nº 055/2013**, publicado neste jornal, no dia 18/09/2013, na Página nº 02, Onde se lê: **PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em 31/12/2013.** Leia-se: **PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em 12/09/2014.**

Paço Municipal de Floraí, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Dezembro de 2013.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 045/2013

No Extrato de **Contrato nº 045/2013**, publicado neste jornal, no dia 21/07/2013, na Página nº 08, Onde se lê: **PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em 31/12/2013.** Leia-se: **PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em 17/07/2014.**

Paço Municipal de Floraí, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Dezembro de 2013.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 062/2013

No Extrato de **Contrato nº 062/2013**, publicado neste jornal, no dia 29/09/2013, na Página nº 26, Onde se lê: **PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em 31/12/2013.** Leia-se: **PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em 19/09/2014.**

Paço Municipal de Floraí, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Dezembro de 2013.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 059/2013

No Extrato de **Contrato nº 059/2013**, publicado neste jornal, no dia 06/10/2013, na Página nº 04, Onde se lê: **PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em 31/12/2013.** Leia-se: **PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em 19/09/2014.**

Paço Municipal de Floraí, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Dezembro de 2013.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 060/2013

No Extrato de **Contrato nº 060/2013**, publicado neste jornal, no dia 06/10/2013, na Página nº 04, Onde se lê: **PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em 31/12/2013.** Leia-se: **PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em 19/09/2014.**

Paço Municipal de Floraí, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Dezembro de 2013.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 026/2013

No Extrato de **Contrato nº 026/2013**, publicado neste jornal, no dia 28/09/2013, na Página nº 15, Onde se lê: **PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em 31/12/2013.** Leia-se: **PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em 21/04/2014.**

Paço Municipal de Floraí, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Dezembro de 2013.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 031/2013

No Extrato de **Contrato nº 031/2013**, publicado neste jornal, no dia 09/06/2013, na Página nº 07, Onde se lê: **PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em 31/12/2013.** Leia-se: **PRAZO DE VIGÊNCIA: Vencimento em 03/06/2014.**

Paço Municipal de Floraí, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Dezembro de 2013.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01131
ADITIVO DE VALOR E PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: GRESCON CONSTRUÇÕS CIVIS LTDA.
OBJETO: 1º Aditivo de valor ao contrato em R$ 4.741,30, correspondente a um acréscimo de 4,49%, passando a vigorar em R$ 110.316,35. 1º Aditivo de prazo ao contrato, com vencimento em 19 de dezembro de 2013, por mais 90 dias, até a data de 19 de março de 2014.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, b e Art. 57, § 1º. IV, da Lei n 8.666/93.
REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 01/2013.
DATA: 19 de Dezembro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 09131
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.
CONTRATADO: GILBERTO & CIA CONSTRUTORA LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de empresa de construção civil para execução de reforma da Capela Mortuária Municipal, conforme projeto arquitetônico, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro.
VALOR: R$ **73.093,58 (setenta e três mil e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.006.15.451.0019.1.025	Divisão de Cemitério Municipal
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações

Vigência: 360 dias, contatos a partir desta publicação.
Data: 20 de Dezembro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 73135
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.
CONTRATADO: HERRADON VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TURISMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS PARA CAPACITAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE O ANEXO I, QUE VEICULA O TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR: R$ 24.780,00 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.002.12.361.0013.1.031	**Reforma, ampliação e remodelagem de unidades escolares – Fundamental.**
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
07.002.12.361.0013.2.053	**Manut. Do Ens. Fundamental-Outros Recursos**
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
07.003.12.365.0013.2.060	**Manutenção da Educação Infantil**
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Vigência: até 31/12/2013
DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2013

DECRETO N.º 173/2013

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º- Fica constituída a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações que venham a ser executadas pela **Prefeitura Municipal, Legislativo Municipal e SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, no Município de São Jorge do Ivaí, em caráter de **Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública**, durante o exercício de 2014, composta pelos seguintes membros:

COMISSÃO PERMANENTE

CARGO	NOME	CPF
Presidente	ROSA VÂNIA INSERILO	604.541.489-68
Membro	MARIANI VIGNOTO SOSSAI	067.198.959-66
Membro	JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS	087.917.089-15

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 16 de dezembro de 2013.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 174/2013

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam designados para a função de **PREGOEIROS**, para proceder com todos os atos necessários no âmbito das licitações processadas sob a modalidade de **PREGÃO**, para o exercício de 2014, o Sr. **WELBER ROBERTO MINELI**, portador do CPF n.º 017.075.089-25 e a Sra. **ROSA VÂNIA INSERILO**, portadora do CPF n.º 604.541.489-68.

Art. 2º - Ficam designados os Servidores Públicos Municipais **MARCOS GRANZOTTO NETO** e **MARIANI VIGNOTO SOSSAI**, para comporem a Equipe de apoio aos pregoeiros.

Art. 3º - Fica designado ainda, o **DR. JOSÉ CARLOS GONÇALVES MAGRO**, como Assessor Jurídico dos referidos Pregoeiros.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2013.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito

DECRETO N.º 175/2013

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica designado, o Sr. **MARCOS GRANZOTTO NETO**, RG. n.º 8.075.954-1, como **LEILOEIRO** do Município de São Jorge do Ivaí – PR, no exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2013.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

DECRETO N.º 177/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, os Srs. Abaixo nominados para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS** adquiridos pelo Município de São Jorge do Ivaí, no exercício de 2014.

NOME	SECRETARIA/DIRETORIA
FRANCISCO CARLOS NAVARRO	SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO
JOÃO GERALDO CASAGRANDE	SEC. MUNIC. SAÚDE
CLAUDINÉIA SOSSAI NAVARRO	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
HERMES STEGANI	PATRIMÔNIO
CAMILA HERNANDES RODRIGUES	SEC. MUNIC. DE OBRAS PÚB. TRANS. E URBANISMO
RAQUEL CONTIN DAMÁZIO	PROMOÇÃO SOCIAL
SUELEN PANONT BARBOSA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
NELSA MARIA VIGNOTO	DIRETORA DO CENTRO MUNIC. EDUCAÇÃO INFANTIL
JULIANO LUIS GUIDELLI	SEC. MUNIC. ESPORTES E LAZER
WELBER ROBERTO MINELLI	SEC. MUNIC. PLANEJAMENTO URBANO
RENAN SANTOS UHDRE	SEC. MEIO AMBIENTE
ODAIR DOMINGOS CAMILO	CHEFE DE GABINETE
MARCOS GRANZOTTO NETO	SEC. MUNIC. DE FAZENDA
JOSÉ OSWALDO CAMILO BIONDO	SEC. MUNIC. SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal DR. RAUL MARTINS, aos 16 de dezembro de 2013.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito

DR. JOSÉ CARLOS G. MAGRO
Procurador Geral

DECRETO Nº 176/2013

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e atendendo o disposto na Legislação Federal e Municipal:

D E C R E T A

Art. 1º - Os feriados a serem observados durante o exercício de 2014 no Município de São Jorge do Ivaí, deverão ser os seguintes:

Data	Mês	Descrição
01 - Quarta-feira	Janeiro	Confraternização Universal
04 – Terça-feira	Março	Carnaval
18 – Sexta-feira	Abril	Paixão de Cristo
20 - Domingo	Abril	Páscoa
21 – Segunda-feira	Abril	Tiradentes
23 - Quarta-feira	Abril	Padroeiro do Município- São Jorge (Municipal)
01 - Quinta-feira	Maio	Dia do Trabalho
19 - Quinta-feira	Junho	Corpus Christi
07 - Domingo	Setembro	Independência do Brasil
12 – Domingo	Outubro	Nossa Senhora Aparecida
02 – Domingo	Novembro	Finados
15 – Sábado	Novembro	Proclamação da República
08 – Segunda - feira	Dezembro	Emancipação Política do Municipal (Municipal)
25 - Quinta-feira	Dezembro	Natal

Art. 2º. Nas datas acima os Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de serviços deverão permanecer com suas portas fechadas, podendo apenas funcionar Bares, Restaurantes e similares, bem como as farmácias de plantão.

Art. 3º. Quando o feriado for comemorado na Sexta-feira, fica facultado às empresas o funcionamento durante o dia de sábado.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins , em 16 de Dezembro de 2013.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito

DECRETO N.º 178/2013

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, considerando o que diz o art. 67, do Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os Srs. WELBER ROBERTO MINELI, RENAN SANTOS UHDRE e MARCOS GRANZOTTO NETO , para sob a presidência do primeiro e, secretaria do último, comporem a comissão de avaliação dos imóveis rural, segundo a qualidade do solo, que servirão de base para incidência do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Rural, para o exercício de 2014, devendo, ao final dos trabalhos expedirem o competente laudo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2013.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito

JOSÉ CARLOS G. MAGRO
Procurador Geral

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE INCIDÊNCIA DE ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2013(dois mil e treze), na sala de reuniões da Prefeitura do Município de São Jorge do Ivaí – PR, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação, especialmente nomeada pelo Decreto Municipal nº 178/2013, de 16 de dezembro de 2013, objetivando estabelecer valores do imóveis rurais do município para o exercício de 2014, segundo a qualidade do solo, para fins de incidência do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis. Com a palavra, o presidente da Comissão, Sr. WELBER ROBERTO MINELI, que expôs aos membros presentes os motivos da reunião e convidou a todos a manifestarem-se, opinando sobre os valores dos imóveis rurais. Concluindo os debates e de comum acordo entre os membros, estabeleceu-se os seguintes valores: Imóveis Rurais de terra roxa – R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) por alqueire paulista; Imóveis de terra Arenito Caiuá - R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por alqueire paulista. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião, da qual, para constar, determinou que fosse lavrada a seguinte ata e extraída cópia para incontinenti remessa ao chefe do Poder Executivo Municipal, sendo subscrita por todos os membros da comissão.

WELBER ROBERTO MINELI
Presidente

MARCOS GRANZOTTO NETO
Secretário

RENAN SANTOS UHDRE
Membro

DECRETO N.º 179/2013

Súmula: Estabelece base de cálculo para efeito de incidência do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Rural e dá outras providências

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, considerando o constante do laudo de avaliação de que diz respeito o art. 67, do Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - A base de cálculo para incidência do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Rural, para o exercício de 2014, de que trata o art. 67, do Código Tributário Municipal, obedecerá os valores abaixo apurados pela Comissão de avaliação.

I – Terra Roxa.....R$ 32.000,00
II – Arenito Caiuá.....R$ 27.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito

JOSÉ CARLOS G. MAGRO
Procurador Geral

DECRETO N.º 180/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, a Srta. **CAMILA HERNANDES RODRIGUES**; Sr. **JOSE OSWALDO CAMILO BIONDO**, Srta. **LETICIA WUNDERLICH EIDAM** e **JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS**, para comporem a Comissão de Recebimento de Obras Públicas, a serem executadas pelo Município de São Jorge do Ivaí, no exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal DR. RAUL MARTINS, aos 18 de dezembro de 2013.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito

DR. JOSÉ CARLOS G. MAGRO
Procurador Geral

DECRETO N.º 181/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial a Resolução n.º 28/2011- TC.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, a Sra. ROSA VÂNIA INSERILO; Sr. JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS e Srta. MARIANI VIGNOTO SOSSAI, para comporem a Comissão de Unidade Gestora de Transferências Voluntárias - UGT, para o exercício de 2014.

Art. 2º - A Comissão terá as seguintes atribuições mínimas:
I) Controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
II) Controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do Termo de Transferência;
III) Aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
IV) Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;
V) Elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;
VI) Informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art.. 6º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal DR. RAUL MARTINS, aos 18 de dezembro de 2013.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito Municipal

Colorado ganha mais 361 casas populares

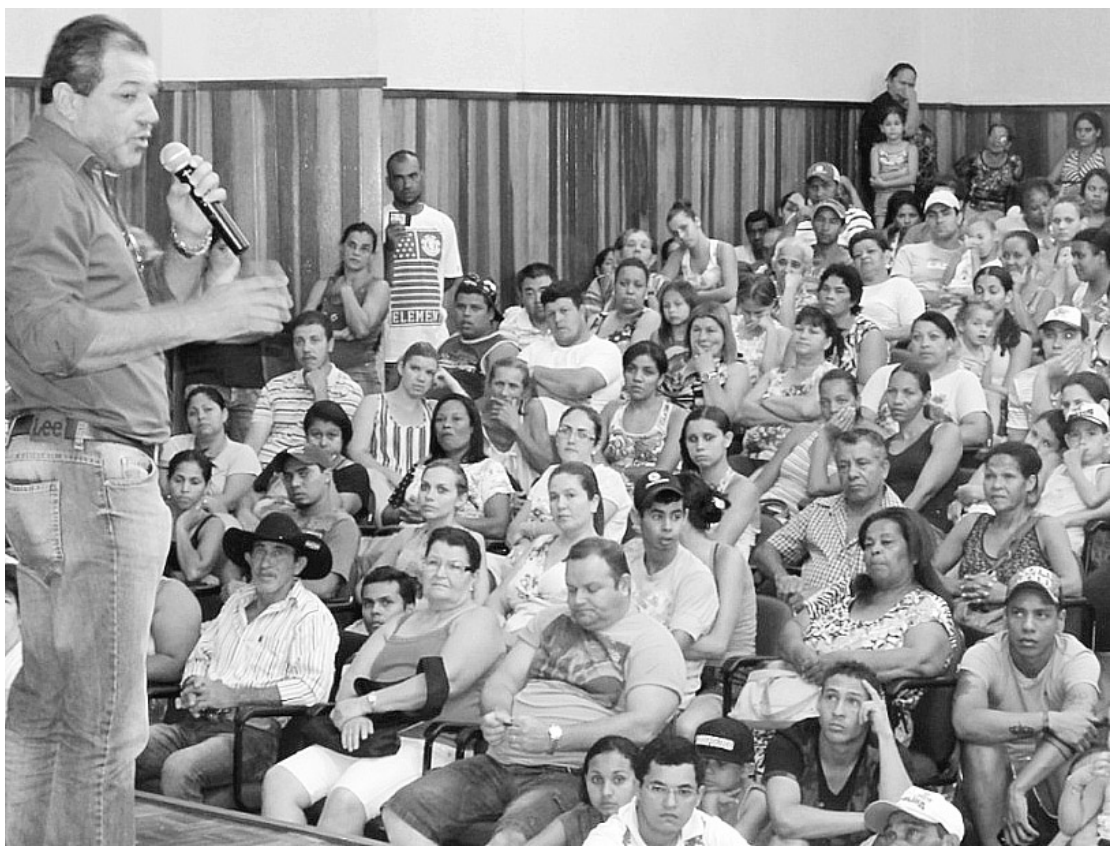

Projeto do Ministério do Desenvolvimento Social, com participação do Programa de Habitação Popular - PHP, beneficia famílias cuja renda máxima não ultrapasse R$ 1.600 reais e que nunca tenham sido beneficiadas por financiamento nacional. Segundo critérios do MDS, os contemplados são preferencialmente mães solteiras, aposentados, famílias com pessoas com necessidades especiais, entre outras exigências normatizadas pelo ministério.

Na noite de segunda-feira (16), aproximadamente 600 pessoas compareceram na Casa da Cultura , convidadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS – Centro de Referência de Ass. Social de Colorado, para tomarem conhecimento de detalhes do programa e obterem informações sobre habilitação e documentação. Quem esclareceu o programa foi a equipe da Coordenação Nacional da União de Moradia Popular do Paraná, o secretário municipal de Obras, José Carlos Mignaca, além de representantes das construtoras responsáveis pelo empreendimento.

Este é mais um projeto de habitação popular financiado pelo Governo Federal através do programa Minha Casa, Minha Vida. A construção das moradias vai até o limite de R$ 59.000 por família. Esse recurso contempla a construção da casa, de aproximadamente 40 mts quadrados, infra estrutura do bairro e aquisição do terreno. A Prefeitura Municipal providencia toda a documentação do projeto através das Secretarias de Obras, de Assistência Social e do CRAS. O prefeito Joaquim Rodrigues já sancionou a lei que cria a zona de interesse social, previamente discutida e aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de Colorado.

A partir desse encontro de segunda feira, entre interessados e poder público, a Caixa Econômica Federal libera a compra do terreno que estará situado nas proximidades do Jardim Progresso. Paralelamente, equipe do CRAS passará a visitar as famílias e providenciar o credenciamento.

Na ocasião, o Prefeito Joaquim Rodrigues e o vice Luiz Carlos Miosso, destacaram para todos os presentes a importância de Colorado estar inserido em mais este programa habitacional do Governo federal que beneficiará diretamente 361 famílias da cidade. Joaquim destacou ainda outros projetos de moradia que estão em andamento em Colorado e Alto Alegre, e lembrou do recém entregue residencial Colorado I e II, com 111 unidades, hoje já habitadas. A expectativa de entrega das novas unidades habitacionais de Colorado é para 2014. Assessoria de imprensa.

Jardim Olinda escolhe Miss e Mister 3ª idade

Maria do Carmo Reis da Silva (78 anos) e Nadir Antonio Rezende (55 anos) foram os vencedores no desfile da 3ª Edição do Concurso de Miss e Mister Terceira Idade promovido e organizado pelos Departamentos Municipais de Assistência Social/ CRAS, Saúde e Educação com parceria da Prefeitura de Jardim Olinda, realizado na 6ª feira (dia 6) no recinto do ginásio de esportes, preparado especialmente para a realização do evento.

O concurso também elegeu Francisca Silva de Oliveira (75 anos) como a 1ª Princesa e Maria José Queiroz de Almeida (63 anos sendo a 2ª Princesa. Na categoria Mister Mauro Bonfim Tobias (60 anos) 1º Príncipe e Sebastião Darci Jora (52 anos) sendo o 2º Príncipe Logo após a abertura oficial, o júri foi apresentado ao público.

Fizeram parte do grupo a representante da Gestora Municipal de Santa Inês, Viviane Alessandra Brondani, a Assistente Social, responsável pela 3ª Idade no município de Santa Inês, Jaqueline Andrade, o Assistente Social do CRAS no município de Inajá, Douglas Aguilar, a Assistente Social do CRAS de Santa Inês Rosimary Correia e representando a Associação Comercial e Industrial de Colorado a empresária Marlene Aparecida Bertoline.

Após a apresentação de um número de 12 senhoras e 5 senhores , o prefeito Juraci Paes ressaltou que a cada ano a equipe organizadora surpreende na organização do evento e falou do entusiasmo dos participantes dos grupos da Terceira Idade. "Vocês são um espelho para muitos jovens que estão começando a vida e já estão desanimados e sem propósito de futuro, enquanto vocês mantêm essa alegria de viver, esse entusiasmo todo", resumiu.

Juraci lembrou que o evento faz parte do aniversário do município que completou este mês seus 49 anos de emancipação político administrativo, prometendo realizar o próximo concurso que marcará os 50 anos de Jardim Olinda, sempre prestigiando estas pessoas que tantos sacrifícios fizeram para o município de Jardim Olinda.A alegria e o entusiasmo dos participantes do grupo de Terceira Idade também foi exaltado por um dos membros dos cinco jurados, Viviane Alessandra Brondani representando a Gestora de Santa Inês: "Vocês nos motivam e muito.

Já passaram por tantas coisas na vida e estão aqui, com essa alegria contagiante", completou.Por meio de eventos como este, estamos ajudando a valorizar pessoas e a mostrar que a beleza não tem idade e é sempre tempo para fazer mais. Todos somos eternos aprendizes e o segredo da vida está na alegria de viver.

Aos colorado...

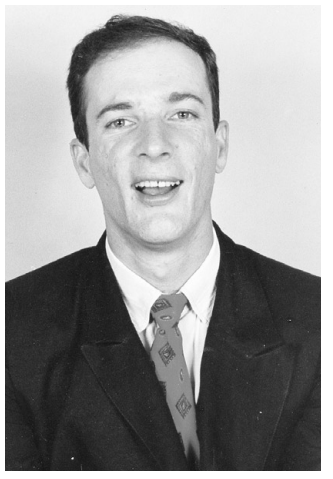

Nessa época festiva, nos tornamos mais sensíveis a reconhecer o valor das pessoas, por isso aproveito a ocasião para agradecê-lo por sua amizade. A amizade é uma dádiva e não há presente, Papai Noel, árvore ou ceia que supere isso.

Nesse Natal, desejo-lhe tudo de mais belo e verdadeiro. Que sua família esteja unida como manda o verdadeiro espírito natalino e que nossa amizade se perpetue por muitas e muitas festas como essa.

O Natal é tempo de paz, amor e esperança e eu não poderia viver esses sentimentos sem compartilhá-los com amigos como vocês. Feliz Natal, próspero Ano Novo e tudo de muito bom, meus amigos! São os mais sinceros votos do amigo corretor de Colorado, Francisco "Chico Loco"

Em Cruzeiro do Sul, Zeca Dirceu participa de reuniões com produtores rurais e assentados

O deputado federal Zeca Dirceu esteve em Cruzeiro do Sul, na semana (13), para participar de reuniões com lideranças. O parlamentar esteve com representantes de quatro associações de produtores rurais, na capela do bairro Marília. O objetivo do encontro foi destacar os investimentos federais que estão sendo disponibilizadas para a cidade.

Com o apoio do Zeca, a população de Cruzeiro do Sul já recebeu importantes investimentos, entre eles R$ 422 mil para aquisição de dois ônibus escolares, um caminhão de lixo no valor de R$ 235 mil , um caminhão basculante de R$ 146 mil, um caminhão caçamba, para coletar resíduos sólidos de R$ 150 mil e recursos para sistema de esgotamento sanitário, no valor de R$ 2, 6 milhões.

"É muito gratificante voltar ao município e ver os resultados acontecendo. Tenho acompanhado a conquista dos recursos e hoje vim para escutar cada produtor rural e garantir que meu compromisso com vocês é forte e duradouro. Tenho certeza que logo teremos mais conquistas", afirmou o deputado Zeca Dirceu. O vereador Valmir Luchetti, destacou que poucos deputados reconhecem a importância dos produtores rurais para a economia. "Para Cruzeiro do Sul é inédito um deputado federal vir até nossos agricultores para conhecer suas necessidades.

Nossa comunidade sabe do apoio dele e da presidenta Dilma Rousseff. Foi graças ao trabalho deles que conseguimos quatro tratores para o campo", afirmou Luchetti. O vereador aproveitou a reunião e entregou novas solicitações ao parlamentar. O ex-prefeito, Ailton Buso, também compareceu à reunião.

"O Zeca já nos visitou muitas vezes. Ele é o nosso representante e tem conseguido diversos recursos não só para Cruzeiro do Sul, mas pra toda a nossa região. Aqui estão presentes as associações que foram criadas no meu mandato como prefeito e já foram beneficiadas com muitos recursos do deputado Zeca", destacou Ailton. Também estavam presentes os vereadores Carlinhos Gato e Barraca, o apoiador do mandato do deputado Valdemar Salvadego e representantes das Associações Bairro Marília, Vagalume, São José, Comunidade Santo Antônio Noroeste e São Francisco. Ao todo, as associações possuem mais de 230 agricultores.

Visita ao pré-assentamento Padre Josimo

Zeca Dirceu também fez questão de se reunir com 50 famílias do pré-assentamento Padre Josimo. A comunidade existe há 17 anos e ainda não é reconhecida pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

A principal solicitação é que o órgão faça a emissão de posse. "Já estive em audiência no INCRA para discutir esse assunto. Assumi este compromisso com todos e estou trabalhando para que logo essas famílias tenham boas notícias", destacou o parlamentar. O coordenador do grupo, Itamar , falou sobre o encontro. "Nossa luta é muito grande. Sabemos que o deputado Zeca está do nosso lado, mas precisamos que ele continue nos apoiando para que consigamos realizar o sonho de todos nós, que é a posse legítima nossa terra", disse Itamar.

Aniversário de 58 anos

O parlamentar ainda esteve no Rodeio de Cruzeiro do Sul. No local, o deputado Zeca encontrou com o prefeito Ademir Mulon e outras lideranças locais.

Legislativo Municipal de Jardim Olinda

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Olinda.

A Mesa da Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Olinda passa a vigorar conforme o texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano contado da promulgação desta Resolução, a Mesa elaborará e submeterá à apreciação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos regulamentos administrativos e de pessoal para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.
Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrariarem o anexo Regimento, até que sejam aprovadas os regulamentos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Até o final da sessão legislativa em curso ficam mantidas, com seus atuais presidentes, as comissões permanentes criadas e organizadas na forma do Regimento anterior, as quais terão competência em relação às matérias das comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade.

Art. 4º Ficam mantidas até o final da legislatura em curso as lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento interno.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 005/2008, suas alterações e demais disposições em contrário.

Jardim Olinda, 02 de dezembro de 2013.

Vanderlei Borian
Presidente

Fatima Izabel Martin Gomes
Vice Presidente

Denny Andersoh de Oliveira
1º Secretario

Cícero Carlos dos Santos
2º Secretario

VEREADORES:

Edimar Lopes Albuquerque

Advaldo Felicio dos Santos

Elizabeth Carneiro de Moura Silva

José Roberto Alves

Izilda Porto Reis Pachêco

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta por vereadores eleitos na forma da lei, com mandato de quatro anos.

Art. 2º A Câmara tem sua sede no prédio próprio que lhe foi destinado, sendo esse um bem de uso especial.

§1º Na sede da Câmara não se realizarão, em hipótese alguma, atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa e mediante termo de responsabilidade por eventuais danos.

§2º Somente por deliberação da maioria absoluta dos membros da Mesa e quando o interesse público o exigir, poderá a sede da Câmara ser utilizada para fins diversos de suas finalidade.

Art. 3º A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:

I - função administrativa, exercida através da competência para tratar de sua organização interna, no que diz respeito aos seus serviços, funcionamento, estrutura de pessoal, regimento interno e ordenação de despesas;

II - função julgadora, que ocorre nos casos em que julga as contas municipais e de demais responsáveis por bens e valores, processa e julga o prefeito, vice-prefeito e os vereadores, respectivamente, por infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares;

III - função fiscalizadora, que se concentra no poder de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direita e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

IV - função legisladora, que consiste na deliberação de matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

V - função organizadora, que compreende a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;

VI - função institucional, segundo a qual a Câmara elege sua Mesa, procede a posse dos vereadores, do prefeito municipal e de seu vice-prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo, publicamente, suas declarações de bens e zela pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário contra ato do prefeito que os transgrida.

VII - função auxiliadora ou de assessoramento, que consiste em sugerir ao Poder Executivo Municipal, medidas de interesse público local, da alçada do Município.

CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA

Art. 4º Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa, subdividida em 2 (dois) períodos.

CAPÍTULO III
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 5º A Câmara se reunirá durante as sessões legislativas:

I - ordinária, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação;
II - extraordinária, quando com este caráter for convocada.

§1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§2º Mediante decisão da Presidência, as reuniões marcadas para essas datas poderão ser transferidas para o primeiro dia de sessão ordinária imediatamente subseqüente quando recaírem em dias que não coincidam com o dia da semana em que se realize sessão ordinária.

Art. 6º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º Na sessão legislativa extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de qualquer tipo de parcela indenizatória em razão da convocação.

CAPÍTULO IV
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 8º No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão solene de instalação, nas dependências da Câmara Municipal ou em outro local previamente escolhido e adequado à solenidade, independentemente de número regimental e sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores eleitos tomarão posse.
§1º O presidente prestará o seguinte compromisso: "**Prometo cumprir a Constituição Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município de Jardim Olinda e pelo bem estar de seu povo**".

§2º Prestado o compromisso pelo presidente, o secretário designado para o ato fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: "assim o prometo"

§3º Em seguida ao compromisso, os vereadores assinarão o competente termo de posse.

§4º O vereador que não tomar posse na sessão descrita no caput deverá fazê-lo em até quinze dias depois, ressalvados os casos justificados e aceitos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§5º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o vereador será empossado em sessão e junto à Mesa, exceto durante o período de recesso, quando o fará perante o Presidente.

§6º Após a assinatura do competente termo de posse, o presidente poderá conceder a palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos a cada um dos vereadores indicados pelas respectivas bancadas ou a qualquer autoridade presente, para eventuais manifestações.

§ 7º No ato da posse, o vereador deverá desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, fará a declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA
Seção I
Da Eleição

Art. 9º Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, que ficarão desde logo empossados.

§1º Antes do início da eleição, o presidente constituirá uma comissão especial, composta de 3 (três) membros, para examinar, a cada votação, a urna e a cabina indevassável.

§2º O exercício do voto será por ordem alfabética, mediante chamada nominal efetuada pelo secretário designado, obedecida a seguinte ordem de escolha: presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

§3º Concluída cada votação, a comissão designada efetuará a contagem e a apuração dos votos, considerando-se o eleito, proclamado pelo presidente, automaticamente empossado, mediante termo.

§4º O mesmo modelo de cédula, determinado pela presidência, será válido para todas as votações, alterando-se apenas a nomenclatura do cargo em sufrágio.

§5º Os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

§6º Será considerado nulo o voto contido em cédula não rubricada pelo presidente, rasurada de qualquer modo, que indicar mais de um nome para o cargo em votação ou que, contendo sinais, seja identificável.

§7º Enquanto não for eleito o presidente não se procederá à escolha para os demais cargos.

§8º Não havendo maioria absoluta ou não se efetivando a eleição, o vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá interinamente na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§9º Na eleição da Mesa não será votado o vereador impedido por motivo regimental e o suplente de vereador em exercício, que terá o direito de votar.

§10. O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa se sua substituição for em caráter definitivo.

§11. Na constituição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.

§12. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução de qualquer de seus integrantes, para o mesmo cargo, na sessão legislativa imediatamente subseqüente.

§13. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§14. O registro dos candidatos à eleição deverá ser feito junto à Mesa e poderá ser individual ou por chapa.

§15. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 10. Obedecidas as disposições inerentes, a eleição para a renovação da Mesa da Câmara far-se-á na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, ficando empossados automaticamente os eleitos no dia 1º de janeiro subseqüente.

Art. 11. O fato de o presidente da Câmara estar exercendo a chefia do Executivo não impede a renovação da Mesa, cabendo ao eleito prosseguir na substituição.

Seção II
Da Composição e Competência

Art. 12. A Mesa da Câmara compõe-se de um presidente, de um vice-presidente, de um primeiro secretário e de um segundo secretário, os quais se substituirão nesta ordem na direção dos trabalhos do Plenário e nos demais misteres administrativos que lhes competirem.

Parágrafo único. Na ausência dos membros da Mesa o vereador mais idoso dentre os presentes assumirá a presidência, designando entre seus pares secretário para assinar os competentes atos.

Art. 13. À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:
I - enviar ao prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior;
II - elaborar e encaminhar ao Executivo, até o dia 1º de agosto de cada ano, a proposta dos recursos a serem destinados à Câmara, para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município;
III - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos ou funções dos serviços da Câmara, e fixem os respectivos vencimentos, sem que haja necessidade de sanção do Executivo;
IV - elaborar e expedir, mediante ato próprio, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;
V - apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos adicionais para as dotações orçamentárias da Casa;
VI - suplementar, mediante projeto de resolução, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária;
VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal de recursos pelo Executivo;
VIII - proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
IX - solicitar, diretamente, mediante requerimento da comissão competente, informações ou documentos ao prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;
X - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do prefeito e dos vereadores;
XI - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
XII - requisitar servidores da Administração Pública, em geral, para quaisquer dos serviços da Câmara;
XIII - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
XIV - tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, ressalvadas as exceções regimentais.
XV - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
XVI - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias;
XVII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
XVIII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 14. A Mesa se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de relevante interesse da Casa e, em especial, para atender determinações contidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Perderá o lugar na Mesa, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem causa justificada, aceita pela unanimidade dos demais.

Subseção I
Da Presidência

Art. 15. O Presidente é o representante da Câmara, judicial ou extrajudicialmente, competindo-lhe dirigir seus trabalhos legislativos e serviços administrativos e fiscalizar sua ordem e disciplina.

Art. 16. Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais, regimentais ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:
I - quanto às sessões:
a) convocá-las, antecipá-las, transferi-las, abri-las, presidi-las, suspendê-las, encerrá-las;
b) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
c) submeter a ata à apreciação plenária e assiná-la em conjunto com o primeiro e segundo secretários, inclusive em caso de existência de impugnação ou pedido de retificação;
d) fazer ler o expediente recebido e demais comunicações de interesse da Casa;
e) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de *quorum* regimental;
f) designar secretário *ad hoc*, quando os titulares não estiverem presentes à sessão;
g) organizar e anunciar a pauta da Ordem do Dia e submeter à deliberação plenária a matéria dela constante;
h) orientar as votações plenárias, inclusive no tocante ao *quorum* exigido;
i) anunciar o assunto objeto de discussão, proclamando os resultados das votações;
j) conceder ou negar o uso da palavra e cassá-la, nos termos regimentais;
k) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
l) decidir as questões de ordem e as reclamações;
m) justificar a ausência do vereador à sessão e lhe impor falta quando abandoná-la sem a respectiva autorização;
n) advertir o membro da Mesa que, durante a sessão, abandonar suas funções sem prévia comunicação à presidência;
o) designar comissão especial para recepcionar e introduzir no recinto do Plenário os convidados especiais, visitantes ilustres e homenageados, assegurando-lhes assento de destaque à Mesa, bem como o suplente de vereador convocado a prestar compromisso de posse;
p) anunciar, nos momentos próprios, o início e término de cada período da sessão;
q) executar as deliberações do Plenário;
II - quanto às proposições:
a) receber proposições apresentadas;
b) deferi-las ou não, na forma regimental.
c) distribuir proposições, processos e documentos às comissões;
d) despachar requerimentos verbais ou escritos, de sua alçada, indicações, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;
e) declarar prejudicada ou rejeitada a proposição que assim deva ser considerada nos termos regimentais;
f) retirar da pauta da Ordem do Diaproposição em desacordo com as exigências regimentais;
g) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
h) autorizar a entrega de cópias de proposições;
i) observar e fazer observar o cumprimento dos prazos regimentais;
j) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
k) cumprir e fazer cumprir os requerimentos aprovados pelo Plenário.
III - quanto às comissões, na forma regimental:
a) constituir comissões especiais para atividades em plenário;
b) constituir comissões de representação da Câmara;
c) nomear as comissões permanentes e temporárias, bem como indicar e designar seus respectivos substitutos;
d) homologar a composição das comissões permanentes, quando houver consenso na escolha;
e) declarar a perda de lugar;
f) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
g) julgar recurso contra decisão do presidente de comissão permanente;
h) determinar outras medidas compreendidas no âmbito de sua competência;
IV - quanto à Mesa:
a) convocar e presidir suas reuniões;
b) participar das discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões;
c) distribuir as matérias que dependam do parecer desta;
d) encaminhar as decisões desta, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;
V - quanto às publicações e à divulgação:
a) superintender a publicação de trabalhos da Câmara;
b) publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas, assim como os demais atos de efeito externo, na forma que dispõe a lei;
c) não permitir a publicidade de pronunciamentos ou expressões atentatórios do decoro parlamentar;
d) promover, periodicamente, a divulgação dos trabalhos legislativos em geral, inclusive da pauta da ordem do dia, produzindo ou veiculando informações ou peças informativas;
e) divulgar, em nome da Câmara, mensagens alusivas a grandes datas, feitos históricos e acontecimentos especiais;
VI - quanto às atividades e relações externas da Câmara:
a) representar judicialmente a Câmara, prestando, inclusive, informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;
b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito e representá-la junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais, distritais e perante as entidades privadas em geral;
c) representá-la socialmente ou delegar poderes a vereador ou comissão de representação;
d) realizar audiências públicas;
e) fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal;
f) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;
VII - quanto a sua competência geral:
a) exercer a chefia do Legislativo Municipal, nos casos previstos em lei;
b) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e suplentes, e declarar a perda dos respectivos mandatos, nos casos definidos em lei;
c) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
d) assinar em conjunto com o primeiro secretário os documentos oficiais da Câmara, as resoluções, decretos legislativos, pareceres, atas das reuniões da Mesa, além dos projetos de leis aprovados, para a remessa ao Executivo;
e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, assinando seus termos de abertura e de encerramento;
f) manter a correspondência oficial da Câmara;
g) promulgar as resoluções, os decretos legislativos e, ainda, as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado;
h) nomear, admitir, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara;
i) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como dar andamento regular aos recursos interpostos contra decisão do presidente;
j) delegar a prática de atos administrativos, restritos à Câmara, que não sejam de sua competência privativa;
k) convocar e presidir reuniões de líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários, e de presidentes de comissões permanentes, para avaliação dos trabalhos da Casa, exame de matérias em trâmite e adoção de providências para o bom andamento das atividades legislativas ou administrativas;
l) autorizar as despesas da Câmara, bem como requisitar o numerário destinado a este fim;
m) apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
n) autorizar a realização de conferências, palestras ou seminários de interesse da Câmara, fixando-lhes data, horário e local, ressalvada a competência das comissões permanentes;
o) autorizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para os vereadores e os servidores da Casa;
p) praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo;
q) encaminhar ao Prefeito, por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos; caso a Câmara tenha promovido modificações no projeto encaminhado, deverá a Presidência encaminhar o texto devidamente consolidado com as modificações ao Prefeito;
r) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os secretários, para explicações, na forma regular;
s) determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
t) proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura, de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
u) mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
v) credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos; e
x) exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto desta.

Art. 17. Para se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se do cargo, o que se efetivará, automaticamente, mediante simples comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 18. O Presidente será substituído, em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos, sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice-Presidente e secretários e, finalmente, pelo vereador mais votado, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar sua cadeira.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, obedecido o disposto no art. 39, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, caso em que o cargo será provido na forma indicada no caput deste artigo.

Art. 19. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 20. Para discutir qualquer matéria, o Presidente deverá afastar-se da presidência.

Art. 21. Nenhum membro da Mesa ou outro vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Parágrafo único. A proibição contida no *caput* não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de comissões da Câmara.

Art. 22. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 23. Da decisão ou omissão do Presidente cabe recurso ao Plenário.

Art. 24. O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§1º Apresentado o recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, despachá-lo à Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir o competente parecer.

§2º Emitido parecer contrário ao recurso, este será considerado automaticamente prejudicado.

§3º Exarado parecer favorável, o recurso e o parecer da comissão serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, para deliberação plenária.

§4º Aprovado o recurso, o presidente cumprirá fielmente a decisão plenária, sob pena de sujeitar-se ao processo de destituição.

§5º Rejeitado o recurso, a decisão do presidente será integralmente mantida.

§6º Até a deliberação do recurso, prevalece a decisão do presidente.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir o presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;
III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do cargo da Mesa;
IV - cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Casa;
V - cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

Subseção II
Da Secretaria

Art. 26. Compete ao primeiro secretário:
I - superintender, sob a orientação do Presidente, os serviços administrativos da Casa;
II – organizar o expediente e a ordem do dia;
III - verificar e declarar a presença dos vereadores, no início e no término da sessão, e fazer sua chamada nominal sempre que houver determinação do presidente, assinando as respectivas folhas;
IV - anotar as faltas de vereadores, com as causas justificadas ou não, encerrando a folha do livro de presenças no final da sessão;
V - ler a ata de sessão anterior, ou superintender a leitura, as súmulas das matérias contidas no expediente recebido e das proposições da Ordem do Dia seus pareceres, bem como outros documentos recomendados pelo Presidente;
VI - fazer o assentamento das discussões e votações;
VII - repetir, nas votações nominais, logo após o voto de cada vereador, as expressões sim, não e abstenção;
VIII - determinar o recebimento e o zelo pela guarda de proposições e demais documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;
IX - receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do presidente;
X - supervisionar a redação das atas das sessões públicas e assiná-las, na forma regimental, juntamente com o Presidente e o Segundo Secretário;
XI - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas;
XII - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
XIII - fiscalizar a elaboração dos anais da Casa;
XIV - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na interpretação do Regimento Interno;
XV - assinar, juntamente com o Presidente, os atos oficiais da Câmara;
XVI - cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Casa;
XVII - cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

Art. 27. Compete ao Segundo Secretário:
I - substituir o Primeiro Secretário;
II - proceder a inscrição dos oradores no período da Ordem do Dia;
III - organizar e controlar o rodízio de oradores para o período do Grande Expediente;
IV - anotar o tempo e o número de vezes que cada vereador ocupar a tribuna;
V - auxiliar o primeiro secretário, quando assim determinar o presidente;
VI - assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, as atas da sessões:
VII - cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Casa;
VIII - cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

Art. 28. Os secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, nos casos regimentalmente expressos.

Seção III
Da Vaga, Renúncia e Destituição

Art. 29. Os componentes da Mesa deixarão de ocupar seus cargos e de exercerem as respectivas funções:
I - pela posse da Mesa eleita para o biênio seguinte;
II - pelo término do mandato;
III - pela morte, renúncia ou destituição do cargo;
IV - pela perda do mandato;
V - por força de outras disposições legais e regimentais aplicáveis à espécie.

Art. 30. A renúncia ao cargo da Mesa far-se-á por escrito e se efetivará a partir do protocolo do documento na secretaria da Casa, independentemente da deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A renúncia será comunicada por escrito aos demais vereadores.

Art. 31. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, quando faltoso, omisso, ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou quando tenham se prevalecido do cargo para fins indevidos, mediante processo regulado nos artigos seguintes.

Art. 32. O início do processo dar-se-á por representação subscrita por um ou mais vereadores, com circunstanciada fundamentação e indicação das provas das irregularidades imputadas.

§1º Recebida a representação, serão sorteados 3 (três) vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a comissão processante, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator.

§2º Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§3º Instalada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a comissão, de posse do processo, notificará o acusado dentro de 3 (três) dias, abrindo-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia, oportunidade em que poderá juntar documentos e arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três).

§4º Apresentada defesa prévia, a comissão notificará o representante para, dentro de 5 (cinco) dias, confirmar a representação ou retirá-la.

§5º Não sendo retirada a representação e findos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias e inquirirá testemunhas sob compromisso, emitindo, no prazo de 10 (dez) dias, seu parecer, concluindo pela procedência ou improcedência das acusações.

§6º Concluindo o parecer pela procedência da acusação, o processo, independentemente da manifestação plenária, será remetido à Comissão de Justiça e Redação para o fim previsto no § 2º do art. 33.
§7º O acusado será cientificado dos atos e diligências da comissão Processante, podendo acompanhá-los.

Art. 33. O parecer da comissão processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:
I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
II - à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§1º O parecer da comissão será apreciado, em turno único de discussão e votação, a partir da primeira sessão ordinária ou em sessões extraordinárias convocadas para esse fim, até a definitiva deliberação do Plenário sobre o mesmo.

§2º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do *caput* ou no caso do §6º do art. 32, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de 3 (três) dias, o projeto de resolução relativo à destituição do acusado.

§3º O projeto será apreciado na mesma forma prevista no § 1º deste artigo, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 34. Aprovado o projeto, a resolução será expedida em 24 (vinte e quatro) horas e em igual prazo remetida à publicação, aperfeiçoada a destituição no ato da promulgação.

§1º A publicação far-se-á pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros.

§2º Em caso contrário à situação prevista no parágrafo anterior ou quando a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido, a publicação far-se-á pela Comissão de Justiça e Redação.

Art. 35. O membro da Mesa acusado não presidirá nem secretariará os trabalhos, para os atos do processo, e não participará das respectivas votações, enquanto o vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

Art. 36. Para discutir o parecer da comissão processante e o projeto da Comissão de Justiça e Redação, cada vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, cada um dos quais poderá falar durante 30 (trinta) minutos, vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único. Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do processo e o acusado.

Art. 37. O processo de destituição deverá estar concluído em 60 (sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

§1º Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado.

§2º Faculta-se à comissão processante fazer-se acompanhar de assessor jurídico em todos os atos do processo.

Art. 38. A destituição judicial de vereador de cargo que ocupe na Mesa independe de formalidade regimental, o mesmo sucedendo para o caso de destituição pelo não comparecimento às reuniões da Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 14 deste Regimento.

Art. 39. No caso de vacância de um ou vários cargos da Mesa, proceder-se-á a nova eleição dentro dos 5 (cinco) dias imediatos, em sessão especialmente convocada para esse fim, presidida pelo vereador mais idoso dentre os presentes, observadas as disposições do art. 9º, com o(s) eleito(s) exercendo o mandato até o final do biênio correspondente.
Parágrafo único. Não havendo candidato(s) para concorrer(em) à eleição prevista no caput deste artigo, ou não sendo possível efetivá-la após 5 (cinco) tentativas de eleição suplementar, assumirá(ão) o(s) cargo(s) o(s) vereador(es) mais idoso(s) entre os que não participam da Mesa, observada a hierarquia dos cargos vagos.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 40. As comissões são órgãos técnicos com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir-lhe parecer, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.
§1º A Câmara terá comissões permanentes e temporárias.

§2º Às comissões permanentes cabe o exame e emissão de parecer prévio a respeito das proposições que devam ser objeto de discussão e votação do plenário.

§3º As comissões temporárias serão constituídas por resolução do plenário e serão integradas por vereadores em exercício, na forma na forma prevista neste regimento, tendo duração limitada e possuindo finalidades específicas de estudo, investigação ou inquérito ou de representação social, que se extinguem quando não instaladas no prazo regimental, ao término da legislatura, ou antes, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

§4º Os membros das comissões serão considerados automaticamente investidos em suas funções quando não baixado o ato de nomeação da comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua constituição.

Art. 41. Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – discutir e votar projetos de leis que dispensar, na forma regimental, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço dos vereadores;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar auxiliares diretos do prefeito, bem como aos demais servidores municipais em geral, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades municipais ou entidades públicas;
V - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
VII – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização da administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 42. Na constituição de cada comissão, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam do Legislativo Municipal.

Art. 43. O Presidente da Mesa Executiva, os vereadores impedidos por motivo de ordem regimental, bem assim o suplente de vereador em exercício, não integrarão comissões permanentes ou temporárias, exceto quando se tratar de comissão especial de estudo ou comissão especial de representação.
Parágrafo único. O Vice-Presidente e o Primeiro Secretário somente poderão participar de comissão permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Seção II
Das Comissões Permanentes
Subseção I
Da Denominação e Composição

Art. 44. São Comissões Permanentes:
I - Comissão de Justiça e Redação;
II - Comissão de Finanças e Orçamento;
III - Comissão de Políticas Públicas.

Art. 45. As comissões permanentes serão compostas de 3 (três) membros e contarão com um presidente.

§1º Os membros serão escolhidos para integrá-las pelo período máximo de um ano, permitida a recondução.

§2º A escolha será realizada no dia útil imediato à eleição da Mesa, na primeira sessão legislativa, e no primeiro dia útil do período legislativo ordinário nos demais exercícios.

§3º Cada vereador poderá participará de até duas comissões, ressalvado o disposto no art. 43.

§4º Visando evitar a descontinuidade dos serviços da Câmara, as comissões regularmente constituídas poderão ter o mandato estendido para mais de um ano caso ainda não tenham sido escolhidos os novos membros que irão compô-las.

Art. 46. A composição será feita de comum acordo entre a Mesa, pelo presidente, e os líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na Câmara.

§1º Havendo acordo, a decisão será homologada, de plano, pelo presidente da Câmara.

§2º Não havendo consenso, realizar-se-á eleição individual de cada comissão, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 1º a 6º do art. 9º deste Regimento

(Continuação da página anterior)

Art. 61. Nas reuniões secretas das comissões, os demais vereadores, as pessoas convocadas e os servidores requisitados para assessoramento, permanecerão no recinto apenas pelo tempo necessário, a juízo da presidência.
Parágrafo único. Os documentos relativos à matéria deliberada, que, a critério da comissão, deva ser apreciada em sessão secreta da Câmara, serão entregues sigilosamente à Mesa.
Art. 62. As atas das reuniões das comissões serão elaboradas segundo padrão uniforme, contendo:
I - data, horário e local da reunião;
II - identificação de quem a tenha presidido;
III - nomes dos presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas e aos membros *ad hoc* designados;
IV - relação das matérias apreciadas e síntese dos trabalhos realizados.
§1º As atas, uma vez lidas e entendidas conforme, serão dadas como aprovadas, sendo assinadas pelos membros presentes à reunião.
§2º As atas das reuniões secretas serão lacradas em invólucro etiquetado, datado e rubricado pelo presidente, e depois enviadas ao arquivo da Câmara, com a indicação do prazo pelo qual ficarão inacessíveis.
§3º Havendo pedido de retificação, lavrar-se-á termo específico, que será incorporado à ata.

Subseção IV
Dos Pareceres

Art. 63. Parecer é o pronunciamento oficial da comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.
§1º Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes, salvo o disposto no §4º deste artigo e no art. 73 deste Regimento.
§2º Cada proposição terá parecer independente, exceto quando, em se tratando de matérias análogas, forem anexadas a um só processo.
§3º Os pareceres favoráveis serão discutidos em conjunto com as proposições a que se referirem.
§4º As proposições elaboradas pela Mesa e pelas comissões permanentes serão dadas à pauta da Ordem do Dia independentemente de parecer.
§5º Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.
§6º Tratando-se de veto, o parecer da Comissão de Justiça e Redação produzirá projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.
Art. 64. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de três partes:
I - exposição da matéria em exame;
II - voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
III - decisão da comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o parecer do relator.
§1º Se for aprovado o voto do relator em todos os seus termos, este será tido como da comissão e desde logo assinado pelo presidente, pelo relator ou relator substituto e pelos demais membros.
§2º Se ao voto do relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;
§3º Caso o voto do relator não seja acolhido pela maioria da comissão, este constituirá voto vencido, oportunidade em que o presidente designará outro relator para redigir o voto vencedor, que passará a ser o parecer da comissão;
§4º Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:
I - pela aprovação, quando, embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;
II - aditivo, quando embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;
III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.
§5º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.
§6º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.
§7º Constarão da conclusão os nomes dos votantes e os respectivos votos.
§8º Ao apreciar qualquer matéria, a comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, dar-lhe substitutivo ou apresentar emenda ou subemenda.
Art. 65. O parecer escrito obedecerá à ordem de entrada da proposição no âmbito de cada comissão, que somente será alterada nos seguintes casos, dentre outras previsões regimentais:
I - pedido de informação ou de documento;
II - pedido de preferência pelo autor, quando aprovada;
III - concessão de vista;
IV - aprovação de regime de urgência para a matéria;
V - quando a matéria integrar pauta de sessão extraordinária.
Art. 66. Cada comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar seu parecer escrito, prorrogado por igual período, a critério do presidente da Câmara, mediante requerimento desta, devidamente fundamentado.
§1º O prazo previsto no *caput* será contado da data em que a matéria der entrada na comissão.
§2º Findo o prazo ou emitido parecer antes de seu término, a matéria será automaticamente encaminhada à comissão que deva pronunciar-se em seqüência, ou à presidência, se for o caso, com ou sem parecer, para que seja incluída em Ordem do Diana situação em que se encontrar.
Art. 67. Em se tratando de projetos relativos a códigos, estatutos, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária, plano plurianual de investimentos, processo de prestação de contas do município ou outros que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, o Presidente da Câmara poderá, a seu critério, prorrogar o prazo inicial para parecer em até 15 (quinze) dias, salvo para pronunciamento sobre o mérito.
Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.
Art. 68. Recebida a proposição, o presidente da comissão, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, designará o relator, fixando-lhe prazo para parecer; o relator da comissão poderá ser sempre o mesmo, desde que regularmente eleito para tal na mesma ocasião em que for escolhido o presidente da Comissão.
§1º Não cumprido o prazo pelo relator, designar-se-á relator substituto, que disporá da metade do prazo inicialmente estabelecido para apresentar o parecer.
§2º Esgotados os prazos referidos neste artigo, o presidente avocará para si o relato da proposição.
Art. 69. Qualquer vereador poderá obter vista de uma determinada proposição sob exame das comissões permanentes, observado o seguinte:
I - o prazo máximo será de três dias;
II - o pedido será despachado a critério do respectivo presidente;
III - a concessão será por uma única vez ao mesmo vereador no âmbito de todas as comissões permanentes.
Art. 70. A não observação dos prazos previstos nos arts. 68 e 69 será comunicada pela comissão à Mesa, no primeiro dia útil após o vencimento do prazo, para publicação, em edital, da relação dos faltosos.
Parágrafo único. A partir da publicação, a comissão abrirá prazo de 3 (três) dias para a devolução da proposição, que, descumprido, impedirá o vereador de, no mesmo período legislativo, receber outra matéria para vista ou relatar parecer.
Art. 71. A matéria sujeita à apreciação das comissões permanentes poderá ser analisada previamente pela assessoria jurídica da Câmara, por decisão do presidente, ao despachá-la, ou, posteriormente, apenas por solicitação dos presidentes da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento.
Parágrafo único. Atendendo à natureza do assunto, as comissões poderão solicitar também assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive de instituições oficiais.
Art. 72. Quando a proposição for despachada para a apreciação de mais de uma comissão, opinarão inicialmente, obedecida a precedência à matéria, a Comissão Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento.
Art. 73. Os pareceres verbais serão admitidos em proposições:
I - com pareceres incompletos;
II - constantes da pauta da Ordem do Dia de sessões extraordinárias;
III - que visem à prorrogação de prazos legais a se findarem ou à adoção ou alteração de lei para aplicação em época certa e próxima;
IV - com prazo esgotado para emissão de parecer escrito;
V - incluídas em regime de urgência especial ou simples em ordem do dia.
Parágrafo único. Sendo impossível conseguir parecer verbal dos membros das comissões permanentes, o presidente da Câmara designará membro *ad hoc* para esse fim.

Subseção V
Do Presidente

Art. 74. Ao presidente de comissão permanente compete:
I - convocar e presidir reuniões da comissão, nelas mantendo a ordem e formalidade necessárias;
II - dar à comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
III - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
IV- conceder a palavra durante as reuniões;
V - interromper o orador que falar sobre o vencido, exceder-se nos debates ou faltar à consideração com os presentes, cassando-lhe a palavra no caso de desobediência;
VI - representar a comissão nas suas relações com a Mesa, com outras comissões ou com o Plenário;
VII - resolver todas as questões de ordem e reclamações suscitadas no âmbito da comissão;
VIII - falar em plenário em nome da comissão ou delegar poderes para que o faça outro membro;
IX - enviar à Mesa, no encerramento da sessão legislativa, resumo das atividades da comissão;
X - enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em plenário e que deva receber publicidade;
XI – conceder vista de matéria a membro da comissão que o solicitar, por 3 (três) dias, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
XII - determinar, a pedido ou não, o registro dos debates na íntegra, quando julgar conveniente;
XIII - submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da comissão e proclamar o resultado da votação;
XIV - praticar outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.
§1º O presidente poderá funcionar como relator ou relator substituto e terá voto nas deliberações da comissão.
§2º Dos atos e deliberações do presidente da comissão cabe recurso de qualquer membro, ao presidente da Câmara, que decidirá fundamentadamente.
§3º O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão.
§4º Nas faltas, ausências, licenças ou impedimentos do presidente da comissão, assumirá as funções o membro efetivo mais idoso.

Subseção VI
Dos Impedimentos e Ausências

Art. 75. É vedado ao vereador integrante de comissão permanente:
I - presidir reunião de comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.
II - relatar proposição de sua autoria;
III - presidir mais de uma comissão permanente.
Art. 76. Sempre que não puder comparecer à reunião, o membro da Comissão deverá comunicar previamente o fato ao seu presidente.
§1º As ausências e as faltas do vereador nas reuniões das Comissões Permanentes deverão ser consignadas em ata.
§2º Se o trabalho da Comissão for prejudicado pelo não comparecimento de qualquer membro, o presidente da Câmara, para compor o *quorum* necessário à efetivação da reunião, designará substituto para o vereador faltoso ou impedido.
§3º Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

Subseção VII
Das Vagas

Art. 77. A vaga na comissão verificar-se-á em virtude do término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.
Art. 78. A renúncia de membro de comissão deverá ser comunicada, por escrito, à presidência da Casa, salvo o disposto no §1º deste artigo.
§1º Quando manifestada inequivocamente, no transcurso da reunião da comissão ou em sessão plenária, será registrada integralmente na ata, aperfeiçoando-se a renúncia com a aprovação da ata.
§2º Em caso de renúncia do presidente, a comissão realizará eleição interna em cinco dias, contados do cumprimento do disposto no artigo 80.
Art. 79. Perderá o lugar na comissão o vereador que:
I - não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo justo aceito pela comissão;
II - exorbitar ou for omisso e ineficiente no exercício de suas atribuições;
III - negar-se a subscrever parecer sobre matéria em análise, estando presente à reunião;
IV - negar-se a proferir parecer verbal em matéria que o admita, quando para isso solicitado, em sessão plenária.
§1º A perda do lugar será declarada pelo presidente da Câmara, por si ou a requerimento de qualquer outro vereador, uma vez comprovado o fato ou ato motivador, assegurando-se ao acusado, mediante notificação, o prazo de 3 (três(dias úteis para apresentação de defesa, por escrito.
§2º O vereador destituído nos termos deste artigo não poderá ser designado para integrar qualquer comissão permanente até o final da sessão legislativa.

Art. 80. A vaga em comissão será preenchida pelo presidente da Câmara, no intervalo de 5 (cinco(dias, de acordo com a indicação feita pelo líder do partido ou do bloco parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se ela não for feita no prazo declinado ou se constatada a inexistência de representação da sigla partidária correspondente.

Seção III
Das Comissões Temporárias

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 81. As Comissões Temporárias são:
I - Comissão Especial de Estudos;
II - Comissão Especial de Representação Social;
III - Comissão Parlamentar de Inquérito;
IV - Comissão Processante.
Art. 82. Ressalvadas as previsões legais e regimentais em contrário, as comissões temporárias serão criadas por proposta da Mesa ou mediante requerimento de um terço dos vereadores, aprovado por maioria simples, indicando a finalidade prevista, o número de membros e o prazo de funcionamento, que poderá ser prorrogado.
§1º Assegura-se o cargo de presidente ao autor do requerimento, quando se tratar de comissão especial de estudos ou de comissão especial de representação social, o qual, por sua vez, indicará o relator.
§2º No caso do parágrafo anterior, o presidente da Câmara integrando a comissão, o autor do requerimento poderá ser designado relator.
§3º A participação do vereador em comissão temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em comissão permanente ou perante a Câmara.
§4º Aplicam-se às comissões temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às comissões permanentes.
§5º O presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de comissão especial.
§6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos membros de comissão parlamentar de inquérito e comissão processante.

Subseção II
Das Comissões Especiais de Estudos e de Representação Social

Art. 83. As comissões especiais de estudos destinam-se ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de relevância e interesse público, considerando-se extintas se não instaladas em 3 (três) dias úteis contados do ato de publicação.
Art. 84. As comissões especiais de representação social serão criadas por deliberação do plenário, para simples atos de cortesia, para a recepção de altas autoridades ou para tornar presente a Câmara em festividades, certames e solenidades cívicas, quando não possa comparecer o presidente.
§1º Poderão ser designadas pelo presidente, por iniciativa própria, quando não importarem ônus para a Câmara.
§2º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, congressos e simpósios, não exclusivamente de vereadores, serão preferencialmente indicados os edis que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e os membros das Comissões permanentes de atribuições correlatas.
Art. 85. Dos trabalhos efetivados, as comissões especiais de estudos e as comissões especiais de representação social, estas apenas nas situações previstas no § 2º do artigo anterior, elaborarão relatório sucinto, que fará parte do expediente da primeira sessão ordinária e terá a destinação indicada pela presidência da Câmara.

Subseção III
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 86. As comissões parlamentares de inquérito terão amplos poderes de investigação e serão destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo.
§1º Considera-se fato determinado o acontecimento de interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que estiver devidamente caracterizado e provado no requerimento de instituição da comissão.
§2º O requerimento será recebido e submetido à deliberação plenária se atender os requisitos legais e regimentais; caso contrário, será indeferido e arquivado, cabendo ao autor recurso ao Plenário.
§3º A comissão, que também poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, no período ordinário, e decisão da maioria da Mesa, no período de recesso, para a conclusão de seus trabalhos.
§4º Do ato de criação constarão a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.
§5º Não funcionarão concomitantemente mais de duas comissões parlamentares de inquérito.
§6º Na reunião de instalação, que se dará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da constituição, a comissão elegerá o presidente e o relator geral e, se necessários, relatores parciais.
Art. 87. A comissão poderá, além ou complementarmente às atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, observada a legislação vigente:
I - requisitar funcionários do serviço administrativo da Câmara ou, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município, necessários aos seus trabalhos, bem como a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições;
II - determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requerer de órgãos e entidades da Administração Pública informações e documentos, tomar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;
III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
IV - transportar-se com um mínimo de 2 (dois) de seus membros a qualquer local onde se fizer mister a presença, ali praticando os atos que lhe competirem;
V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
VI - se forem diversos os fatos interrelacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.
Parágrafo único. As comissões parlamentares de inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.
Art. 88. Ao término dos trabalhos, a comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo, que será publicado no Órgão Oficial do Município e encaminhado:
I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário;
II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
III - ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras, de ordem constitucional ou legal;
IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;
V - ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de sua alçada.
Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo presidente da Câmara, no prazo assinalado pela comissão, sob pena de responsabilidade.

Subseção IV
Das Comissões Processantes

Art. 89. As comissões processantes destinam- se a instrumentalizar:
I – procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou seu substituto legal, por infração político-administrativa, cominadas com a perda do mandato;
II – procedimento instaurado em face de denúncia contra vereador, por infração político-administrativa e outras previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;
III – procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo.
§1º Relativamente ao inciso I, serão observados os procedimentos e as disposições previstas em lei.
§2º No caso do inciso II, para as hipóteses dos incisos I, II, VI e VII do art. 100, serão observados os procedimentos definidos no art. 102.
§3º Na situação do inciso III, os procedimentos serão os definidos nos arts. 33 a 38 deste Regimento.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Art. 90. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.
§1º O local é o recinto próprio de sua sede, salvo no caso de sessão itinerante.
§2º A forma legal é a sessão, nos termos deste Regimento.
§3º O número legal é o *quorum* exigido para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.
Art. 91. Cabe à Câmara, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:
I - sobre a criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções da administração direta e indireta, fixando a respectiva remuneração, observado o disposto na Constituição Federal;
II - discutir e votar as leis do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual;
III - fixar em cada legislatura, para ter vigência na subseqüente, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários municipais, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município;
IV – autorizar, por lei, a abertura de créditos adicionais;
V - autorizar, por lei, empréstimos, subvenções, concessões e permissões municipais;
VI - autorizar por lei, quando necessária, a alienação e uso especial de imóveis, assim como, a aquisição de bens imóveis, inclusive as doações que este venha a receber com encargos, exceto por desapropriação,
VII - autorizar, por lei, a isenção, anistia tributária e o perdão de dívida ativa;
VIII - aprovar, por lei, o plano diretor de desenvolvimento integrado;
IX - autorizar, por lei, previamente ou no prazo máximo de sessenta dias a contar do recebimento, os convênios, consórcios e contratos firmados com entidades de direito público ou privado nos quais o município tenha interesse;
X - legislar sobre todos os demais assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.
Art. 92. Compete privativamente à Câmara, dentre outras atribuições:
I – elaborar seu regimento interno;
II – eleger sua Mesa;
III – instituir e regulamentar as comissões permanentes e temporárias;
IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de resolução para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
V – fixar o número de vereadores a serem eleitos no município em cada legislatura para a subseqüente, observada a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município;
VI - fixar em cada legislatura, para ter vigência na subseqüente, o subsidio dos vereadores, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município;
VII – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
VIII - decretar a cassação e suspensão do mandato do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores;
IX - declarar a extinção dos mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores;
X - conceder licença ao prefeito e vereadores ou a seus substitutos no exercício do cargo;
XI – conceder férias anuais de 30 (trinta) dias ao Prefeito, após decorrido o respectivo período aquisitivo, sem prejuízo do subsídio respectivo;
XII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por necessidade e para desempenho de seu cargo, por mais de 15 (quinze) dias;
XIII – deliberar sobre pedidos de informações e/ ou documentos ao Prefeito e de comparecimento à Câmara para prestar esclarecimentos sobre assuntos da administração;
XIV - apreciar os vetos do Executivo;
XV – tomar e julgar as contas do Município, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de seu recebimento;
XVI – proceder à tomada de contas junto ao Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
XVII - convocar e agendar a realização de audiências públicas até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, para que o Poder Executivo possa demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;
XVIII - sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
XIX – convocar o prefeito, seus auxiliares diretos e demais servidores municipais em geral, incluída a administração indireta e fundacional, para prestarem informações sobre atividades de sua responsabilidade;
XX - fixar em até 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 10 (dez) desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pela administração direta e seus órgãos e órgãos da administração indireta prestem informações e encaminhem documentos requisitados por si;
XXI - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores nas hipóteses de sua competência;
XXII – conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;
XXIII – solicitar a intervenção do Estado no Município;
XXIV – representar a autoridades federais, estaduais e municipais;
XXV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara, observado o disposto na Lei Orgânica do município;
XXVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo Municipal, incluídos os da administração indireta.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DIREITOS E DEVERES

Art. 93. Os direitos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observadas as determinações legais e as prescrições deste Regimento.
§1º Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, votos e palavras no exercício de seu mandato e na circunscrição do Município.
§2º Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiaram ou receberam informações.
§3º Os vereadores terão livre acesso às repartições públicas municipais para informarem-se sobre qualquer assunto de natureza administrativa.

Art. 94. São deveres do vereador, dentre outros:
I - comparecer à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara, nelas permanecendo até o final dos trabalhos;
II - conduzir-se, sobretudo em plenário, de modo compatível com o decoro parlamentar;
III - apresentar-se convenientemente trajado no exercício do múnus público;
IV - oferecer, na forma regimental, pareceres ou votos, comparecendo e participando das reuniões das comissões a que pertencer;
V - propor ou levar ao conhecimento da Câmara as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
VI - impugnar medidas que julgue prejudiciais ao interesse público;
VII - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
VIII - obedecer às normas regimentais;
IX – ter domicílio no território do Município.

CAPÍTULO II
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 95. O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, sujeitar-se-á ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento:
I - censura;
II - suspensão temporária do exercício do cargo, graduada de sete a vinte e um dias;
III - perda do mandato.
§1º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
§2º É incompatível com o decoro parlamentar:
I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara;
II - a percepção de vantagens indevidas;
III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 96. A censura será verbal ou escrita.
§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo presidente da Câmara ou de comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao vereador que:
I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
III - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão.
§2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao vereador que:
I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;
II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, comissão ou os respectivos presidentes.
Art. 97. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do cargo, por falta de decoro parlamentar, o vereador que:
I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;
II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;
III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão decida que devam ficar secretos;
IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
V - faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas.
§1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.
§2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o mínimo da penalidade, resguardado o princípio da defesa.
§3º O vereador suspenso temporariamente do exercício do cargo não receberá qualquer tipo de remuneração durante o período de suspensão.
Art. 98. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e forma previstos nos arts. 100 a 102 deste Regimento.
Art. 99. Quando, no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao presidente da Câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO III
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 100. Perderá o mandato o vereador:
I - que praticar qualquer uma das proibições estabelecidas no art. 17 da Lei Orgânica do Município;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão por esta autorizada;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII - que fixar residência fora do Município;
VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido em lei.
§1º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, de qualquer vereador ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa e obedecido o disposto no art. 102 deste Regimento.
§2º Nos casos previstos nos incisos III a V e VIII, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.
§3º No caso do parágrafo anterior, observar-se-ão as seguintes normas:
I - a Mesa dará ciência, por escrito, ao vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;
II - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência, o vereador poderá apresentar defesa;
III - apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tornando públicas as razões que fundamentaram sua decisão.
Art. 101. Extingue-se também o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, na forma regimental, quando ocorrer falecimento ou renúncia, mediante ofício dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com efeito a partir da leitura em plenário.
§1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato.
§2º A renúncia de vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 1º e 2º, do art. 100.
Art. 102. O processo de cassação do mandato do vereador obedecerá ao seguinte rito:
I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer vereador, partido político ou munícipe eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;
II - se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;
III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo;
IV - será convocado, para os atos do processo, o suplente do vereador impedido de votar, que não integrará a comissão processante;
V - de posse da denúncia, o presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento;
VI - decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante, com 3 (três) vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;
VII - recebendo o processo, o presidente da comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez);
VIII - se estiver ausente do município ou não efetivada a notificação, esta far-se-á por edital, publicado duas vezes, no Órgão Oficial do Município, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contados da primeira publicação, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, quando se aguardará o respectivo retorno;
IX - decorrido o prazo de defesa, a comissão emitirá parecer, dentro em 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetido ao Plenário;
X - decidido o prosseguimento, o presidente da comissão designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;
XI - o denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de seu interesse;
XII - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao presidente da Câmara a convocação de sessão de julgamento;
XIII - na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral;
XIV - concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação, obedecidas as regras regimentais;
XV - serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;
XVI - o denunciado será considerado afastado, definitivamente, do cargo quando incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;
XVII - concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá, de imediato, a competente resolução, independentemente de nova deliberação plenária;
XVIII - se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo;
XIX - em qualquer dos casos previstos nos incisos XVII e XVIII, o presidente da Câmara comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.
§1º Sendo a denúncia recebida por maioria absoluta dos membros da Câmara, o presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o vereador acusado.
§2º O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído em 90 (noventa) dias, contados da data em que se aperfeiçoar a notificação do acusado.
§3º Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado.
§4º Faculta-se à comissão processante fazer-se acompanhar de assessor jurídico em todos os atos do processo.

CAPÍTULO IV
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 103. O exercício da vereança por servidor público atenderá às seguintes determinações:
I - havendo compatibilidade de horários, poderá exercer suas atividades funcionais concomitantemente com o exercício da vereança e perceber, além do subsídio, as vantagens do cargo, emprego ou função pública;
II - não havendo compatibilidade de horários com o desempenho das atividades funcionais, ficará afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar ou pelo vencimento do cargo efetivo ou emprego público de que seja detentor, ou pelo subsídio do cargo eletivo;
III - na hipótese prevista no inciso anterior ou em qualquer caso que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado de conformidade com as leis aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO V
DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 104. Além de outros casos, considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas às sessões da Câmara ou às reuniões das comissões, doença comprovada, luto e desempenho de missões oficiais da Câmara.
**

(Continuação da página anterior)

§6º Secretas, as que com esse caráter forem decididas ou convocadas.

§7º Independem de convocação as sessões com datas expressas para sua realização.

§8º As extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas não serão remuneradas, em nenhuma hipótese.

§9º As sessões previstas no § 3º, incisos I, II e IV, e no § 5º poderão ser realizadas com qualquer número.

§10. As sessões serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se efetivarem fora dele, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§11. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por deliberação de dois terços dos membros da Câmara.

§12. As sessões solenes e as ordinárias de caráter itinerante poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por deliberação do Plenário.

§13. As sessões extraordinárias, solenes, especiais, comemorativas e secretas só terão a Ordem do Dia, observadas, no que couber, as disposições adotadas para este período nas sessões ordinárias.

§14. Não haverá sessões ordinárias da Câmara nos dias que coincidirem com feriados ou pontos facultativos.

§15. As sessões ordinárias previstas para os dias que coincidirem com feriados e pontos facultativos poderão ser antecipadas para a data imediatamente anterior ou transferidas para a subseqüente, a critério do presidente da Casa.

§16. O cancelamento de sessão dependerá de prévio requerimento, subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, exceto em caso de força maior.

§17. Todas as sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, aprovada por dois terços dos membros da Câmara, quando houver motivo relevante, assunto de caráter sigiloso imposto pelo interesse público ou para a preservação do decoro parlamentar.

Art. 115. As sessões extraordinárias, no período ordinário, serão convocadas pelo presidente da Câmara, de ofício, a requerimento da maioria absoluta dos vereadores ou por solicitação do Prefeito.

Parágrafo único. Quando a convocação da sessão não ocorrer em plenário, os Vereadores serão comunicados por escrito e pessoalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; ocorrendo a convocação em plenário, durante qualquer sessão da Câmara, será dispensada a antecedência.

Art. 116. No período de recesso, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, em caso de urgência ou interesse público relevante:

I – pelo Prefeito;

II – pelo Presidente da Câmara;

III – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º No caso dos incisos I e III, a convocação será formalizada, por escrito, ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º A comunicação aos Vereadores será feita na forma do §1º.

§3º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, podendo haver a convocação de outras sessões extraordinárias em plenário para que não seja necessária a convocação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 117. Salvo previsão regimental em contrário, as sessões serão abertas com a presença mínima de um terço dos membros da Casa.

§1º No horário de início designado, inexistindo *quorum* em primeira chamada, haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

§2º Persistindo a falta de número legal, lavrar-se-á termo de comparecimento dos vereadores.

§3º Em se tratando de sessão ordinária, na hipótese do parágrafo anterior, o presidente despachará o expediente que independa da manifestação plenária.

§4º Verificada a existência de número regimental, o Presidente, em pé, no que deverá ser acompanhado pelos demais vereadores, declarará aberta a sessão, proferindo os seguintes termos: "**Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos**", convidando, em seguida, vereador para proceder à leitura de texto bíblico ou de outro livro religioso.

§5º O tempo de tolerância previsto no §1º será computado no prazo de duração do período correspondente.

Art. 118. A sessão poderá ser suspensa para:

I - preservar a ordem;

II - permitir, quando necessário, que comissão emita parecer verbal ou complemente parecer escrito;

III - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;

IV - recepção de autoridades, convidados especiais e visitantes;

V - o trato de questões não previstas neste artigo;

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração do período.

Art. 119. A sessão será encerrada à hora regimental, exceto:

I - por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia;

III - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia não houver oradores no período do Grande Expediente;

IV - quando esgotada a lista de oradores do Grande Expediente;

V - quando prorrogado o período da Ordem do Dia;

VI - por tumulto grave;

VII - em caráter excepcional, a requerimento de qualquer vereador, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos;

VIII - para a transformação da sessão pública em sessão secreta.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 120. As sessões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com início às vinte horas.

§1º Serão realizadas anualmente, no mínimo, 30 (trinta) sessões ordinárias.

§2º A pauta da Ordem do Dia, quando não anunciada em sessão, e os avulsos das matérias nela constantes serão entregues até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão seguinte.

§3º As sessões das últimas segundas-feiras de cada mês poderão ter caráter itinerante, realizando-se em pontos diversos do município, obedecido o disposto no art. 132 e parágrafos deste Regimento.

§4º Os locais e datas de realização das sessões itinerantes serão definidos com base em requerimento subscrito pela maioria absoluta dos vereadores ou dos líderes de bancada ou bloco parlamentar.

Art. 121. As sessões ordinárias terão os seguintes períodos:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Grande Expediente;

IV - Explicações Pessoais.

Seção I

Do Pequeno Expediente

Art. 122. O pequeno expediente terá a duração de 30 (trinta) minutos, destinando-se: I - à leitura e aprovação de ata de sessão anterior;

II - leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;

III - leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

§1º As matérias figurarão na pauta do expediente seguindo a ordem de protocolo e registro feita pela secretaria e as que independam da deliberação plenária serão despachadas prontamente pelo presidente.

§2º Todas as matérias lidas neste período deverão estar protocoladas até às 12 (doze) horas do dia da sessão.

§3º Se a entrada da matéria ocorrer após o horário estabelecido no parágrafo anterior, figurará no expediente da sessão ordinária seguinte, dispensada esta exigência, no período de recesso, para as matérias constantes do inciso II do *caput*.

§4º Das proposições apresentadas, serão fornecidas cópias aos vereadores, quando solicitadas.

Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 123. Esgotadas as matérias do pequeno expediente ou o tempo regimental de sua duração, passar-se-á ao período da ordem do dia, que terá a duração normal de até duas horas.

Art. 124. No período da ordem do dia, quando o número de presenças for inferior ao *quorum* exigido para a votação da matéria ou matérias, sua discussão dar-se-á exclusivamente por decisão do Presidente, salvo o disposto no § 9º do art. 114.

Parágrafo único. Esgotada a discussão da matéria ou matérias, quando ocorrer, e persistindo a falta de *quorum*, o Presidente encerrará a sessão, ou passará ao grande expediente, se houver.

Art. 125. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte distribuição:

I - matérias preferenciais;

II - projetos de iniciativa popular;

III - projetos de autoria do prefeito;

IV - projetos de autoria da Mesa Executiva;

V - projetos de autoria de comissão permanente;

VI - projetos de autoria de vereadores;

VII - pareceres;

VIII - recursos;

IX - requerimentos;

§1º Terão precedência entre os projetos da mesma iniciativa, pela ordem, os projetos de lei complementar, os projetos de lei ordinária, de decreto legislativo e de resolução.

§2º Observar-se-á, em cada caso, o estágio de discussão da proposição, se este não for único, e, depois, sua ordem numérica crescente.

§3º Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, às matérias preferenciais ou em regime de urgência.

Subseção I

Da Prorrogação da Ordem do Dia

Art. 126. O tempo de duração da ordem do dia, inclusive de sessão extraordinária, poderá ser prorrogado, por uma única vez, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a requerimento de qualquer vereador, aprovado por maioria absoluta.

§1º O requerimento será escrito e votado nominalmente, independentemente de discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, questão de ordem ou justificativa de voto.

§2º Deverá ser apresentado, no mínimo, 10 (dez) minutos antes do término do período.

§3º O presidente, ao receber o requerimento, dará ciência imediata ao Plenário.

§4º O requerimento terá preferência ainda que haja orador na tribuna, sendo ele interrompido para que a votação ocorra dentro dos 5 (cinco) minutos finais do período.

§5º O voto será facultativo ao orador, salvo se for necessário para complementar o número regimental exigido.

§6º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

§ º Ficará prejudicada a votação do requerimento cujo autor se fizer ausente no momento da chamada nominal.

Subseção II

Da Inversão da Pauta da Ordem do Dia

Art. 127. A inversão da pauta da Ordem do Dia é a forma pela qual será corrigida a irregular distribuição das matérias nela contidas, quando inobservada a ordem prevista no art. 125 deste Regimento.

Parágrafo único. A inversão dar-se-á por requerimento verbal de qualquer vereador, despachado de plano pelo presidente, se este já não a houver determinado previamente.

Seção III

Do Grande Expediente

Art. 128. Esgotadas as matérias da pauta da Ordem do Diaou o tempo regimental de sua duração, iniciar-se-á, com qualquer número, o período do grande expediente, que terá a duração de 90 (noventa) minutos.

Art. 129. Aberto o grande expediente, o presidente concederá a palavra a cada vereador pelo prazo de 10 (dez) minutos, para que discorra sobre assunto de livre escolha.

§1º A ordem de chamada será a constante da folha organizada pelo segundo secretário, intercalando, se possível, em ordem alfabética, um vereador de cada bancada.

§ 2º A chamada terá início pelo nome subseqüente ao do último vereador anunciado na sessão anterior, obedecido o rodízio fixado, que se encerra no final de cada período legislativo.

§3º Será considerado desistente o vereador que deixar de pronunciar-se quando chamado.

§4º O vereador chamado, desistindo expressamente da palavra, poderá cedê-la a outro, desde que permaneça na sessão até o início do pronunciamento do edil beneficiado.

§5º Ao orador que não tenha usado da palavra pelo prazo regimental, em decorrência do encerramento da sessão, ou de aparte, será assegurado o tempo restante na sessão seguinte, como primeiro orador do período, facultando-se-lhe desistir.

§6º A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação municipal, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o presidente, ou delibere o Plenário.

§7º Os convidados, em assim querendo, poderão usar da palavra, por prazo concedido pelo presidente, para agradecer a saudação que lhes for feita.

Seção IV

Das Explicações Pessoais

Art. 130. Esgotadas as matérias colocadas na Ordem do Dia, e findo o prazo regimental para o grande expediente, o Presidente poderá conceder a palavra aos vereadores para explicações pessoais, por período não superior a 5 (cinco) minutos, desde que previamente solicitado durante a sessão, observado a precedência de inscrição.

§1º As explicações pessoais são destinadas à manifestação do vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão, ou sobre fatos ocorridos no decorrer desta.

§2º O vereador não poderá ser aparteado durante as explicações pessoais.

§3º A inscrição para explicações pessoais será feita pelo segundo secretário, após o término do Grande Expediente, anotada cronologicamente, e encaminhada ao Presidente.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 131. A Câmara realizará sessões secretas, com a indicação precisa de seu objetivo, por deliberação de dois terços dos membros da Câmara.

§1º Antes de iniciar a sessão, o Presidente fará sair do recinto do Plenário e demais dependências anexas, as pessoas estranhas ao trabalho, inclusive os servidores da Câmara, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

§2º Reunida, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o assunto que motivou a sessão deve ser tratado sigilosa ou publicamente.

§3º Decidido pela continuidade, o Presidente se entenderá com as lideranças partidárias e estabelecerá o prazo de duração da sessão e o tempo em que cada vereador usará da palavra para abordar sobre o assunto em pauta.

§4º Será permitido ao Vereador que participar dos debates reduzir seu discurso a escrito, bem como as razões do voto, vencedor ou vencido, para ser arquivado juntamente com a ata.

§5º Apenas os vereadores poderão assistir integralmente as sessões.

§6º Os convocados ou as testemunhas chamadas a depor participarão da sessão durante o tempo necessário.

§7º Antes de encerrar-se a sessão, a Câmara decidirá se o assunto nela tratado deverá ou não ser publicado, total ou parcialmente.

§8º Ao término da sessão, a ata deverá ser aprovada, cabendo ao Presidente fazer a divulgação devida, observado o parágrafo anterior.

§9º Nos casos em que decidir-se pela não publicação do assunto tratado, a ata será, juntamente com os documentos que a ela se refiram, lacrada em invólucro etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, e recolhida ao arquivo, sendo aberta com expressa autorização do presidente.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO GERAL

Art. 132. A sessão plenária da Câmara, quando reunida em caráter ordinário ou extraordinário, será transformada em comissão geral, no período da ordem do dia, pelo tempo necessário, a critério e sob a direção do Presidente, para:

I - discussão de assuntos de interesse comunitário, de ordem urgente e relevante, com segmentos organizados da sociedade local;

II - comparecimento do prefeito, secretários municipais, coordenadores ou equivalentes, com o objetivo de tratar de questões de interesse público;

III - concessão da palavra a autoridades, convidados especiais e visitantes ilustres.

§1º Na hipótese do inciso I, assegurar-se-á ao representante da entidade o uso da palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos, para exposição preliminar, sem apartes, abrindo-se, em seguida, tempo de dois minutos para interpelação do orador por parte dos vereadores previamente inscritos, assegurado igual tempo para resposta.

§2º Na situação prevista no inciso II, adotar-se-á a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior, permitida a prorrogação do tempo inicial em 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente.

§3º Em relação ao inciso III, o uso da palavra será franqueado por tempo a critério do presidente, devendo a saudação oficial, em nome da Câmara, ser feita exclusivamente por vereador designado para este fim.

§4º Alcançada a finalidade da comissão geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos.

§5º O disposto neste artigo não se aplica no período de recesso.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 133. Os debates devem ser realizados com ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda e em desconformidade com as prescrições regimentais.

§1º Os vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas no decorrer da sessão.

§2º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a realização dos trabalhos.

Art. 134. Para a discussão de qualquer matéria, o vereador deverá se inscrever previamente.

§1º Admite-se alteração na ordem de inscrição, desde que devidamente autorizada pelas partes interessadas.

§2º Poderá ocorrer cessão de tempo para outro vereador não inscrito, mediante prévia comunicação à Mesa.

§3º É vedada nova inscrição na mesma fase de discussão, salvo se, ao ser anunciado para uso da palavra, o vereador se encontrar justificadamente ausente do Plenário.

§ 4º O tempo de que dispuser o vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

5º O autor da matéria poderá solicitar à Mesa que o inscreva, em primeiro lugar, para justificar a iniciativa da respectiva proposição.

Art. 135. Com a palavra, o vereador não poderá ser interrompido, exceto nos seguintes casos:

I - para atender pedido da palavra pela ordem, motivado pela inobservância de dispositivos regimentais;

II - para a votação de requerimento de prorrogação do período da Ordem do Dia;

III - quando infringir disposição regimental;

IV - quando aparteado, nos termos deste Regimento;

V - para comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

VI - para colocações de ordem do presidente;

VII - para a recepção de autoridades, convidados e visitantes ilustres;

VIII - pelo transcurso do tempo regimental.

§1º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, salvo nas hipóteses dos incisos III, IV e VI deste artigo, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§2º O Presidente comunicará ao orador o término de seu prazo 2 (dois) minutos antes de esgotado.

Art. 136. É vedado ao vereador que solicitar a palavra, ou ao seu aparteante, sob qualquer pretexto:

I - usá-la com finalidade diferente da alegada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe compete;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 137. O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

II - salvo o Presidente, o vereador falará em pé; quando impossibilitado, poderá obter permissão para falar sentado;

III - ao falar em plenário, o orador deverá dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, exceto quando receber aparte;

IV - referindo-se a colega vereador, em discurso, deverá preceder o nome deste do tratamento de senhor ou vereador;

V - dirigindo-se a qualquer colega vereador, dar-lhe-á o tratamento de excelência, nobre colega ou nobre vereador;

VI - nenhum vereador poderá se referir aos seus pares e, de modo geral, a qualquer cidadão ou autoridade de modo descortês ou injurioso;

VII - nenhum vereador poderá interromper o orador, assim considerado aquele a quem o presidente já tenha dado a palavra, de forma anti-regimental;

VIII - se o vereador pretender falar com infringência de dispositivo regimental, o presidente dará por encerrado seu pronunciamento;

IX - se o vereador permanecer na tribuna, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a tomar seu assento;

X - se, ainda assim, o vereador insistir em falar ou perturbar a ordem dos trabalhos, será convidado a se retirar do Plenário, e o Presidente, além de poder determinar a suspensão ou o encerramento da sessão, tomará as providências cabíveis.

Art. 138. Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente a concederá na seguinte ordem:

I - ao autor;

II - aos relatores da matéria;

III - aos autores de parecer escrito em separado;

IV - ao vereador mais idoso.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III, observar-se-á a ordem de tramitação da matéria no âmbito das comissões permanentes.

Seção II

Dos Prazos para Uso da Palavra

Art. 139. O vereador fará uso da palavra por uma única vez sobre o mesmo assunto, salvo as exceções previstas neste Regimento, para:

I - por 3 (três) minutos:

a) impugnar ou retificar ata;

b) expor parecer verbal;

c) encaminhar votação;

d) justificar o voto;

e) pela ordem;

f) falar em nome da liderança;

g) justificar falta;

h) aparte;

i) abordar assunto em que tenha sido expressamente referido.

II - por 5 (cinco) minutos:

a) discutir veto;

b) discutir parecer contrário;

c) discutir recursos;

d) discutir requerimentos sujeitos a debate;

e) falar em Explicações Pessoais;

III - por 10 (dez) minutos:

a) discutir proposta de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei complementar ou ordinária, de decreto legislativo e de resolução, bem como seu substitutivo ou redação final, quando houver;

b) justificar a apresentação de matéria em debate, quando autor;

c) discursar no grande expediente;

d) discursar em saudação especial;

e) discutir outros processos sujeitos à deliberação plenária, salvo se a matéria assim não o justificar, a critério do Presidente.

Seção III

Dos Apartes

Art. 140. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação sobre o assunto da matéria em debate.

§1º O aparte, formulado de forma respeitosa, ocorrerá nos períodos do Grande Expediente e da ordem do dia, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

§2º Não serão permitidos apartes:

I - quando o presidente estiver com a palavra;

II - paralelos ou cruzados;

III - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

IV - nos dois minutos finais do tempo do uso da palavra;

V - no encaminhamento de votação ou justificativa de voto;

VI - no caso de uso da palavra pela ordem ou pela liderança;

VII - nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

VIII – em explicação pessoal.

§3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes seja aplicável.

§4º Não serão registrados apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

Seção IV

Da Ordem e da Questão de Ordem

Art. 141. O vereador poderá pedir a palavra pela ordem para:

I - interpor questão de ordem;

II - falar em nome da liderança;

III - comunicar assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;

IV - propor requerimentos verbais.

V - abordar assunto em que tenha sido expressamente referido.

Art. 142. O Presidente não poderá recusar a palavra pela ordem ao vereador, mas poderá cassá-la imediatamente se constatar:

I - que deixaram de ser mencionados com clareza e indicação precisa as disposições regimentais preteridas ou a questão que se pretende elucidar;

II - improcedente a comunicação cogitada ou o requerido;

III - que versa sobre questão vencida.

Art. 143. Considera-se questão de ordem toda dúvida quanto à observância e interpretação do Regimento Interno, na sua prática exclusiva ou relacionada com as Constituições Federal e Estadual.

§1º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§2º Cabe ao Presidente decidir soberanamente sobre as questões de ordem, de plano ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas, podendo submetê-las à imediata deliberação plenária, quando entender necessário.

§3º Não se admitirá nova questão de ordem em matéria já decidida ou pendente de decisão.

Art. 144. Não se admitirá o uso da palavra pela ordem:

I - no Pequeno Expediente e no Grande Expediente, exceto para o vereador reclamar a observância do Regimento Interno;

II - quando o presidente estiver com a palavra;

III - durante qualquer votação ou verificação de votação.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 145. De cada sessão plenária será lavrada ata, contendo cabeçalho identificador, data e horário de seu início e término, nome de quem a tenha presidido, relação dos vereadores presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas, e exposição sucinta dos trabalhos efetivados.

§1º Não havendo sessão por falta de *quorum*, lavrar-se-á termo de comparecimento dos vereadores.

§2º A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão subseqüente, para eventuais pedidos de retificação ou impugnação.

§3º Todas as atas serão obrigatoriamente lidas no pequeno expediente, salvo deliberação contrária da maioria absoluta dos vereadores.

§4º A ata será considerada aprovada, independentemente de consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.

§5º Aprovada a impugnação, lavrar-se-á uma nova ata.

§6º Aprovado o pedido de retificação, lavrar-se-á termo correspondente, que com ela será arquivado.

§7º Não poderá impugnar a ata vereador ausente à sessão a que aquela se refira.

§8º Aprovada na forma regimental, a ata será assinada pelo Presidente, conjuntamente com o Primeiro e Segundo secretários.

§9º As atas serão encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§10. A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à apreciação plenária, com qualquer número, antes do respectivo encerramento.

§11. A elaboração da ata de sessão secreta obedecerá ao disposto em capítulo próprio.

§12. Nas sessões extraordinárias, a ata será apreciada no período da Ordem do Dia.

Art. 146. Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na ata, salvo quando requerida a inserção integral.

Parágrafo único. Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo e deverão ser entregues à Mesa logo após o pronunciamento.

Art. 147. Faculta-se ao vereador que tenha participado dos debates requerer à presidência a inserção parcial ou integral de seu pronunciamento em ata, bem como as razões do voto, vencedor ou vencido.

Parágrafo único. Em se tratando do período do grande expediente, a transcrição de qualquer discurso só ocorrerá quando envolver questão de interesse público municipal, salvo, caso em contrário, se apresentado previamente à Mesa, por escrito.

TÍTULO V

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 148. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara tomará a forma de proposição.

§1º Para os vereadores são admitidas a iniciativa individual e a coletiva.

§2º A proposição que exige forma escrita deverá estar assinada pelo autor ou autores e, nos casos previstos neste Regimento, pelos que a apoiarem, podendo ser justificada, salvo emenda, subemenda e requerimento, por escrito, no ato da apresentação, ou verbalmente, em caráter obrigatório, quando incluída em Ordem do Dia, na primeira discussão.

§3º Para fins de exercício das prerrogativas regimentais, considera-se autor da proposição de iniciativa coletiva o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverão figurar com destaque, ressalvado no caso da iniciativa popular.

§4º As assinaturas em apoio a qualquer proposição só serão retiradas formalmente.

§5º As proposições que fizerem referência a leis e demais atos legais, ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§6º As proposições terão suas folhas numeradas cronologicamente a partir da inicial.

§7º Ressalvadas as exceções regimentais, as proposições sujeitas ou não à deliberação do Plenário, independem de apoiamento.

§8º A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora de entrada das mesmas.

Art. 149. A Mesa, pelo Presidente, indeferirá a proposição que:

I - verse sobre assunto de manifesta incompetência da Câmara ou que seja, evidentemente, inconstitucional ou ilegal;

II - delegue a outrem poderes e atribuições privativos do Legislativo;

III - contrarie prescrição regimental;

IV - não esteja redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, salvo o disposto no art. 231, § 7º;

V - fazendo menção a documentos em geral, não contenha referência capaz de assegurar sua perfeita identificação;

VI - seja idêntica ou semelhante à outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los;

VII - que deixe de observar as restrições impostas para sua renovação ou consubstanciem matéria anteriormente rejeitada por inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou assim declarada prejudicada ou vetada e com o veto mantido;

VIII - que, em se tratando de substitutivo, emenda, subemenda ou adendo:

a) não guarde direta relação com a proposição a que se refere;

b) acarrete, nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, aumento da despesa ou redução da receita, ressalvadas as disposições da Lei Orgânica do Município;

c) implique aumento da despesa prevista nos projetos que dispõem sobre a estrutura orgânico-administrativa ou pessoal da Câmara.

Parágrafo único. O indeferimento de proposição deverá ser fundamentado pelo Presidente.

Art. 150. Para os fins do artigo anterior, considera-se:

I - idêntica a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências;

II - semelhante a matéria que, embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

Parágrafo único. No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria.

Art. 151. Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento normal de uma proposição, a Mesa fará reconstituir o processo pelos meios ao seu alcance e providenciará sua ulterior tramitação.

Art. 152. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições do vereador reeleito, do Executivo e da iniciativa popular, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das comissões permanentes.

§2º As demais proposições, regimentalmente, poderão ser reapresentadas por qualquer vereador interessado.

Art. 153. As proposições de autoria de vereador que se afastar do exercício do cargo, temporária ou definitivamente, terão tramitação normal, independentemente de pedido.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também aos suplentes de vereador quando no exercício temporário do cargo.

CAPÍTULO II

DA ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 154. O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na conformidade do art. 50, inciso I.

§1º No caso de parecer pela admissibilidade parcial da proposição, a comissão proporá emenda supressiva ou modificativa, segundo o caso.

§2º Na hipótese de parecer pela inadmissibilidade da proposição, comunicado o autor, será arquivada.

§3º O autor da proposição, dentro de 5 (cinco) dias úteis da comunicação de que trata o parágrafo anterior, se o desejar, solicitará à Mesa que o parecer seja submetido à deliberação do plenário.

§ 4º Aprovado o parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, a proposição retornará às comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS

Art. 155. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de projeto de lei complementar, projeto de lei ordinária, projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 156. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

§1º A iniciativa dos projetos das leis complementares e ordinárias cabe à Mesa da Câmara, às comissões permanentes, ao Prefeito, aos vereadores, individual ou coletivamente, e à iniciativa popular.

§2º São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de leis que:

I - disponham sobre a criação, estruturação atribuições das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, fixação e aumento de sua remuneração;

III - disponham sobre o regime jurídico dos servidores municipais;

IV - disponham sobre o plano plurianual e leis das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos créditos suplementares e especiais;

V - disponham sobre alienação e uso especial de bens públicos, quando necessários:

VI - disponham sobre a denominação de próprios e logradouros.

Art. 157. O Prefeito poderá solicitar urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.

§1º Solicitada urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§2º A fixação do prazo de urgência será expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto de lei, considerando-se a data do recebimento do pedido como termo inicial.

§3º Esgotado o prazo previsto no § 1º sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§4º O prazo do § 1º não corre nos períodos de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de leis complementares.

§5º As disposições deste artigo não serão aplicáveis à tramitação dos projetos de lei que tratem de matéria codificada, lei orgânica e estatutos.

Art. 158. O projeto de lei que receber parecer contrário de todas as comissões permanentes competentes será considerado rejeitado, implicando seu arquivamento.

Parágrafo único. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou prejudicado somente poderá constituir objeto de novo projeto de lei, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 159. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao prefeito para se afastar do exercício do cargo;

II - autorização para o(a) prefeito(a) ausentar-se do município por mais de quinze dias, exceto nos casos de doença devidamente comprovada, licença gestante, licença paternidade ou férias anuais de 30 (trinta) dias;

III - aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

V - mudança do local de funcionamento da Câmara;

VI - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação federal;

VII - aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município, ad referendum;

VIII – fixação do número de vereadores.

Art. 160. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:

I - perda do mandato de vereador;

II - conclusões de comissões especiais e de parlamentares de inquérito;

III - autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos e funções, e fixação da respectiva remuneração;

V - fixação da remuneração dos vereadores:

VI - concessão de licença a vereador, nos casos previstos em lei;

VII - criação de comissões temporárias.

VIII - qualquer matéria de ordem regimental.

Art. 161. A apresentação dos projetos de decreto legislativo e de resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Executiva, pelas comissões permanentes e pelos vereadores.

Parágrafo único. Os decretos legislativos e as resoluções deverão ser promulgados pelo presidente da Casa, no prazo de até dez dias da aprovação dos respectivos projetos, e se este não o fizer, caberá ao vice-presidente, fazê-lo, em igual prazo.

Art. 162. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.

CAPÍTULO IV

DO SUBSTITUTIVO, DA EMENDA E DA SUBEMENDA

Art. 163. Substitutivo é a proposição para substituir outra já existente e que abrange o seu todo sem lhe alterar a substância.

§1º Não será permitido a um mesmo autor a apresentação de mais de um substitutivo para o mesmo projeto.

§2º O substitutivo terá preferência na discussão e votação, independentemente de pedido, sobre a proposição original.

§3º Havendo mais de um substitutivo, eles serão discutidos conjuntamente, mas votados em separado, na ordem inversa de apresentação, salvo quando for da iniciativa de comissão, quando terá primazia sobre os demais.

§4º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original, emendas e subemendas eventualmente aprovadas.

§5º Admitem-se emendas e subemendas ao substitutivo, desde que aprovadas por maioria absoluta.

Art. 164. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser:

I - Emenda Aditiva, a que acresce expressão ou dispositivo a outra proposição;

II - Emenda Modificativa, a que altera a redação de um ou mais artigos da proposição;

III - Emenda Substitutiva, a apresentada como sucedânea de dispositivos de uma proposição (artigo, parágrafo, inciso, alínea, item);

IV - Emenda Aglutinativa, a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

V - Emenda Supressiva, a que manda excluir qualquer parte de outra pro

(Continuação da página anterior)

VI - apreciação de proposição em regime de urgência especial;

VII - constituição de comissão especial de estudos ou de representação, salvo o disposto no art. 84, § 1º;

VIII - realização de sessões fora do recinto da Câmara;

IX - retirada de pauta de proposição incluída em ordem do dia, quando do Poder Executivo ou da iniciativa popular;

X - manifestação da Câmara através de moção;

XI – prorrogação de prazo de duração da Ordem do Dia.

TÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 176. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário das matérias constantes da pauta da ordem do dia.

§1º As matérias seguintes sofrerão apreciação em dois turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo a desnecessidade da terceira discussão:

I - projeto de lei complementar;

II - projeto de lei ordinária;

III - projeto de decreto legislativo;

IV - projeto de resolução.

§2º Serão apreciados em turno único:

I - projeto de decreto legislativo para concessão de licença ao Prefeito para se afastar do exercício do cargo ou autorização para se ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

II – projeto de decreto legislativo para a aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – projeto de decreto legislativo para a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei;

IV – projeto de resolução visando a suplementação das dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária;

V – projeto de resolução relativo às conclusões de comissões especiais e de parlamentares de inquérito;

VI – projeto de resolução para autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

VII – projeto de resolução que verse sobre toda matéria de ordem regimental;

VIII - veto;

IX - substitutivo, emenda ou subemenda;

X - requerimento;

XI - moção;

XII - recurso;

XIII - parecer;

XIII - matérias não previstas neste artigo e que dependam da manifestação plenária.

§3º A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município sofrerá apreciação em dois turnos, na forma do art. 213, §1º.

§4º Não se observará o interstício previsto no §1º na hipótese de convocação extraordinária da Câmara, desde que não sejam realizadas duas sessões extraordinárias na mesma data, com a mesma finalidade.

§5º O decreto legislativo relativo à cassação do mandato do Prefeito ou seu substituto legal e a resolução referente à perda do mandato de vereador serão expedidos na forma dos capítulos específicos.

Art. 177. Na primeira discussão debater-se-á o projeto em globo e poderão ser oferecidos substitutivos ou emendas.

§1º Anunciada a discussão, qualquer vereador poderá arguir sobre o mérito, a ilegalidade e a inconstitucionalidade da proposição e requerer o pronunciamento da Câmara.

§2º Reconhecida a ilegalidade ou a inconstitucionalidade, ter-se-á a matéria como rejeitada.

Art. 178. O segundo turno de discussão versará sobre o mérito do projeto, alterado ou não, em conjunto com as transformações eventualmente propostas neste estágio.

Art. 179. No interregno da primeira e da segunda discussão, se aprovado substitutivo ou o projeto original com alteração imposta por emenda, o processo, se forem complexas as transformações havidas, será remetido à comissão competente, para redigi-lo conforme o vencido.

Parágrafo único. A nova redação deverá estar concluída até 4 (quatro) horas antes da apreciação seguinte.

Art. 180. Na terceira discussão deliberar-se-á sobre a redação final do projeto, contemplando as alterações sofridas em primeira e segunda discussões, admitindo-se emendas de redação.

Art. 181. A discussão de matéria constante da pauta da Ordem do Dia será:

I - alterada, nos casos de inversão, preferência e apreciação em bloco;

II - suspensa, salvo disposição em contrário, nos casos de adiamento ou vista;

III - interrompida, no caso de arquivamento.

Art. 182. O encerramento da discussão de qualquer proposição, salvo disposição em contrário, dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso do prazo regimental.

§1º Admite-se o encerramento da discussão, a requerimento de qualquer vereador, quando sobre a matéria tenham falado o autor ou seu representante, um orador favorável e outro contrário e, quando for o caso, o relator da Comissão de Justiça e Redação.

§2º Encerrada a discussão, far-se-á imediatamente a votação da proposição.

Art. 183. Nos casos do §3º do art. 176, as proposições serão apreciadas globalmente.

Seção Única

Do Adiamento da Discussão ou Vista

Art. 184. O vereador que desejar adiar a discussão de qualquer proposição ou dela obter vista poderá requerê-lo à Presidência, fundamentadamente.

Parágrafo único. Os requerimentos de adiamento ou de vista ficam subordinados às seguintes condições:

I - prazo de adiamento por até 3 (três) sessões e de vista por até 5 (cinco) dias;

II - não se referir a projeto de lei do Executivo com prazo fixado para votação.

Art. 185. Apresentados mais de um requerimento de adiamento ou de vista para a proposição, serão submetidos à deliberação, com preferência, o que pleitear menor prazo.

§1º O prazo de adiamento ou de vista será contado, no primeiro caso, a partir da sessão em que foi votado, e, no segundo caso, a partir da entrega do processo ao vereador.

§2º Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira sessão.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

Art. 186. Votação é o ato complementar da discussão, pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum vereador deixará o Plenário e, se o fizer à revelia da determinação regimental, o fato será consignado em ata, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§2º O Presidente, ou o vereador que o substituir, só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa Executiva;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação ou alteração, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação;

IV - nos casos de escrutínio secreto.

§3º Estará impedido de votar o vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge ou parente em até terceiro grau, consangüíneo ou afim.

§4º O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, podendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º O vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§6º Salvo disposição em contrário, só se interromperá a votação de uma proposição por falta de *quorum*, inclusive no caso de votação em bloco.

§7º A votação das proposições, ressalvadas as exceções regimentais, será processada globalmente.

§8º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que a sessão seja concluída.

§9º Será nula a votação que for processada em desacordo com este Regimento.

§10. Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas discussões e duas votações, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas; os turnos serão de rediscussão e reapreciação, prevalecendo para fins de aprovação ou reprovação de determinada matéria, exceto no caso de emendas à Lei Orgânica, a decisão obtida no segundo turno.

Art. 187. São dois os processos de votação: público e secreto.

Parágrafo único. O processo público divide-se em votação simbólica e nominal.

Art. 188. Ressalvadas as exceções regimentais, as votações serão simbólicas.

Parágrafo único. Na votação simbólica, o Presidente consultará o plenário nos seguintes termos: "Os favoráveis permaneçam sentados; os contrários que se levantem".

Art. 189. A votação nominal será feita pela lista dos vereadores presentes, os quais, após chamados, responderão sim, os favoráveis, e não, os contrários.

§1º A chamada prevista no *caput* seguirá ordem alfabética.

§ 2º As chamadas para votação serão feitas iniciando-se, sucessivamente, uma pelo primeiro, outra pelo último vereador da lista.

§3º A votação nominal não prevista por este Regimento, quando aprovada, circunscrever-se-á ao turno de apreciação da matéria, não sendo admitida na deliberação de requerimento verbal.

Art. 190. A votação secreta processar-se-á conforme o estabelecido em capítulos próprios deste Regimento e será obrigatória nos seguintes casos:

I - no julgamento de vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - na eleição ou destituição dos membros da Mesa Executiva da Câmara;

III - na eleição das comissões permanentes;

IV - nas deliberações relativas às contas do Município;

V - nas deliberações de veto.

VI - na concessão de qualquer honraria ou homenagem.

Art. 191. O processo de apuração do resultado das votações será iniciado imediatamente após seu encerramento, consistindo na simples contagem dos votos favoráveis e contrários, seguida da proclamação dos resultados auferidos, pelo presidente.

§1º Antes da proclamação do resultado da votação pública, faculta-se ao vereador retardatário manifestar seu voto.

§2º Na votação secreta, o vereador que adentrar o recinto do plenário após ter sido chamado, aguardará o anúncio do último nome da lista, quando será convocado a votar.

§3º A retificação de voto só será admitida para votação pública.

§4º Depois de proclamado o resultado, não será admitida, em hipótese alguma, a retificação de voto.

Art. 192. As votações só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se a matéria exigir *quorum* maior.

§1º A aprovação de matéria em discussão, ressalvada disposição em contrário, dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.

§2º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos vereadores, além de outros casos previstos neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:

I - Código Tributário Municipal;

II - Código Obras e Edificações;

III - Código de Posturas;

IV - Código de Zoneamento, Parcelamento, Uso, Ocupação do Solo e de Sistema Viário;

V - Do Estatuto dos Servidores Municipais;

VI - Leis concernentes:

a) à denominação de próprios e logradouros;

b) alteração de categoria de bens municipais;

c) à criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções da administração direta e indireta, com a fixação e aumento da respectiva remuneração;

d) à progressividade do IPTU em razão do valor do imóvel;

e) à diferenciação da alíquota do IPTU de acordo com a localização e o uso do imóvel;

f) à autorização de abertura de créditos adicionais;

g) à autorização de empréstimos, subvenções, concessões e confissões de dívidas;

h) à desafetação de bens de uso comum do povo ou de uso especial;

i) à isenção, anistia, perdão e desconto sobre tributos municipais;

j) à instituição ou alteração dos símbolos municipais;

k) aprovação do Regimento Interno da Câmara municipal;

l) do pedido de intervenção no município;

m) da representação contra o prefeito e sua cassação por infrações político-administrativas;

n) à perda do mandato de vereador.

§3º Também dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos vereadores a rejeição do veto do Prefeito.

§4º Dependerá do voto favorável de dois terços dos vereadores a aprovação:

I - de leis concernentes:

a) ao plano diretor de desenvolvimento integrado.

b) ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento;

c) à alienação de bens imóveis ou sua aquisição mediante doação com encargos;

d) concessão de direito real de uso;

e) concessão de honrarias;

f) à concessão de moratória, privilégios e perdão de dívidas;

g) concessão de serviços públicos.

II - da realização de sessão secreta;

III – da rejeição ao parecer do Tribunal de Contas do Estado;

IV – de proposta para mudança de nome ou sede do município;

V – da mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;

VI – da destituição de componente da Mesa;

VII – da alteração da Lei Orgânica, com obediência ao rito próprio.

§5º A aprovação das matérias não constantes nos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos vereadores, presentes à sessão a maioria absoluta.

Art. 193. Para efeito de cálculo do *quorum*, entende-se por:

I - maioria simples, qualquer número, desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - maioria absoluta, o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros da Câmara;

III - maioria qualificada, a que corresponde a dois terços dos integrantes da edilidade.

Parágrafo único. Constituem *quorum* especial ou qualificado os constantes dos incisos II e III.

Seção I

Do Encaminhamento da Votação

Art. 194. Anunciada a votação, o autor da proposição e os líderes de bancada ou bloco parlamentar poderão encaminhá-la, salvo disposição em contrário.

§1º O encaminhamento da votação tem por finalidade orientar a deliberação a ser tomada em relação à matéria.

§2º Aprovada a votação da proposição por partes ou em destaque, será admitido o encaminhamento em cada caso.

§3º Ressalvadas outras previsões regimentais, não haverá encaminhamento de votação quando se tratar dos projetos das diretrizes orçamentárias, do orçamento-programa e do plano plurianual de investimentos, do julgamento das contas do Poder Executivo e de processo de destituição ou cassação.

Seção II

Do Adiamento da Votação

Art. 195. O adiamento da votação dar-se-á por deliberação do Plenário, por uma única vez, a requerimento de qualquer vereador, apresentado após o encerramento da discussão.

§1º O adiamento deverá ser requerido por até 3 (três) sessões.

§2º Não se admitirá adiamento para proposições em regime de urgência, salvo por uma sessão, respeitando-se o termo do prazo.

Art. 196. Apresentados mais de um requerimento de adiamento para a proposição, serão submetidos à deliberação, com preferência, o que pleitear menor prazo.

§1º O prazo de adiamento será contado a partir da sessão em que foi votado.

§2º Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira sessão.

Seção III

Da Verificação de Votação

Art. 197. Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o vereador que dela tenha participado poderá requerer a recontagem dos votos.

§1º O pedido deverá ser formulado logo após a proclamação do resultado.

§2º As dúvidas suscitadas serão esclarecidas antes de esgotada a apreciação da matéria seguinte, ou, em se tratando do último item, antes do encerramento da sessão ou da passagem para o período do grande expediente.

§3º A verificação de votação simbólica poderá ocorrer por intermédio de chamada nominal, sem registro da identificação do votante.

§4º Nenhuma votação comportará mais de uma verificação, e, uma vez decidida, o resultado será definitivo, obedecidos os termos regimentais.

Seção IV

Da Declaração de Voto

Art. 198. Declaração de voto é a manifestação que assiste ao vereador para esclarecer, depois da votação, as razões que o levaram a votar favorável ou contrariamente, caso não tenha debatido a matéria.

§1º A justificativa deverá ser requerida até a leitura da súmula do item seguinte, não podendo o vereador exceder o prazo regimental ou ser aparteado.

§2º Não será admitida a declaração de voto em votação secreta.

CAPÍTULO III

DA PREFERÊNCIA

Art. 199. Preferência é a primazia na discussão e votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Parágrafo único. Não se dará preferência sobre matéria preferencial ou em regime de urgência.

Art. 200. Observados os critérios previstos no arts. 125, §§ 1º e 2º, consideram-se matérias preferenciais, pela ordem, as seguintes:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - vetos;

III - projetos de iniciativa do prefeito com solicitação de urgência;

IV - projetos em regime de urgência especial.

Art. 201. Além de outros casos previstos neste Regimento, terão preferência na discussão e votação sobre as proposições principais, independentemente de pedido:

I - os pareceres contrários à admissibilidade da matéria ou que concluírem por audiência de outra comissão permanente.

II - os pareceres concluindo por pedido de informação, de documentos ou pela intempestividade da proposição, por motivo de ordem legal ou constitucional.

III - os requerimentos de adiamento ou vista e de retirada de pauta da proposição constante da Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV

DA URGÊNCIA ESPECIAL

Art. 202. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo as de *quorum* para aprovação e de parecer, quando assim exigido, para que determinada matéria seja prioritariamente submetida à deliberação plenária.

§1º A urgência especial só poderá ser proposta para matérias que, examinadas objetivamente, demonstrem necessidade premente de aprovação, resultando em grave prejuízo a falta de sua deliberação imediata.

§2º O requerimento de urgência especial será apresentado pela Mesa, quando se tratar de matéria de sua alçada, por comissão competente para opinar sobre a matéria, ou por iniciativa de qualquer vereador, com apoio de, no mínimo, um terço de seus pares, dispensado na hipótese do art. 206 deste Regimento.

§3º Não preenchidos os requisitos dos parágrafos anteriores, o Presidente, por si ou a requerimento verbal de qualquer vereador, deverá declarar prejudicado, desde logo, o pedido, não cabendo direito a contestação ou interposição de recurso.

Art. 203. Não se concederá urgência especial em prejuízo de proposições preferenciais, de natureza urgente, assim declaradas por este Regimento, ou já incluídas com o mesmo caráter na pauta da Ordem do Dia.

Art. 204. Concedida urgência especial para proposição que, pela natureza, não possa dispensar parecer, as comissões permanentes competentes emiti-lo-ão verbalmente, consoante o disposto no art. 73.

Art. 205. A apreciação de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, com pedido de urgência pelo prefeito, dar-se-á, independentemente de deliberação plenária, na forma do art. 157.

Art. 206. Somente o vereador que exercer a condição de líder do Governo poderá requerer regime de urgência especial para os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, excetuadas as matérias enumeradas no art. 67 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DE PAUTA

Art. 207. Salvo o disposto na alínea "f" do inciso II do art. 16, o autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de pauta da proposição, importando em arquivamento.

§1º Encontrando-se a proposição no âmbito das comissões permanentes, o pedido será deferido na forma do art. 173, inciso I.

§2º Estando inclusa em Ordem do Dia, aplicar-se-á, para cada caso, o disposto nos arts. 174, inciso V, e 175, inciso IX.

§3º A proposição de comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu presidente, com a anuência da maioria dos membros.

§4º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VI

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 208. Concluída a segunda fase de discussão, os projetos terão redação final elaborada de acordo com o aprovado, observada a iniciativa regimental.

Parágrafo único. Não havendo modificação no texto original, na mesma sessão a proposição será automaticamente dispensada da redação final e da deliberação em terceira discussão.

Art. 209. A redação final será submetida à deliberação em sessão seguinte e neste turno somente serão admitidas emendas na forma do art. 164, § 2º deste Regimento.

Parágrafo único. Ocorrendo a rejeição da redação final, a proposição retornará ao órgão competente para a elaboração de nova redação, que, em sessão posterior, será rejeitada apenas pelo voto contrário de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 210. Após a aprovação da redação final ou no caso do art. 208, parágrafo único, até a expedição dos autógrafos correspondentes, qualquer imperfeição existente será corrigida pela Mesa Executiva, que dará ciência ao Plenário.

CAPÍTULO VII

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 211. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias, o enviará para o prefeito, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 212 Se o prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o receber, comunicando ao presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as razões do veto.

§1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§2º Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o prefeito publicará as razões do veto.

§3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do prefeito importará sanção.

§4º A Câmara deliberará sobre o veto num único turno de discussão e votação, dentro de 30 (trinta) dias de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao prefeito, para promulgação em quarenta e oito horas.

§6º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§7º Quando se tratar de rejeição de veto parcial, a lei promulgada tomará o mesmo número da original.

§8º O prazo de 30 (trinta) dias referido no §4º não flui nos períodos de recesso da Câmara.

§9º Esgotado o prazo estabelecido no §4º, sem deliberação, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediatamente subseqüente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§10. O veto ao projeto de lei orçamentária será apreciado pela Câmara dentro de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

TÍTULO VII

DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 213. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos vereadores;

II - do prefeito;

III - de cidadãos, na forma do capítulo próprio.

§1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos vereadores, com interstício de dez dias.

§2º A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida como prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§4º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, de sítio ou de intervenção no Município.

§5º Aplica-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariarem o disposto neste capítulo.

Art. 214. Determinada a publicação da proposta, esta será remetida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão de Justiça e Redação, que lhe emitirá parecer.

§1º Incumbe à comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos deste Regimento.

§2º Concluindo a comissão pela inadmissibilidade, o parecer contrário será submetido à deliberação plenária.

§3º Rejeitado o parecer contrário, a proposta retornará à comissão, para parecer sobre o mérito e posterior inclusão em ordem do dia.

§4º Aprovado o parecer, no caso do §2º, ter-se-á a proposta como prejudicada.

§5º Exarado parecer pela admissibilidade, a proposta terá curso normal.

§6º As emendas à proposta deverão ser apresentadas no âmbito da comissão, subscritas por um terço dos vereadores, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer.

Art. 215. Na discussão em primeiro turno, o representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, observado o disposto no §5º do art. 231, deste Regimento.

Parágrafo único. No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem aquele indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, usará da palavra para sustentação da proposta o vereador que exercer a condição de líder do Governo.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 216. Aplicam-se aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e ao plano plurianual as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e, naquilo que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

§1º Recebidos, os projetos, após leitura no expediente de sessão ordinária, serão distribuídas cópias aos vereadores e despachados à Comissão de Justiça e Redação, para parecer, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§2º Findo o prazo regimental, os projetos deverão ser imediatamente encaminhados à presidência da Casa, que abrirá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de emendas.

§3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§5º Esgotado o prazo referido no §2º, a presidência remeterá os projetos e as emendas eventualmente interpostas à Comissão de Finanças e Orçamento, que se manifestará sobre o mérito das proposições em 10 (dez) dias e, no caso das emendas, examinará os aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilização e adequação à lei orçamentária, assim como o mérito.

§6º Cumprido o disposto no §5º, a Presidência fará publicar em Edital o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e incluirá os projetos em Ordem do Dia.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

Art. 217. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta, indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§1º Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§2º O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido por comissão permanente designada para esse fim ou por comissões especiais de investigação, sempre com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá:

I – a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Prefeito, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento do Tribunal de Contas do Estado;

II – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município;

III – o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária;

IV – julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 218. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 219. A Comissão de Finanças e Orçamento, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar que a autoridade responsável, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.

§1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados esses insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§2º Entendendo o Tribunal como irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara sua sustação.

Art. 220. O Prefeito prestará contas anuais da administração financeira geral do Município à Câmara, das quais, anteriormente, remeterá cópia integral a esta, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa subseqüente, para os efeitos do artigo 221 deste Regimento.

§1º As contas do prefeito e as da Câmara serão enviadas, conjuntamente, ao Tribunal de Contas, até 31 de março do exercício seguinte, para os devidos fins.

§2º As contas relativas a subvenções, financiamentos, empréstimos e auxílios recebidos do Estado, ou por seu intermédio, serão prestadas em separado, diretamente ao Tribunal de Contas.

Art. 221. As contas do município, relativas ao exercício anterior, ficarão à disposição de qualquer contribuinte, durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de abril de cada ano, para exame e apreciação pública, independentemente de qualquer autorização, requerimento ou despacho.

§1º Qualquer interessado poderá apresentar reclamação, dirigida à Câmara Municipal, em relação às contas do município, mediante requerimento, escrito e por ele assinado, com firma reconhecida, que deverá:

I – conter a identificação e a qualificação do reclamante;

II – ser apresentada para protocolo, em quatro vias;

III – conter elementos e provas em relação a fatos determinados.

§2º As vias da reclamação apresentada terão a seguinte destinação:

I – uma será encaminhada ao Tribunal de Contas, apresentando ao reclamante o comprovante do encaminhamento;

II – uma será anexada às contas do município colocadas à disposição, em até 48 (quarenta e oito) horas;

III – uma será arquivada na Câmara Municipal;

IV – uma servirá como recibo do reclamante.

§3º A Câmara apreciará previamente o cabimento do requerido, em sessão ordinária, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento.

§4º Acolhido o requerimento, a Câmara remeterá o expediente ao Tribunal de Contas e ao prefeito, para pronunciamento.

§5º O requerimento, a resposta do prefeito e a manifestação do Tribunal de Contas a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.

§6º Se o Prefeito não remeter seu pronunciamento à Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, a impugnação será considerada por ele aceita.

§7º Tratando-se de questionamento à legitimidade das contas da Câmara, aplica-se ao presidente, no que couber, as disposições contidas nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo.

§8º Para os fins deste artigo, a recepção das contas será anunciada, com destaque, nos jornais de circulação diária da cidade e mediante afixação de avisos à entrada do edifício da Câmara.

Art. 222. Incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento, ou à comissão especial para tal fim constituída, proceder a tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara na forma prevista no artigo 220.

Parágrafo único. A prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não será óbice à adoção das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS E JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS

Art. 223. Compete à Câmara Municipal tomar e julgar as contas anualmente prestadas pelo prefeito, mediante parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de seu recebimento.

§1º A Câmara não poderá, sob pena de nulidade, julgar as contas do Poder Executivo sem o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§2º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, o Presidente fará distribuir cópia daquela aos vereadores e remeterá o processo de prestação de contas à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§3º Na hipótese de o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado for pela irregularidade das contas ou pela aprovação com ressalvas, o presidente da Câmara notificará pessoalmente o prefeito e/ou o responsável por elas, para, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre as mesmas, por escrito, oportunidade em que poderá apresentar documentos e indicar provas que entender necessários para justificar suas alegações.

§4º Se o Prefeito ou o responsável pelas contas estiver ausente do município e não for possível efetivar a notificação pessoal, esta far-se-á por edital, publicado duas vezes no Órgão Oficial do Município, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contados da primeira publicação, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, quando se aguardará o respectivo retorno;

§5º Decorrido o prazo previsto no §3º, com ou sem manifestação, o processo de julgamento das contas terá seu trâmite normal;

§6º A comissão, no prazo de 20 (vinte) dias emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente, as contas.

§7º Elaborado o projeto de decreto legislativo, este será colocado na Ordem do Dia da sessão subseqüente, a qual será destinada exclusivamente à matéria.

§8º O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento será submetido a uma única discussão e votação.

§ 9º O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§10. Rejeitadas as contas, estas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os fins de direito, comunicando-se o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

§11. Quando a comissão julgar necessário requisitar parecer jurídico, pedir informações ou promover diligências para fundamentar seu parecer, poderá requerer a dilação do prazo inicial.

§12. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

§13. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

§14. O prazo previsto no *caput* não correrá nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

§15. É facultado aos vereadores o direito de acompanhar os trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento, durante o período em que o processo de prestação de contas estiver em poder desta.

CAPÍTULO V

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E CERTIDÕES

Art. 224. Compete à Câmara requerer ao Prefeito, através de qualquer comissão ou vereador, na forma regimental, informações e/ou documentos sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à sua fiscalização.

§1º O requerimento de informações e/ou documentos, antes de despachado, será informado pelo serviço próprio da Câmara, acerca da existência ou não de solicitação semelhante ou de resposta já remetida sobre o assunto.

§2º Se houver resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia à parte interessada, arquivando-se a proposição se o autor entendê-la completa e suficiente.

§3º Incluído em Ordem do Diae aprovado, o requerimento será oficializado ao prefeito no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º O Prefeito disporá de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante requerimento circunstanciado, para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, ressalvado o que dispõe o art. 218.

§5º Atendido o requerimento, será reiterado, pelo mesmo processo regimental, se esclarecer o autor da proposição pontos da resposta que não satisfaçam o pedido.

§6º Não atendida a solicitação no prazo previsto, dar-se-á ciência do fato ao autor.

Art. 225. Os pedidos de informações e/ou documentos, bem como de certidões, sobre atos, contratos e decisões da Mesa Executiva ou da Câmara submeter-se-ão ao disposto no art. 173, inciso IX, deste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO

Art. 226. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei poderão ser sustados por decreto legislativo proposto:

I - por vereador;

II - por comissão permanente ou tem

(Continuação da página anterior)

o pleno exercício da cidadania, manterá o sistema integral de atendimento à população.

Art. 243. Através do sistema integral de atendimento à população, a Mesa Executiva instrumentalizará a recepção e a emissão de informações de ordem geral do interesse público.

Art. 244. Portaria da Mesa Executiva disciplinará o funcionamento do sistema integral de atendimento à população e determinará as fontes de custeio de suas atividades.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 245. Os serviços administrativos da Câmara serão regidos por resolução própria, sendo supervisionados pelo Presidente e Primeiro Secretário.

Parágrafo único. Qualquer interpelação em relação a estes serviços deverá ser encaminhada à presidência, que, em reunião da Mesa Executiva, deliberará a respeito.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 246. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§1º É facultado a qualquer dos membros da Mesa delegar competência para a prática de atos administrativos.

§2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA CÂMARA

Art. 247. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Câmara, bem assim o seu sistema de controle interno, serão coordenados e executados por cargos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento próprio e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa Executiva, serão ordenadas pelo presidente.

§2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituição financeira oficial.

§**3º** Até que cargos próprios sejam criados na estrutura dos serviços da Casa, a administração contábil, orçamentária, financeira e operacional ficará a cargo da Mesa, cabendo ao presidente, juntamente com um de seus membros ou servidores designados, ordenar as despesas da Câmara, assinando cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com a contabilidade da Câmara.

§4º Em caso de vacância dos cargos da Mesa, que impossibilitem o regular desenvolvimento das atividades administrativas e financeiras da Câmara, o Presidente designará um dos vereadores desimpedidos para o mister previsto no parágrafo anterior, comunicando o Plenário.

§5º Serão encaminhados mensalmente à Mesa Executiva, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§6º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos e à legislação interna aplicável.

Art. 248. O patrimônio da Câmara Municipal de Jardim Olinda é constituído de bens móveis e imóveis que esta adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO IV

DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 249. Compete privativamente à Mesa Executiva, sob a direção do Presidente, a segurança do edifício e a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Câmara.

Art. 250. Se, no recinto da Câmara, for cometida infração penal, o Presidente determinará a prisão em flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial, para que se instaure o devido inquérito.

Art. 251. As pessoas poderão assistir às sessões públicas, do local reservado para esse fim, desde que:

I - apresentem-se decentemente trajadas;

II - mantenham-se em silêncio durante os trabalhos;

III - não manifestem apoio ou desaprovação ao que se passar em plenário;

IV - não interpelem e respeitem os vereadores;

V - atendam as determinações da presidência;

VI - cumpram o que preceitua o art. 254 deste Regimento.

§1º Pela inobservância desses deveres, os assistentes perturbadores ficarão obrigados, pela presidência, a se retirar do recinto da Câmara.

§2º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as medidas cabíveis.

§3º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 252. No recinto do Plenário, durante as sessões, somente será permitida a permanência de:

I - vereadores;

II - funcionários da casa, quando em serviço;

III - representantes da imprensa, quando devidamente credenciados ou convidados pela presidência;

IV - pessoas excepcionalmente convidadas pela presidência ou a pedido de qualquer vereador, deliberado pela Mesa.

Parágrafo único. Os representantes da imprensa terão direito a local reservado, designado pela Mesa, a fim de que possam exercer livremente suas atividades.

Art. 253. A Câmara poderá adotar o uso de senhas, que serão distribuídas de forma eqüitativa para as partes interessadas, quando previsível o excesso de assistentes.

Parágrafo único. Não sendo possível a previsão do excesso de assistentes e não havendo condições de realização da sessão, o presidente poderá determinar a retirada dos assistentes ou encerrar a sessão.

Art. 254. É expressamente proibido na sede da Câmara:

I - o porte de arma, salvo para policiais e, quando expressamente autorizado pela presidência, para os membros da segurança;

II - a afixação de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de ordem promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, salvo nas dependências dos gabinetes dos vereadores.

III - o exercício de atividades comerciais de qualquer natureza, que não atendam a interesses oficiais.

TÍTULO X

DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 255. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, perante o presidente.

§1º Na posse, o prefeito prestará o seguinte compromisso: "Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral do Município de Jardim Olinda e desempenhar com lealdade e patriotismo as funções do meu cargo."

§2º No ato da posse, o prefeito e o vice-prefeito deverão desincompatibilizar-se e, no mesmo ato e ao término do mandato, farão declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata seu resumo.

§3º Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 256. O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio fixado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura, vigorando para a legislatura subseqüente, observando o disposto na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

§1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixado em parcela única, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

§2º O subsídio do Prefeito não poderá ultrapassar o limite máximo fixado em Lei, conforme o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§3º O subsídio do Vice-Prefeito não excederá a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio do Prefeito.

§4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão recompostos anualmente, por lei, com o objetivo de restabelecer-lhes o poder aquisitivo.

§5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão recompostos por meio da aplicação do índice acumulado do INPC/IBGE ou por outro que eventualmente venha substituí-lo, no período imediatamente anterior em que não houve atualização, na mesma data em que ocorrer revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais.

§6º No caso da não fixação no prazo fixado no *caput*, prevalecerá o subsídio do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 257. A perda do mandato do prefeito ou do seu substitutivo legal dar-se-á consoante o definido nos arts, 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 258. O Prefeito não poderá, sem autorização da Câmara Municipal, ausentar-se do município por período superior a 15 (quinze) dias ou do país por qualquer prazo, sob pena de perda do cargo.

§ 1º O Prefeito poderá, contudo, licenciar-se, fazendo jus à remuneração, quando:

I – a serviço ou em missão de representação do Município;

II - por motivo de doença devidamente comprovada, ou em razão de licença gestante ou de licença paternidade, nos prazos previstos em lei, observados os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais;

III – em gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, o Vice-Prefeito, assumindo o cargo, perceberá subsídio equivalente ao do Prefeito.

§3º O pedido de licença previsto no inciso I deverá ser amplamente motivado, indicando as razões da viagem, o roteiro e a previsão de gastos.

§4º Nos casos dos incisos II e III, a solicitação de licença pelo prefeito far-se-á em forma de requerimento, que será despachado imediatamente pela Mesa Executiva.

TÍTULO XI

DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 259. A publicação dos atos municipais far-se-á no Órgão Oficial do Município.

§1º É obrigatória a publicação de todos os atos municipais que criem, modifiquem, extingam ou restrinjam direitos, especialmente das emendas à Lei Orgânica, das leis, decretos legislativos, resoluções, decretos do prefeito e razões de veto oposto no período de recesso da Câmara.

§2º Salvo os dispostos no parágrafo anterior, os demais atos podem ser publicados em resumo.

§3º Independem de publicação os atos normativos internos, bem como os que declarem situações individuais, desde que notificados os seus destinatários para ciência e cumprimento.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 260. Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§2º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§3º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior.

§4º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário.

Art. 261. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos soberanamente pelo Plenário, constituindo-se em precedentes regimentais.

§1º Constituir-se-ão, também, em precedentes regimentais as interpretações do presidente em assunto controverso.

§2º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação futura na solução de casos análogos.

§3º No final de cada exercício legislativo, a secretaria fará a consolidação dos precedentes e das eventuais modificações regimentais, para conhecimento dos interessados.

Art. 262. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 263. O Hino Nacional Brasileiro será executado nas sessões que antecederem datas cívicas e comemorativas e o Hino do Município na abertura da primeira sessão ordinária mensal, após a leitura de texto bíblico.

Parágrafo único. Nas sessões solenes serão executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino à Jardim Olinda.

Art. 264. Nas datas e eventos cívicos ou históricos, não comemorados pela Câmara em sessão específica, o Presidente poderá designar um vereador para, na condição de orador oficial, fazer alusão ao fato ou acontecimento, no período do Grande Expediente, interrompendo-se, inclusive, a ordem dos oradores inscritos.

Art. 265. Nos dias de ponto facultativo decretados pelo Executivo Municipal não haverá expediente do Legislativo.

Art. 266. À data da vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob a vigência do Regimento anterior.

Art. 267. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento, a partir da fase em que se encontrarem.

Art. 268. A legislação federal em vigor, relativa aos subsídios de vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais ou equivalentes, terá aplicação imediata, independentemente de alteração da legislação municipal.

Art. 269. Também será auto-aplicável a legislação federal, sem modificação da legislação municipal, que dispor novas regras sobre a cassação do mandato do Prefeito ou seu substituto legal e dos vereadores.

Jardim Olinda, 02 de dezembro de 2013.

Vanderlei Borian
Presidente

Fatima Izabel Martini Gomes
Vice Presidente

Denny Andersoh de Oliveira
1º Secretario

Cicero Carlos dos Santos
2º Secretario

VEREADORES:

Edimar Lopes Albuquerque

Advaldo Felicio dos Santos

Elizabeth Carneiro de Moura Silva

João Roberto Alves

Izilda Porto Reis Pachêco

ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE
#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#
ESTADO PARANÁ

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

LEI Nº 1060/2013

de 10 de dezembro de 2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Atalaia, para o Exercício de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º: O orçamento fiscal do Município de ATALAIA, abrangendo a administração Direta, seus Fundos, Órgãos e, Autarquias, para o **Exercício Financeiro de 2014**, estimada a Receita em **R$ 12.968.154,65** (doze milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e cinqüenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) e fixa a Despesa em **R$ 12.968.154,65** (doze milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e cinqüenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)), discriminados anexos integrantes desta **Lei.**

Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS	**12.968.154,65**
RECEITAS CORRENTES	11.824.383,08
RECEITAS DE CAPITAL	706.189,32
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	437.582,25
Total Geral	**12.968.154,65**

Artigo 3º: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as Autarquias e Fundos em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

Consolidada

DESPESAS	**12.968.154,65**
DESPESAS CORRENTES	11.019.127,17
DESPESAS DE CAPITAL	1.458.664,24
RESERVA DE CONTINGENCIA	490.363,24
Total Geral	**12.968.154,65**

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	600.000,00
04 - Administração	2.517.170,86
08 – Assistência Social	808.543,95
09 – Previdência Social	1.118.265,75
10 – Saúde	2.289.687,42
12 – Educação	2.658.089,32
13 – Cultura e Turismo	297.611,00
15 – Obras e Serviços Públicos	1.659.083,73
16 – Habitação	92.642,00
17 - Saneamento	17.500,00
20 – Agricultura e Meio Ambiente	356.466,62
26 – Transporte	14.333,00
27 – Esporte e Lazer	478.761,00
99 – Reserva de Contingência	60.000,00
Total Geral	**12.968.154,65**

POR SUBFUNCOES

031 – Ação Legislativa	600.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	1.106.034,42
122 – Administração Geral	969.516,58
123 – Administração Financeira	171.612,00
129 – Administração de Receitas	195.900,00
241 – Assistência ao Idoso	61.256,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	361.701,95
244 – Assistência Comunitária	385.586,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	1.118.265,75
301 – Atenção Básica	1.873.076,12
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	28.666,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	298.524,85
304 – Vigilância Sanitária	81.420,45
305 – Vigilância Epidemiológica	8.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	70.598,50
361 – Ensino Fundamental	1.402.413,95
365 – Educação Infantil	921.909,73
366 – Educação de Jovens e Adultos	55.500,00
367 – Educação Especial	109.717,00
392 – Difusão Cultural	297.611,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	234.588,30
452 – Serviços Urbanos	1.424.495,43
482 – Habitação Urbana	92.642,00
512 – Saneamento Básico Urbano	17.500,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	224.066,62
606 – Extensão Rural	75.500,00
782 - Transporte Rodoviário	14.333,00
812 - Desporto Comunitário	498.719,00
843 - Serviço da Dívida Interna	204.000,00
999 - Reserva de Contingência	60.000,00
Total Geral	**12.968.154,65**

POR PROGRAMA

1 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS	600.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	2.385.970,86
3 - AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE	373.966,62
4 - EDUCAÇÃO E CULTURA PARA INCLUSÀO	2.956.242,32
5 - EMPREGO E RENDA P/ O DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL	788.043,95
6 - ESPORTE E LAZER PARA INCLUSÃO	498.719,00
7 – SAÚDE EM TEMPO INTEGRAL	2.289.687,42
8 - SERVIÇOS URBANOS COM QUALIDADE	1.897.258,73
9 – RESERVA DE CONTINGENCIA	60.000,00
10 - PREVIDENCIA MUNICIPAL	1.118.265,75
Total Geral:	**12.968.154,65**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**11.019.127,17**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.389.007,41
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	120.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.509.619,76
DESPESAS DE CAPITAL	**1.458.664,24**
INVESTIMENTOS	1.325.164,24
INVERSOES FINANCEIRAS	50.000,00
AMORTIZACAO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	83.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	**490.360,24**
RESERVA DE CONTINGENCIA	490.360,24
Total Geral	**12.968.154,65**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS	600.000,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	547.984,44
03.00 - PROCURADORIA JURIDICA	116.440,00
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.721.546,42
05.00 - SECRETARIA DE AGRICUTURA E MEIO AMBIENTE	373.966,62
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	2.956.242,32
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	788.043,95
08.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	498.719,00
09.00 - SECRETARIA DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	2.289.687,42
10.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.897.258,73
40.00 - PREVIDENCIA SOCIAL	1.118.265,75
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	60.000,00
Total Geral	**12.968.154,65**

Artigo 4º: Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º: O poder Executivo está autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos legais da legislação em vigor.

Artigo 6º: O Executivo Municipal, o Legislativo e o Fundo de Previdência ficam autorizados a abrir crédito adicional suplementar até o limite **de 25% (Vinte e Cinco Por Cento)** do total da despesa constante dos orçamentos, para suprir as dotações que resultarem insuficientes, utilizando como recursos os previstos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizado e não serão computados para efeito do limite fixado no "CAPUT" deste artigo, as suplementações pelo valor do Excesso de Arrecadação sobre a previsão orçamentária por fonte de recursos.

Parágrafo Segundo – Fica autorizado e não serão computados para efeito do limite fixado no "CAPUT" deste artigo, as suplementações que utilizarem como recursos o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Parágrafo Terceiro – Os remanejamentos de valores entre elementos de despesa de um mesmo Projeto/Atividade, observada a mesma fonte, não serão computados para o limite fixado no "CAPUT" deste artigo.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia Paraná, em 10 de dezembro de 2013.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS			DESPESAS		
RECEITAS CORRENTES		11.824.383,08	**DESPESAS CORRENTES**		11.019.127,17
RECEITA TRIBUTÁRIA	576.922,82		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.389.007,41	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	515.499,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	120.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	472.233,08		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.509.619,76	
RECEITA DE SERVIÇOS	119.784,03				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.046.576,05				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	93.368,10				
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		437.582,25			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	437.582,25				
DEDUÇÕES DA RECEITA		-1.884.706,53			
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.884.706,53				
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		1.242.838,16
TOTAL		12.261.965,33	TOTAL		12.261.965,33
SUPERAVIT		1.242.838,16	DEFICIT		0,00
RECEITAS DE CAPITAL		706.189,32	**DESPESAS DE CAPITAL**		1.458.664,24
ALIENAÇÃO DE BENS	49.782,00		INVESTIMENTOS	1.325.164,24	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	656.407,32		INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	83.500,00	
DEFICIT		**0,00**	**SUPERAVIT**		**490.363,24**
TOTAL		**1.949.027,48**	**TOTAL**		**1.949.027,48**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	12.261.965,33	DESPESAS CORRENTES	11.019.127,17
RECEITAS DE CAPITAL	706.189,32	DESPESAS DE CAPITAL	1.458.664,24
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	490.363,24
		RESERVA LEGAL	0,00
TOTAL	**12.968.154,65**	**TOTAL**	**12.968.154,65**

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
PREFEITO

SILVANA MARA STORTI DENIPOTI
TESOUREIRA

MARIA DE LOURDES LUCREDI
CONTADORA

Art. 2º, Parágrafo 1º
Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITA TRIBUTÁRIA	576.922,82	Legislativa	600.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	515.499,00	Administração	2.517.170,86
RECEITA PATRIMONIAL	472.233,08	Assistência Social	808.543,95
RECEITA DE SERVIÇOS	119.784,03	Previdência Social	1.118.265,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.931.282,58	Saúde	2.289.687,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	93.368,10	Educação	2.658.089,32
ALIENAÇÃO DE BENS	49.782,00	Cultura	297.611,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	656.407,32	Urbanismo	1.659.083,73
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	437.582,25	Habitação	92.642,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃ	-1.884.706,53	Saneamento	17.500,00
		Agricultura	356.466,62
		Transporte	14.333,00
		Desporto e Lazer	478.761,00
		Reserva de Contingência	60.000,00
TOTAL	**12.968.154,65**	**TOTAL**	**12.968.154,65**

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
PREFEITO

SILVANA MARA STORTI DENIPOTI
TESOUREIRA

MARIA DE LOURDES LUCREDI
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

DECRETO N.º 182/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º- Fica Exonerado a pedido, o Servidor JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, portador do RG n.º 2.120.614-8, ocupante do cargo de Operador de Pá Carregadeira, Regime Estatutário, constante do Quadro de Pessoal Efetivo desta municipalidade, em razão da sua aposentadoria concedida pelo INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, benefício n.º 164.867.226-1 a partir de 31 de Dezembro de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 19 de dezembro de 2013.

ANDRE LUIS BOVO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066/2013

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, Aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – PETI, 30 (trinta) dias de férias conforme estabelece a legislação supra citada, a saber:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Férias
Ivone Pinheiro Haberman	224	01/05/2012 a 01/05/2013	23/12/2013 a 21/01/2014
Maria Aparecida da Silva	261	01/01/2012 a 01/01/2013	23/12/2013 a 21/01/2014
Maria Verginia Santinoni	35	01/03/2012 a 01/03/2013	23/12/2013 a 21/01/2014
Maria Verginia Santinoni	800110	01/02/2012 a 01/02/2013	23/12/2013 a 21/01/2014

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço Municipal DR. RAUL MARTINS, em 05 de dezembro de 2013.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito

PORTARIA Nº 061/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER, ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

Nome	Matrícula	Dia(s)	Período(s)	Período(s) Aquisitivo
Aline Castro de Oliveira	118	30	10/01/2014 a 08/02/2014	2012/2013
Rosa Vânia Inserilo	127	30	20/12/2013 a 19/01/2014	2011/2012
Valdenir Casetta	121	30	07/01/2014 a 06/02/2014	2012/2013
Mariani Vignoto Sossai	160	30	07/01/2014 a 06/02/2014	2011/2012
Marcos Granzotto Neto	9	30	02/01/2014 a 31/01/2014	2012/2013
Lucília Silva Barbosa	800026	30	02/01/2014 a 31/01/2014	2011/2012
Tarciso de Almeida Gouveia	174	30	19/12/2013 a 18/01/2014	2012/2013
Márcia Cristina da Cruz Ossak	800016	30	19/12/2013 a 18/01/2014	2012/2013
Ameliano Francisco dos Santos	124	30	20/12/2013 a 19/01/2014	2012/2013
Claudinéia Sossai Navarro	147	30	20/12/2013 a 19/01/2014	2011/2012

Registre-se e Publique-se .

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 05 de dezembro de 2013.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito

PORTARIA Nº 065/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER, ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Nome	Matrícula	Dia(s)	Período(s)	Período(s) Aquisitivo
EDNA MARA SISTI INSERILO	231	90	16/12/2013 a 15/03/2014	01/05/2004 a 01/05/2009
NÁDIA RAQUEL SUZINI CAMILO	11	90	19/12/2013 a 18/03/2014	19/11/2001 a 18/11/2006

Registre-se e Publique-se .

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 05 de dezembro de 2013.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito

ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE
#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#
ESTADO PARANÁ
www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

LEI Nº 1059/2013

de 10 de dezembro de 2013

Dispõe sobre o PPA - PLANO PLURIANUAL, período de 2014 a 2017.

A Câmara Municipal de ATALAIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montante de recursos a serem aplicados em Despesa de Capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Artigo 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa finalistico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Artigo 3º - A programação constante no Plano Plurianual - PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Artigo 4º - Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas prevista, constante a legislação tributária em vigor à época.

Artigo 5º - Mediante Lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

Artigo 6º - A Inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - Incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

III - Alterar unidade de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

IV - Alterar valores das ações dentro de um mesmo programa, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

Artigo 7º - O Acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir resultados alcançados.

Parágrafo Único - Será realizada anualmente, por ocasião da audiência publica do terceiro quadrimestre, avaliação da consecução dos objetivos dos Programas expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressando os resultados anuais.

Artigo 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia Estado do Paraná em 10 de dezembro de 2013.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
Estado do Paraná

Exercício: 2014 a 2017

PPA - CONFERÊNCIAS DE RECEITAS

CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	8.064.014,78	9.621.085,93	10.481.142,51	10.814.518,69	11.824.383,08	12.415.077,24	13.033.031,01	13.684.683,58
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	309.714,75	340.908,79	471.096,09	376.903,00	550.586,85	578.116,19	604.272,00	634.485,61
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	249.010,10	284.511,58	416.323,48	261.104,00	428.075,30	449.479,07	469.203,02	492.663,17
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	192.470,52	225.826,31	348.738,95	212.484,00	328.075,30	344.479,07	361.703,02	379.788,17
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	67.421,64	69.235,66	76.264,98	69.457,00	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
1.1.1.2.02.01.00.00	IPTU - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	76.264,98	69.457,00	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
1.1.1.2.02.01.01.00	IPTU DO EXERCÍCIO - LIVRE	67.393,45	39.616,39	40.315,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.02.01.02.00	IPTU 25%	17,62	29.193,69	24.508,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.02.01.03.00	IPTU 15%	10,57	425,58	11.440,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	24.363,06	34.654,64	50.829,89	45.786,00	48.075,30	50.479,07	53.003,02	55.653,17
1.1.1.2.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	24.363,06	34.654,64	50.771,39	45.786,00	48.075,30	50.479,07	53.003,02	55.653,17
1.1.1.2.04.31.03.01	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL	24.363,06	34.654,64	50.771,39	45.786,00	48.075,30	50.479,07	53.003,02	55.653,17
1.1.1.2.04.31.03.01	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL - LEGISLATIVO	858,90	1.874,40	3.535,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.31.03.02	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DOPESSOAL CIVIL - EXECUTIVO E ENTIDADES INDIRETAS	23.504,16	32.780,24	47.236,24	45.786,00	48.075,30	50.479,07	53.003,02	55.653,17
1.1.1.2.04.34.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	0,00	0,00	58,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.34.01.00	IRRF PROVENIENTE OUTROS - LIVRES	0,00	0,00	35,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.34.02.00	IRRF PROVENIENTE OUTROS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	14,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.34.03.00	IRRF PROVENIENTE OUTROS - SAUDE	0,00	0,00	8,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.08.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	100.685,82	121.936,01	221.644,08	97.241,00	130.000,00	136.500,00	143.325,00	150.491,25
1.1.1.2.08.01.00.00	ITBI - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	221.644,08	97.241,00	130.000,00	136.500,00	143.325,00	150.491,25
1.1.1.2.08.01.01.00	ITBI DO EXERCICIO - LIVRE	100.685,82	50.277,13	108.091,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.08.01.02.00	ITBI DO EXERCÍCIO - 25%	0,00	61.894,87	80.306,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTA	**DESCRICAO**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
1.1.1.2.08.03.00.00	ITBI DO EXERCÍCIO - 15%	0,00	9.764,01	33.246,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	56.539,58	58.685,27	67.584,53	48.620,00	100.000,00	105.000,00	107.500,00	112.875,00
1.1.1.3.05.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	56.539,58	58.685,27	67.584,53	48.620,00	100.000,00	105.000,00	107.500,00	112.875,00
1.1.1.3.05.01.00.00	ISS - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	67.584,53	48.620,00	100.000,00	105.000,00	107.500,00	112.875,00
1.1.1.3.05.01.01.00	ISS DO EXERCÍCIO - LIVRE	52.299,01	26.616,20	37.236,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.05.01.02.00	ISS DO EXERCÍCIO - 25%	2.673,54	28.878,12	19.232,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.05.01.03.00	ISS DO EXERCÍCIO - 15%	1.567,03	3.190,95	11.115,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS	60.704,65	56.397,21	54.772,61	98.435,00	104.279,35	109.493,32	114.967,98	120.716,39
1.1.2.1.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	16.598,70	19.255,72	18.903,68	51.783,00	54.372,15	57.090,76	59.945,30	62.942,56
1.1.2.1.17.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13.134,41	55,88	0,00	24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00	29.172,15
1.1.2.1.25.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS E PRESTADORA DE SERVIÇ	3.449,29	19.050,65	18.292,88	24.310,00	25.525,50	26.801,78	28.141,86	29.548,96
1.1.2.1.29.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	15,00	60,00	0,00	1.158,00	1.215,90	1.276,70	1.340,53	1.407,56
1.1.2.1.32.00.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	0,00	89,19	610,80	2.315,00	2.430,75	2.552,29	2.679,90	2.813,90
1.1.2.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	44.105,95	37.141,49	35.868,93	46.652,00	49.907,20	52.402,56	55.022,69	57.773,83
1.1.2.2.21.00.00.00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	700,00	1.097,00	923,95	1.505,00	1.580,25	1.659,26	1.742,23	1.829,34
1.1.2.2.28.00.00.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	6.261,00	8.296,50	5.996,00	6.946,00	7.293,30	7.657,97	8.040,86	8.442,91
1.1.2.2.90.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	4.816,89	4.873,97	5.255,26	6.946,00	7.293,30	7.657,97	8.040,86	8.442,91
1.1.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	32.328,06	22.874,02	23.693,72	31.255,00	33.740,35	35.427,37	37.198,74	39.058,68
1.1.2.2.99.01.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO	13.413,21	13.796,76	15.072,59	17.364,00	18.232,20	19.143,81	20.101,00	21.106,05
1.1.2.2.99.02.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE	5.110,46	4.203,29	3.365,87	4.630,00	4.861,50	5.104,58	5.359,80	5.627,79
1.1.2.2.99.03.00.00	TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS	4.816,89	4.873,97	5.255,26	5.788,00	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
1.1.2.2.99.08.00.00	TAXA DE SERVIÇOS DE MAQUINAS	4.482,50	0,00	0,00	3.473,00	3.646,65	3.828,98	4.020,43	4.221,45
1.1.2.2.99.09.00.00	TAXA DE SERVIÇOS NÃO TRABALHADAS	4.505,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	17.364,00	18.232,20	19.143,81	20.101,00	21.106,05
CONTA	**DESCRICAO**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
1.1.3.0.04.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00	0,00	0,00	17.364,00	18.232,20	19.143,81	20.101,00	21.106,05
1.1.3.0.04.06.00.00	CM PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00	0,00	0,00	0,00	44.568,17	179.885,92	155.511,29	178.890,04
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	346.911,47	354.057,13	550.235,25	421.695,00	532.573,95	559.202,65	587.162,78	616.520,92
1.2.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	240.165,79	273.662,03	350.959,33	341.499,00	358.573,95	376.502,65	395.327,78	415.094,17
1.2.1.0.29.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	358.573,95	376.502,65	395.327,78	415.094,17
1.2.1.0.29.07.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	240.165,79	273.662,03	350.959,33	341.499,00	341.499,00	358.573,94	376.502,63	395.327,75
1.2.2.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	106.745,68	0,00	199.275,92	80.196,00	174.000,00	182.700,00	191.835,00	201.426,75
1.2.2.0.29.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINA	53.372,84	0,00	199.275,92	80.196,00	174.000,00	182.700,00	191.835,00	201.426,75
1.2.2.0.29.00.01.00	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA E	1.786,39	0,00	197.334,23	77.881,00	170.000,00	178.500,00	187.425,00	196.796,25
1.2.2.0.29.00.02.00	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU	51.586,45	0,00	1.941,69	2.315,00	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
1.2.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	80.395,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.0.00.01.00.00	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	80.208,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.0.00.02.00.00	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊ DO IPTU	0,00	186,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	470.677,87	708.771,27	735.647,19	446.304,63	481.494,10	505.043,81	530.295,99	556.810,80
1.3.1.0.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	11,52	15.050,00	15.802,50	16.592,63	17.422,26	18.293,37
1.3.1.1.00.00.00.00	ALUGUÉIS	0,00	0,00	11,52	15.050,00	15.802,50	16.592,63	17.422,26	18.293,37
1.3.1.1.00.03.00.00	ALUGUEL DE CENTROS ESPORTIVOS	0,00	0,00	0,00	1.158,00	1.215,90	1.276,70	1.340,53	1.407,56
1.3.1.1.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUÉIS	0,00	0,00	11,52	13.892,00	14.586,60	15.315,93	16.081,73	16.885,81
1.3.1.1.99.01.00.00	Aluguel de Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00	11,52	13.892,00	14.586,60	15.315,93	16.081,73	16.885,81
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	470.677,87	708.771,27	735.635,67	431.254,63	465.691,60	488.451,19	512.873,74	538.517,43
1.3.2.5.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	95.661,94	177.224,01	99.000,26	124.483,63	143.582,05	150.236,16	157.747,96	165.635,36
1.3.2.5.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	43.066,06	110.255,80	38.009,21	34.499,07	30.866,07	31.884,38	33.478,59	35.152,53
CONTA	**DESCRICAO**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
1.3.2.5.01.01.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES	0,00	0,00	3.227,07	3.473,00	3.646,65	3.828,98	4.020,43	4.221,45
1.3.2.5.01.01.01.00	Rec. de Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc. Royalties	2.086,05	16.880,79	3.227,07	3.473,00	3.646,65	3.828,98	4.020,43	4.221,45
1.3.2.5.01.02.00.00	OUTROS RENDIMENTOS DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	4.631,00	4.862,55	5.105,68	5.360,96	5.629,01
1.3.2.5.01.02.01.00	Rend. Aplicação Financeira - FUNDEB 60%	2.505,54	0,00	0,00	3.473,00	3.646,65	3.828,98	4.020,43	4.221,45
1.3.2.5.01.02.02.00	Rend. Aplicação Financeira - FUNDEB 40%	294,58	0,00	0,00	1.158,00	1.215,90	1.276,70	1.340,53	1.407,56
1.3.2.5.01.03.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE	3.403,77	15.271,80	8.732,88	8.485,07	8.301,37	8.716,44	9.152,26	9.609,88
1.3.2.5.01.03.01.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE/SUS	0,00	0,00	1.904,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.03.01.02	RENDIMENTOS SUS - PAB FIXO - 495	0,00	0,00	93,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.03.01.05	RENDIMENTOS SUS - INCENTIVO PSF - 495	0,00	0,00	160,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.03.01.06	RENDIMENTOS SUS - PAB FIXO SAUDE MENTAL - 495	0,00	0,00	334,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.03.01.07	RENDIMENTOS VIGILANCIA SANITÁRIA - 497	0,00	0,00	1.338,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.03.01.11		0,00	0,00	36,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.03.02.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE/OUTROS CONVÊNI	0,00	0,00	5.936,04	6.748,00	7.085,40	7.439,67	7.811,65	8.202,24
1.3.2.5.01.03.02.01	Rend. Aplicação Financeira-Programa Vig.Sanitária	334,34	1.335,18	0,00	1.158,00	1.215,90	1.276,70	1.340,53	1.407,56
1.3.2.5.01.03.02.03	Rend. Aplicação Financeira-Programa PSF.	0,00	6,96	0,00	1.258,00	1.320,90	1.386,95	1.456,29	1.529,11
1.3.2.5.01.03.02.05	Rend. Aplicação Financeira-Programa Epidemiologia	98,28	1.746,00	0,00	3.473,00	3.646,65	3.828,98	4.020,43	4.221,45
1.3.2.5.01.03.02.07	Rend.Aplicação Financeira-Programa incentivo PSF	188,39	266,84	0,00	280,00	294,00	308,70	324,14	340,34
1.3.2.5.01.03.02.08	RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA-MEDICAMENTO SAUDE	930,90	2.127,56	1.260,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.03.02.09	REND.APLICAÇÃO FINANCEIRA PROGRAMA SAUDE MENTAL - PROJ.SOMOS IGUAIS	930,90	226,81	0,00	579,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.03.02.10	RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA CONVENIO FNS BLIN	0,00	2.582,21	1.984,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.03.02.11	RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA CONVENIO FNS BLIN	0,00	2.582,21	1.984,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTA	DESCRICAO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.3.2.5.01.99.18.00	RENDIMENTO FIA (740)	0,00	883,44	51,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.19.00	RENDIMENTOS PROGRAMA FMASIGD-SUAS - 745	0,00	0,00	197,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.20.00	Rend. Aplic. Fundo de Transito (509)	0,00	0,00	52,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.21.00	REND. CONVENIO ESTADUAL COPEL F-747 - ARBORIZAÇÃO	0,00	0,00	95,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.22.00	REND. PROGRAMA BOLSA FAMILIA FMASIGD/FNAS(748)	0,00	0,00	106,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.23.00	REND. FINANCEIROS - INFRAESTRUTURA PAC II - F. 743	0,00	0,00	941,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.24.00	REND. FINANCEIROS-PRODESA-CAMINHÃO BASC . F- 741	0,00	0,00	39,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.25.00	REND.FINAN.MINIST.CIDADES-RECAPEAMENTO DE VIAS-744	0,00	136,88	790,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.30.00		0,00	813,63	1.667,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.31.00		0,00	258,46	432,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.02.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	52.595,88	66.968,21	60.991,05	89.984,56	112.715,98	118.351,78	124.269,37	130.482,84
1.3.2.5.02.01.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA	52.595,88	66.968,21	60.991,05	89.984,56	112.715,98	118.351,78	124.269,37	130.482,84
1.3.2.8.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	375.015,93	531.547,26	636.635,41	306.771,00	322.109,55	338.215,03	355.125,78	372.882,07
1.3.2.8.10.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA	375.015,93	531.547,26	636.635,41	306.771,00	322.109,55	338.215,03	355.125,78	372.882,07
1.3.2.8.10.01.00.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - PREVIDÊNCIA	354.683,22	496.767,42	600.651,27	277.830,00	283.907,53	298.102,91	313.008,06	328.658,46
1.3.2.8.10.02.00.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - COMPENSAÇÃO	20.332,71	34.779,84	35.984,14	28.941,00	28.941,00	30.388,05	31.907,45	33.502,82
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	108.320,93	139.682,19	138.872,31	159.961,00	119.784,03	125.773,23	132.061,89	138.664,99
1.6.0.0.05.00.00.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	108.320,93	139.682,19	126.672,31	159.961,00	118.784,03	124.723,23	130.959,39	137.507,36
1.6.0.0.05.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE	108.320,93	139.682,19	126.672,31	159.961,00	118.784,03	124.723,23	130.959,39	137.507,36
1.6.0.0.05.99.04.00	Serviços de Atendimento Ambulatorial	108.320,93	139.682,19	126.672,31	159.961,00	118.784,03	124.723,23	130.959,39	137.507,36
1.6.0.0.13.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	12.200,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62
CONTA	**DESCRICAO**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
1.6.0.0.13.01.00.00	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	0,00	0,00	11.400,00	0,00	500,00	525,00	551,25	578,81
1.6.0.0.13.02.00.00	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	0,00	0,00	800,00	0,00	500,00	525,00	551,25	578,81
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.773.799,92	8.023.915,88	8.509.534,57	9.320.733,06	10.046.576,05	10.548.904,85	11.076.300,01	11.630.116,02
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	6.768.048,03	7.902.315,88	8.472.079,88	9.289.891,06	10.014.191,95	10.514.901,54	11.040.596,54	11.592.627,38
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.679.290,66	5.567.178,36	5.869.634,53	6.382.130,49	6.579.943,73	6.908.940,91	7.254.332,83	7.617.049,47
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	4.160.076,35	4.991.966,42	5.146.377,46	5.731.418,25	5.825.535,96	6.116.812,76	6.422.653,39	6.743.786,06
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	4.846.786,18	6.515.000,00	6.840.750,00	7.182.787,50	7.541.926,88	7.919.023,22
1.7.2.1.01.02.01.00	FPM - LIVRE	2.458.193,38	3.168.706,16	2.913.567,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.02.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUND	-958.916,69	-1.175.782,89	-1.211.709,37	-1.099.334,00	-1.368.150,00	-1.436.557,50	-1.508.385,38	-1.583.804,64
1.7.2.1.01.02.02.00	FPM - 25%	1.250.599,50	1.535.076,38	1.744.620,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.02.03.00	FPM - 15%	1.085.840,50	1.175.130,50	1.400.307,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0,00	0,00	30.756,77	16.610,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
1.7.2.1.01.05.01.00	ITR - LIVRE	9.607,57	20.965,49	23.067,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.05.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMA	-3.202,44	-6.988,43	-7.689,13	-2.214,00	-3.488,10	-3.662,51	-3.845,64	-4.037,92
1.7.2.1.01.05.02.00	ITR - 25%	4.003,16

(Continuação da página anterior)

3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	3.308,00	3.473,40	3.647,07	3.829,42	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	3.308,00	3.473,40	3.647,07	3.829,42	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	4.631,00	4.862,55	5.105,68	5.360,96	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.654,00	1.736,70	1.823,54	1.914,72	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	11.025,00	11.576,25	12.155,06	12.762,81	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	993,00	1.042,65	1.094,78	1.149,52	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	13.230,00	13.891,50	14.586,08	15.315,38	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	857,00	899,85	944,84	992,08	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.900,00	1.995,00	2.094,75	2.199,49	
04.002.04.843	Serviço da Dívida Interna		204.000,00	214.200,00	224.910,00	236.155,50	
04.002.04.843.0002	ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		204.000,00	214.200,00	224.910,00	236.155,50	
2023	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS		204.000,00	214.200,00	224.910,00	236.155,50	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	01000	120.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00	
3.2.90.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	01000	500,00	525,00	551,25	578,81	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	01000	83.500,00	87.675,00	92.058,75	96.661,69	
04.003	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA		78.000,00	81.900,00	85.995,00	90.294,76	
04.003.04	Administração		78.000,00	81.900,00	85.995,00	90.294,76	
04.003.04.121	Planejamento e Orçamento		78.000,00	81.900,00	85.995,00	90.294,76	
04.003.04.121.0002	ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		78.000,00	81.900,00	85.995,00	90.294,76	
2024	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA		78.000,00	81.900,00	85.995,00	90.294,76	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.261,00	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.261,00	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	
05	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		373.966,62	391.506,80	411.082,19	433.169,18	
05.001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		289.566,62	302.886,80	318.031,18	335.485,60	
05.001.20	Agricultura		289.566,62	302.886,80	318.031,18	335.405,60	
05.001.20.601	Promoção da Produção Vegetal		224.066,62	234.111,80	245.817,42	259.581,15	
05.001.20.601.0003	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE		224.066,62	234.111,80	245.817,42	259.581,15	
2025	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		79.715,00	82.542,60	86.669,74	92.476,09	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	44.100,00	46.305,00	48.620,25	51.051,26	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	10.254,00	10.766,70	11.305,04	11.870,29	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	1.654,00	1.736,70	1.823,54	1.914,72	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000	3.308,00	3.473,40	3.647,07	3.829,42	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	552,00	579,60	608,58	639,01	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	3.308,00	3.473,40	3.647,07	3.829,42	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	6.615,00	6.945,75	7.293,04	7.657,69	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.513,00	5.788,65	6.078,08	6.381,98	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.103,00	0,00	0,00	1.472,88	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	3.308,00	3.473,40	3.647,07	3.829,42	
2026	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA AGRICULTURA		83.157,62	87.315,50	91.681,27	96.265,32	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	72.162,62	75.770,75	79.559,29	83.537,25	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.513,00	5.788,65	6.078,08	6.381,98	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.277,00	1.340,85	1.407,89	1.478,28	
2111	MANUTENÇÃO NA VILA RURAL JOÃO DE BARRO		14.000,00	14.700,00	15.435,00	16.206,74	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	4.076,00	4.279,80	4.493,79	4.718,48	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.103,00	1.158,15	1.216,06	1.276,86	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.513,00	5.788,65	6.078,08	6.381,98	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.103,00	1.158,15	1.216,06	1.276,86	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	
05.002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		66.900,00	70.245,00	73.757,26	77.445,14	
05.002.20	Agricultura		66.900,00	70.245,00	73.757,26	77.445,14	
05.002.20.122	Administração Geral		51.900,00	54.495,00	57.219,76	60.080,76	
05.002.20.122.0003	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE		51.900,00	54.495,00	57.219,76	60.080,76	
2030	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO MEIO AMBIENTE		28.000,00	29.400,00	30.870,00	32.413,50	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	2.192,00	2.301,60	2.416,68	2.537,51	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	10.500,00	11.025,00	11.576,25	12.155,06	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	9.000,00	9.450,00	9.922,50	10.418,63	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	3.308,00	3.473,40	3.647,07	3.829,42	
2031	PROMOVER AÇÕES EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE		16.500,00	17.325,00	18.191,25	19.100,82	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.500,00	2.625,00	2.756,25	2.894,06	
2104	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		7.400,00	7.770,00	8.158,51	8.566,44	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.654,00	1.736,70	1.823,54	1.914,72	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.536,00	2.662,80	2.795,94	2.935,74	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	1.323,00	1.389,15	1.458,61	1.531,54	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	1.285,25	1.285,25	1.350,56	1.418,09	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	662,00	695,10	729,86	766,35	
05.002.20.541	Preservação e Conservação Ambiental		5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12	
05.002.20.541.0003	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE		5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12	
2106	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO VIVEIRO MUNICIPAL		5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.500,00	2.625,00	2.756,25	2.894,06	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.500,00	2.625,00	2.756,25	2.894,06	
05.002.20.606	Extensão Rural		10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26	
05.002.20.606.0003	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE		10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26	
2105	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS		10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	
05.003	DEPARTAMENTO DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BASICO		17.500,00	18.375,00	19.293,75	20.258,44	
05.003.17	Saneamento		17.500,00	18.375,00	19.293,75	20.258,44	
05.003.17.512	Saneamento Básico Urbano		17.500,00	18.375,00	19.293,75	20.258,44	
05.003.17.512.0003	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE		17.500,00	18.375,00	19.293,75	20.258,44	
2126	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BASICO		17.500,00	18.375,00	19.293,75	20.258,44	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	552,00	579,60	608,58	639,01	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.300,00	2.415,00	2.535,75	2.662,54	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	545,00	572,25	600,86	630,90	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.103,00	1.158,15	1.216,06	1.276,86	
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		2.956.242,32	2.783.029,26	2.927.629,41	3.069.181,75	
06.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		2.658.631,32	2.470.537,71	2.599.513,28	2.724.650,80	
06.001.08	Assistência Social		20.500,00	21.525,00	22.601,25	23.731,33	
06.001.08.243	Assistência à Criança a ao Adolescente		20.500,00	21.525,00	22.601,25	23.731,33	
06.001.08.243.0004	EDUCAÇÃO E CULTURA PARA INCLUSÃO		20.500,00	21.525,00	22.601,25	23.731,33	
6118	MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS		20.500,00	21.525,00	22.601,25	23.731,33	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	9.000,00	9.450,00	9.922,50	10.418,63	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	3.500,00	3.675,00	3.858,75	4.051,69	
06.001.12	Educação		2.638.131,32	2.449.012,71	2.576.912,03	2.700.928,47	
06.001.12.122	Administração Geral		77.992,14	82.013,30	86.113,98	90.419,68	
06.001.12.122.0004	EDUCAÇÃO E CULTURA PARA INCLUSÃO		77.992,14	82.013,30	86.113,98	90.419,68	
2032	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		77.992,14	82.013,30	86.113,98	90.419,68	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01104	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01104	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01104	7.161,14	7.519,20	7.895,16	8.289,92	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	3.308,00	3.473,40	3.647,07	3.829,42	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	662,00	695,10	729,86	766,35	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01104	1.654,00	1.736,70	1.823,54	1.914,72	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01104	0,00	121,55	127,63	134,01	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01104	552,00	579,60	608,58	639,01	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01104	1.103,00	1.158,15	1.216,06	1.276,86	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01104	552,00	579,60	608,58	639,01	
06.001.12.306	Alimentação e Nutrição		70.598,50	74.128,43	77.834,85	81.726,59	
06.001.12.306.0004	EDUCAÇÃO E CULTURA PARA INCLUSÃO		70.598,50	74.128,43	77.834,85	81.726,59	
2041	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		70.598,50	74.128,43	77.834,85	81.726,59	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31110	50.598,50	53.128,43	55.784,85	58.574,09	
06.001.12.361	Ensino Fundamental		1.402.413,95	1.482.795,65	1.557.910,31	1.635.805,82	
06.001.12.361.0004	EDUCAÇÃO E CULTURA PARA INCLUSÃO		1.402.413,95	1.482.795,65	1.557.910,31	1.635.805,82	
2034	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		647.680,00	680.064,00	714.067,19	749.770,55	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01101	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01101	3.000,00	3.150,00	3.307,49	3.472,86	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01101	44.680,00	46.914,00	49.259,70	51.722,69	
2035	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		479.966,50	513.225,83	538.887,11	565.831,45	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01102	390.000,00	409.500,00	429.975,00	451.473,75	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01102	15.710,00	16.495,50	17.320,28	18.186,29	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01102	46.436,50	42.458,33	44.581,25	46.810,31	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01102	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01102	10.000,00	19.761,00	20.749,03	21.786,47	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01102	8.820,00	9.261,00	9.724,05	10.210,25	
2036	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO		76.717,45	80.553,32	84.580,99	88.810,03	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31107	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	31107	409,45	429,92	451,42	473,99	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31107	13.000,00	13.650,00	14.332,50	15.049,13	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31107	3.308,00	3.473,40	3.647,07	3.829,41	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31107	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	
2037	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		99.550,00	104.527,50	109.753,89	115.241,58	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	4.410,00	4.630,50	4.862,03	5.105,13	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31116	12.950,00	13.597,50	14.277,38	14.991,25	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31125	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.483,00	3.657,15	3.840,01	4.032,01	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01103	17.000,00	17.850,00	18.742,50	19.679,63	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31116	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,37	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31125	13.600,00	14.280,00	14.994,00	15.743,70	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01103	1.107,00	1.162,35	1.220,47	1.281,49	
2039	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS		63.900,00	68.095,00	72.474,63	76.098,37	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01103	3.308,00	3.473,40	3.647,07	3.829,42	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01103	552,00	579,60	608,58	639,01	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	11.025,00	11.576,25	12.155,06	12.762,81	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103	9.923,00	10.419,15	10.940,11	11.487,12	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104	4.410,00	4.630,50	4.862,03	5.105,13	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.261,00	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01103	8.105,00	8.510,25	8.935,76	9.382,55	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01104	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103	1.654,00	1.736,70	1.823,54	1.914,72	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104	0,00	0,00	974,87	1.023,61	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01103	3.859,00	4.051,95	4.254,55	4.467,28	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01104	3.859,00	4.051,95	4.254,55	4.467,28	
2120	MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL VANIA MARIA SIMÃO		34.600,00	36.330,00	38.146,50	40.053,84	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	6.615,00	6.945,75	7.293,04	7.657,69	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31107	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	6.485,00	6.809,25	7.149,71	7.507,20	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01103	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31107	3.641,00	3.823,05	4.014,20	4.214,91	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31107	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31107	1.654,00	1.736,70	1.823,54	1.914,72	
06.001.12.365	Educação Infantil		921.909,73	645.858,48	682.625,18	711.927,28	
06.001.12.365.0004	EDUCAÇÃO E CULTURA PARA INCLUSÃO		921.909,73	645.858,48	682.625,18	711.927,28	
2044	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		209.271,55	219.076,98	230.030,86	241.532,41	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01101	102.135,55	107.242,33	112.604,45	118.234,67	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01102	39.000,00	40.950,00	42.997,50	45.147,38	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01103	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01104	4.410,00	4.630,50	4.862,03	5.105,13	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01101	1.103,00	1.158,15	1.216,06	1.276,86	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01101	12.040,00	12.642,00	13.274,10	13.937,81	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01102	4.774,00	5.012,70	5.263,34	5.526,51	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01103	1.103,00	1.158,15	1.216,06	1.276,86	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01104	1.103,00	1.158,15	1.216,06	1.276,86	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103	1.308,00	3.473,40	4.200,00	4.410,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01103	500,00	525,00	551,25	578,81	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	8.578,00	9.006,90	9.457,25	9.930,11	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01103	6.615,00	6.945,75	7.293,04	7.657,69	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01104	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103	0,00	500,00	525,00	551,25	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104	1.103,00	0,00	0,00	0,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	639,00	670,95	704,50	739,73	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01103	2.757,00	2.894,85	3.039,59	3.191,57	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01104	1.103,00	1.158,15	1.216,06	1.276,86	
2047	MANUTENÇÃO DE CRECHES		395.972,86	419.781,50	452.594,32	470.394,87	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01103	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00	
3.1.90.11.00.00	V

ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE
#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#
ESTADO PARANÁ

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

Plano Plurianual 2014-2017 - Lei nº 1059/2013 de 10/12/2013
Anexo do Plano Municipal de Saúde

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 09 SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade : 001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Programa : 10.301.0007 SAÚDE EM TEMPO INTEGRAL.

Objetivo : Garantir a população o acesso ao sistema de saúde com qualidade através da identificação e do controle permanente dos fatores de risco em conjunto com a União e o Estado.
Gerente : ELISANGELA FUMAGALI GEROLINO CPF:033.591.069-62

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Melhorar o atendimento da população do município com saúde de qualidade.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Continuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2014	2015	2016	2017	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Meta	TOTAL
2071	Pessoas	A	0	93.252,00	0	96.756,45	0	101.594,28	0	106.673,99	0	398.276,72

Descrição: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO DEPARTAMENTO DE SAUDE
Produto : Pessoas Atendidas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Meta	TOTAL
2079	Pessoas	A	0	11.336,00	0	11.902,80	0	12.497,95	0	13.122,84	0	48.859,59

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Produto : Pessoas Atendidas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1734	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Órgão : 09 SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa : 10.301.0007 SAÚDE EM TEMPO INTEGRAL.

Objetivo : Garantir a população o acesso ao sistema de saúde com qualidade através da identificação e do controle permanente dos fatores de risco em conjunto com a União e o Estado.
Gerente : ELISANGELA FUMAGALI GEROLINO CPF:033.591.069-62

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Melhorar o atendimento da população do município com saúde de qualidade.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Continuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2014	2015	2016	2017	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Meta	TOTAL
1041	Unidade	P	0	10.096,00	0	10.600,80	0	11.130,85	0	11.687,40	0	43.515,05

Descrição: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O ESPAÇO FÍSICO DEST. AO ATEND. NA SAÚDE
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Meta	TOTAL
1062	Metros Quadrados	P	0	86.626,00	0	70.120,05	0	14.587,17	0	15.316,52	0	186.649,74

Descrição: CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
Produto : Obra Contruída/Ampliada

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Meta	TOTAL
2072	Pessoas	A	0	1.519.894,12	0	1.616.726,07	0	1.697.150,60	0	1.782.008,25	0	6.615.779,04

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - ATENÇÃO BÁSICA
Produto : Pacientes Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Meta	TOTAL
2073	Pessoas	A	0	55.872,00	0	58.665,60	0	61.598,87	0	64.678,80	0	240.815,27

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO CENTRO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
Produto : Pacientes Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Meta	TOTAL
2078	Pessoas	A	0	96.000,00	0	100.800,00	0	105.840,00	0	111.132,01	0	413.772,01

Descrição: MANTER CONVÊNIO COM CISAMUSEP E PARANÁ SAÚDE-MEDICAMENTOS
Produto : Pessoas Atendidas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1738	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Órgão : 09 SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa : 10.302.0007 SAÚDE EM TEMPO INTEGRAL.

Objetivo : Garantir a população o acesso ao sistema de saúde com qualidade através da identificação e do controle permanente dos fatores de risco em conjunto com a União e o Estado.
Gerente : ELISANGELA FUMAGALI GEROLINO CPF:033.591.069-62

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Melhorar o atendimento da população do município com saúde de qualidade.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Continuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2014	2015	2016	2017	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Meta	TOTAL
2077	Pessoas	A	0	27.010,00	0	28.360,50	0	29.778,53	0	31.267,45	0	116.416,48

Descrição: MANTER O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO
Produto : Pessoas Atendidas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Meta	TOTAL
2108	Pessoas	A	0	1.656,00	0	1.738,80	0	1.825,74	0	1.917,03	0	7.137,57

Descrição: IMPLANTAR E MANTER O PROGRAMA SAÚDE BUCAL
Produto : Pessoas Atendidas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1740	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Órgão : 09 SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa : 10.303.0007 SAÚDE EM TEMPO INTEGRAL.

Objetivo : Garantir a população o acesso ao sistema de saúde com qualidade através da identificação e do controle permanente dos fatores de risco em conjunto com a União e o Estado.
Gerente : ELISANGELA FUMAGALI GEROLINO CPF:033.591.069-62

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Melhorar o atendimento da população do município com saúde de qualidade.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Continuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2014	2015	2016	2017	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Meta	TOTAL
2074	Pessoas	A	0	156.673,85	0	163.349,40	0	171.516,87	0	180.092,72	0	671.632,84

Descrição: MANTER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Produto : Pacientes Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Meta	TOTAL
2075	Pessoas	A	0	99.351,00	0	103.160,40	0	108.318,43	0	113.734,36	0	424.564,19

Descrição: MANTER PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
Produto : Pessoas Atendidas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Meta	TOTAL
2040	Pessoas		1	42.500,00	1	44.625,00	1	46.856,25	1	49.199,07	4	183.180,32

Descrição: MANUTENÇAO DA UNIDADE ATENÇAO PRIMÁRIA DA SAUDE DA FAMILIA-UAPSF
Produto : Pacientes Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1743	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Órgão : 09 SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa : 10.304.0007 SAÚDE EM TEMPO INTEGRAL.

Objetivo : Garantir a população o acesso ao sistema de saúde com qualidade através da identificação e do controle permanente dos fatores de risco em conjunto com a União e o Estado.
Gerente : ELISANGELA FUMAGALI GEROLINO CPF:033.591.069-62

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Melhorar o atendimento da população do município com saúde de qualidade.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Continuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2014	2015	2016	2017	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Meta	TOTAL
2081	Pessoas	A	0	81.420,45	0	84.333,33	0	88.549,99	0	92.977,48	0	347.281,25

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Produto : Pessoas Atendidas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1748	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Órgão : 09 SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa : 10.305.0007 SAÚDE EM TEMPO INTEGRAL.

Objetivo : Garantir a população o acesso ao sistema de saúde com qualidade através da identificação e do controle permanente dos fatores de risco em conjunto com a União e o Estado.
Gerente : ELISANGELA FUMAGALI GEROLINO CPF:033.591.069-62

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Melhorar o atendimento da população do município com saúde de qualidade.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Continuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2014	2015	2016	2017	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Meta	TOTAL
2080	Pessoas	A	0	8.000,00	0	8.400,00	0	8.820,00	0	9.261,01	0	34.481,01

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Produto : Pessoas Atendidas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1750	2014	2015	2016	2017	TOTAL

Total:

Total Geral :	2.289.687,42	2.399.539,20	2.460.065,53	2.583.068,93	9.732.361,08

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
PREFEITO

SILVANA MARA STORTI DENIPOTI
TESOUREIRA

MARIA DE LOURDES LUCREDI
CONTADORA

DECRETO Nº 0197/2013

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Determinar o Horário de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Atalaia;

DIA 24/12/2013	**EXPEDIENTE ATÉ AS 11:00 HORAS**
DIA 26/12/2013	**EXPEDIENTE A PARTIR DA 13:00 HORAS**
DIA 27/12/2013	**EXPEDIENTE NORMAL**
DIA 30/12/2013	**EXPEDIENTE NORMAL**
DIA 31/12/2013	**EXPEDIENTE ATÉ AS 11:00 HORAS**

Parágrafo 2º: - O Expediente das repartições públicas municipais retornará suas atividades normais no dia 06 de Janeiro de 2014 a partir das 08h00min.

Artigo 2º: Os dias que não houverem expediente Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO,** com exceção dos órgãos cujos serviços sejam considerados como essenciais, tais como:

COLETA DE LIXO
HOSPITAL MUNICIPAL DE ATALAIA

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 16 de Dezembro de 2013.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 195/2013

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor **FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA,** Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao estabelecido na **Lei Municipal nº 0993/2012** de 22 de novembro de 2012:

D E C R E T A

Artigo 1º – Fica aberto no corrente exercício financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 271.270,37 (duzentos e setenta e um mil e duzentos e setenta reais e trinta e sete centavos),** destinados a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
02	GABINETE DO PREFEITO		
02.003	CHEFIA DE GABINETE		
02.003.04.122.0002.2.004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.90.13.00.00	**Obrigações Patronais**	**0.1.000**	**700,00**
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
04.002	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
04.002.04.843.0002.2.023	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS		
3.2.90.21.00.00	**Juros sobre a Dívida por Contrato**	**0.1.000**	**8.000,00**
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
06.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
06.001.12.361.0004.2.039	MANUTNEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓRPIOS		
3.1.90.11.00.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**0.1.103**	**26.900,00**
3.1.91.13.00.00	**Obrigações Patronais**	**0.1.103**	**2.500,00**
06.001.12.365.0004.2.047	MANUTENÇÃO DE CRECHES		
3.1.90.11.00.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**0.1.103**	**30.000,00**
3.1.90.11.00.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**0.1.104**	**50.000,00**
3.1.91.13.00.00	**Obrigações Patronais**	**0.1.103**	**4.000,00**
3.1.91.13.00.00	**Obrigações Patronais**	**0.1.104**	**3.000,00**
06.001.12.367.0004.2.048	MANUTENÇAO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
3.1.90.11.00.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**0.1.103**	**18.000,00**
3.1.91.13.00.00	**Obrigações Patronais**	**0.1.103**	**1.000,00**

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
09	SECRETARIA DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA		
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
09.002.10.301.0007.2.072	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.11.00.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**0.1.303**	**52.000,00**
3.1.90.11.00.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**3.1.495**	**8.000,00**
3.1.90.94.00.00	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**0.1.303**	**6.500,00**
3.1.91.13.00.00	**Obrigações Patronais**	**0.1.303**	**3.500,00**
3.1.91.13.00.00	**Obrigações Patronais**	**3.1.495**	**500,00**
3.3.90.30.00.00	**Material de Consumo**	**0.1.303**	**5.000,00**
3.3.90.39.00.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**0.1.303**	**5.000,00**
09.002.10.303.0007.2.074	MANTER PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF		
3.1.90.11.00.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**3.1.495**	**16.000,00**
3.1.91.13.00.00	**Obrigações Patronais**	**3.1.495**	**500,00**
09.002.10.303.0007.2.075	MANTER PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE - ACS		
3.1.90.11.00.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**3.1.495**	**15.500,00**
3.1.91.13.00.00	**Obrigações Patronais**	**3.1.495**	**500,00**
09.002.10.301.0007.2.078	MANTER CONVENIO COM CISAMUSEP E PARANÁ SAÚDE - MEDICAMENTOS		
3.3.71.70.00.00	**Rateio pela participação em Consorcio Público**	**0.1.303**	**3.000,00**
10	SECRETARIA DE TRANSPORTE. HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
10.001	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
10.001.15.452.0008.2.110	MANUTENÇAÕ DE SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS		
3.3.90.39.00.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**0.1.509**	**1.170,37**
10.003	DEPATAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
10.003.15.452.0008.2.084	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
3.3.90.30.00.00	**Material de Consumo**	**0.1.504**	**10.000,00**

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam utilizado os previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I – Os provenientes de Excesso de Arrecadação nas seguintes Fontes de Recursos:

FONTE	DESCRIÇÃO	R$
0.1.103	**RECURSOS VINCULADOS – 5% EDUCAÇÃO**	**82.400,00**
0.1.104	**RECURSOS VINCULADOS – 25% EDUCAÇÃO**	**53.000,00**
0.1.303	**RECURSOS VINCULADOS – 15% SAUDE**	**75.000,00**
3.1.495	**RECURSOS VINCULADOS – PAB FIXO**	**8.500,00**
3.1.495	**RECURSOS VINCULADOS – PSF**	**16.500,00**
3.1.495	**RECURSOS VINCULADOS – ACS**	**16.000,00**
0.1.504	**RECURSOS VINCULADOS – FUNDO ESPECIAL**	**10.000,00**
0.1.509	**RECURSOS VINCULADOS – MULTAS DO DETRAN**	**637,15**
	TOTAL	**262.037,15**

II – O Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos, a saber:

FONTE	DESCRIÇÃO	R$
0.1.509	**RECURSOS VINCULADOS – MULTAS DO DETRAN**	**533,22**

III – Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no valor de R$ 8.700,00 (oito mil setecentos reais):

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
02	GABINETE DO PREFEITO		
02.003	CHEFIA DE GABINETE		
02.003.04.122.0002.2.004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.91.11.00.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**0.1.000**	**700,00**
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
04.002	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
04.002.04.843.0002.2.023	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS		
4.4.90.71.00.00	**Principal da Dívida Contratual Resgatado**	**0.1.000**	**8.000,00**

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atalaia - PR, em 16 de dezembro de 2013.

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 196/2013

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor **FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA,** Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao estabelecido na **Lei Municipal nº 0993/2012** de 22 de novembro de 2012:

D E C R E T A

Artigo 1º – Fica aberto no corrente exercício financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais),** destinados a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
06.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
06.001.12.361.0004.2.034	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL –FUNDEB-60%		
3.1.90.11.00.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**0.1.101**	**5.900,00**
3.1.91.13.00.00	**Obrigações Patronais**	**0.1.101**	**1.000,00**
10	SECRETARIA DE TRANSPORTE, HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
10.003	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
10.003.15.451.0008.1.035	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E MEDIANTE CONVENIOS		
4.4.90.51.00.00	**Obras e Instalações**	**0.1.000**	**2.500,00**

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam utilizado os previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos, a saber:

FONTE	DESCRIÇÃO	R$
0.1.000	**RECURSOS LIVRES – EXERCÍCIO ANTERIOR**	**2.500,00**

II – Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no valor de R$ 6.900,00 (seis mil novecentos reais):

06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
06.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
06.001.12.361.0004.2.044	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.90.11.00.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**0.1.101**	**6.900,00**

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atalaia - PR, em 16 de dezembro de 2013.

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº. 96/2013

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as justificativas apresentadas pela Empresa CONSTRUTORA PORTO BELO LTDA CNPJ Nº 10.926.711/0001-45, em relação a paralisação da Obra de AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL, objeto do Contrato Nº 37/2012, Licitação nº 065/2012 – Tomada de Preço nº 03/2012 e;

Considerando o comprometimento da Empresa supra em executar e concluir o restante da referida Obra em 60 (sessenta) dias;

DECRETA:

Art. 1º) – Fica revogado na Integra o Decreto Municipal nº 083/2013, que rescindiu o Contrato e aplicou penalidade a Empresa CONSTRUTORA PORTO BELO LDTA, pelas razões expostas.

Art. 2º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 16 de Dezembro de 2.013

JAIRO AUGUSTO PARRON
Prefeito Municipal

CAMILO BLANCHINI COSSITO
Diretor do Depto. da Administração

Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
E-mail: funpar@paranacity.pr.gov.br CNPJ 08.683.905/0001-15
Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013.**

Face ao constante dos autos do Processo de Licitação, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013**, do tipo Menor Preço por Lote, objetivando a **empresa para prestação de serviços de implantação e manutenção de um sistema de informática integrado de contabilidade pública e execução orçamentária, compras e licitações, controle de patrimônio, folha pagamento, recursos humanos, sistemas pré-validados, sistema de divulgação Lei 131/2009.**

HOMOLOGO

O procedimento licitatório, com fulcro no artigo 43, VI da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa:
PRODASP Informática LTDA.

ITEM	QTDE	UM	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1.1	12	Mês	Sistema de Contabilidade Pública	600,00	7.200,00
1.2	12	Mês	Sistema de Compras e Licitações	480,00	5.760,00
1.3	12	Mês	Sistema de Patrimônio	480,00	5.760,00
1.4	12	Mês	Sistema de Folha de Pagamento	500,00	6.000,00
1.5	12	Mês	Sistema de Recursos Humanos	300,00	3.600,00
1.6	12	Mês	Sistema de Pré-Validação de Dados	380,00	4.560,00
1.7	12	Mês	Sistema de Divulgação de Informações em tempo real da LC 131/09	340,00	4.080,00
Valor Total R$				3.080,00	**39.960,00**

2. Serviços técnicos:

UM	QTDE	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Horas	100	Serviços de suporte técnico "in loco" quando solicitados	45,00	4.500,00
		Valor Total		**41.640,00**

Paranacity, 12 de dezembro de 2013.

JOSÉ CARLOS DELA TORRE
PRESIDENTE

Prefeitura do Município de Colorado
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradopr@coloradopr.gov.br
coloradopr.com.br

DECRETO Nº 397/2013

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2013

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob n. 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, n 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUÍS BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a formação de registro de preços para *contratação de serviços de pintura de meio fio na malha viária urbana da cidade*, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que é parte integrante da presente ata, assim como as propostas feitas no certame, independentemente de transcrição.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar, sendo vencedora dos seguintes itens:

Fornecedor: **AGUINALDO GALVANI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita, no CNPJ nº 14.145.444/0001-20, com endereço na Rua Alcides Pires de Morais, nº 155, A, Distrito de Iguatemi, na cidade de Maringá, CEP 87.103-234.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA A BASE DE CAL COM ADIÇÃO DE FIXADOR	MT	42.000	0,68	28.560,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. Os materiais/serviços deverão ser entregues conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2. A requisição, feita pela Secretaria competente far-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços, em conformidade com a Cláusula 11.2.3.a. do edital), fax ou qualquer outro meio a critério do Município.

4.3. Após efetuada sua requisição, os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, no endereço constante na requisição.

4.4. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no presente edital e da proposta feita no procedimento licitatório;

b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da ata de registro de preços.

c) quando entregues com prazo de validade inferior a 01 (um) ano.

4.5. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula 8.1.b da presente ata de registro de preços.

4.7. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor da ata de registro de preços, após o recebimento definitivo dos produtos.

5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
b) prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
c) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
d) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. O MUNICÍPIO fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.5. A dotação orçamentária será vinculada no momento da requisição de compra.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.5. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

6.5.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado.

6.5.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar o fornecedor ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e
e) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa:
1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou substituição do bem recusado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
2) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item anterior;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados administrativa ou judicialmente

9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Diretoria de Administração de Material e Patrimônio, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, na forma prevista na Cláusula Sexta.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 45/2013.

10.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município.

10.3. Para dirimir questões oriundas do presente contratos fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçú, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Jorge do Ivaí, 18 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
André Luis Bovo
Prefeito Municipal

AGUINALDO GALVANI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.145.444/0001-20, com endereço na Rua Alcides Pires de Morais, nº 155, A, Distrito de Iguatemi, em Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.103-234, neste ato representado pelo sócio administrador Aguinaldo Galvani, portador da Carteira de Identidade RG nº 4329253-6 SSP PR e inscrito no CPF sob o nº 735.291.259-20.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2013

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob n. 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, n 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUÍS BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a formação de registro de preços para aquisições de MATERIAIS PARA CURSOS DE ARTESANATO, COSTURA E TRABALHOS MANUAIS, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que é parte integrante da presente ata, assim como as propostas feitas no certame, independentemente de transcrição.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar, sendo vencedora dos seguintes itens:

Fornecedor: ***DUPAULA COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS E ESCRITORIO LTDA - ME***, pessoa jurídica de direito privado inscrita, no CNPJ nº 01.714.551/0001-80, com endereço na Rua Arthur Thomas, nº 955, Bairro Zona 01, na cidade de Maringá, CEP 87.013-250.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CARIMBOS PEDAGÓGICOS - PSICO-AVALIAÇÃO - 10 UNIDADES - 3,5x4,5cm	UN	2	18,00	36,00
2	CARIMBO PEDAGÓGICO - AUTO-DITADO 1 - 12 UNIDADES - 3,5x4,5cm	UN	2	60,00	120,00
3	CARIMBO PEDAGÓGICO - AUTO-DITADO 2 - 12 UNIDADES - 3,5x4,5cm	UN	2	90,00	180,00
4	CARIMBO PEDAGÓGICO - FOLCLORE - 20 UNIDADES - 3,5x4,5cm	UN	2	34,00	68,00
5	CARIMBO PEDAGÓGICO - NUMERE E ESCREVA - 20 UNIDADES - 3,5x4,5cm	UN	2	25,00	50,00
6	CARIMBO PEDAGÓGICO - ANIMAIS SELVAGENS - 20 UNIDADES - 3,5x4,5cm	UN	2	25,00	50,00
7	CARIMBO PEDAGÓGICO - NÚMEROS ILUSTRADOS - 18 UNIDADES - 3,5x4,5cm	UN	2	23,20	46,40
8	CARIMBO PEDAGÓGICO - ANIMAIS DOMÉSTICOS - 12 UNIDADES - 3,5x4,5cm	UN	2	23,50	47,00
9	CARIMBO PEDAGÓGICO - TRANSPORTE - 12 UNIDADES - 3,5x4,5cm	UN	2	23,20	46,40
10	CARIMBO PEDAGÓGICO - ALFABETO MAIÚSCULO LETRA CURSIVA - 26 UNIDADES - 3,5x4,5cm	UN	1	43,00	43,00
11	CARIMBO PEDAGÓGICO - ALFABETO MINÚSCULO LETRA CURSIVA - 26 UNIDADES - 3,5x4,5cm	UN	1	48,00	48,00
12	ESCALA CUISENAIRE DE MADEIRA 294 PEÇAS, EMBALAGEM DE MADEIRA 28x22x6cm	UN	1	20,00	20,00
13	ESQUEMA CORPORAL EM M.D.F - 20 PEÇAS DE 36,5x49cm	UN	2	21,00	42,00
14	FRAÇÃO NA VERTICAL EM M.D.F EM MADEIRA - 46 PEÇAS + 1 BASE, 10x41cm	UN	1	35,00	35,00
15	FRAÇÃO NAS FRUTAS EM M.D.F EM MADEIRA - 22 PEÇAS + BASE, 33,5x26,5cm	UN	1	26,10	26,10
16	LINHA MOVIMENTO 1 - FISICO INTEGRAL EM MADEIRA E ARCOS PLÁSTICOS - 87 PEÇAS, SENDO: PRANCHA DE EQUILIBRIO COM 3 PRANCHAS E 4 SUPORTES, BALIZAS COM 4 BASTÕES E 4 BASES, SEMICÍRCULOS GRADUADOS COM 8 SEMICÍRCULOS DE TAMANHOS VARIADOS, 8 SUPORTES, 4 BASTÕES PARA UNIR OS SUPORTES, OBSTÁCULOS COM SALTOS GRADUADOS COM 4 BASTÕES, 8 SUPORTES COM NÍVEIS GRADUADOS E 8 BASES, ARCO PASSA POR DENTRO COM 4 ARCOS (CADA ARCO COM 1 SUPORTE, CADA SUPORTE SÃO 3 PEÇAS), JOGO DE ARGOLAS 1 BASE COM 5 PINOS E 10 ARGOLAS	UN	2	345,00	690,00
17	JOGO DA MEMÓRIA - ANIMAIS E FILHOTES EM M.D.F - 40 PEÇAS DE 5x5cm, CAIXA EM MADEIRA 12,5x12,5x5cm	UN	2	15,00	30,00
18	JOGO DA MEMÓRIA - FRUTAS EM M.D.F - 40 PEÇAS DE 5x5cm, CAIXA EM MADEIRA 12,5x15,5x5cm	UN	2	15,00	30,00
19	JOGO DA MEMÓRIA - MEUS BRINQUEDOS EM M.D.F - 40 PEÇAS DE 5x5cm, CAIXA EM MADEIRA 12,5x12,5x5cm	UN	2	15,00	30,00
20	JOGO DE MEMÓRIA - SÍLABAS INICIAIS EM M.D.F - 40 PEÇAS DE 5x5cm, CAIXA EM MADEIRA 12,5x12,5x5cm	UN	2	15,00	30,00
21	JOGO DA MEMÓRIA - ANIMAIS E OBEJTOS DIVERSOS EM M.D.F - 40 PEÇAS DE 5x5cm, CAIXA EM MADEIRA 12,5x12,5x5cm	UN	2	15,00	30,00
22	JOGO DA MEMÓRIA - FIGURAS E PALAVRAS EM M.D.F - 40 PEÇAS DE 5x5cm, CAIXA EM MADEIRA 12,5x12,5x5cm	UN	2	15,00	30,00
23	ALINHAVOS - ANIMAIS EM M.D.F - 10 PEÇAS DE 16x16cm, 10 CADARÇOS EM POLIÉSTER COLORIDOS. EMBALAGEM CAIXA DE MADEIRA 20x20x8cm	UN	1	46,00	46,00
24	ALINHAVOS - SORTIDOS EM M.D.F - 10 PEÇAS DE 16x16cm, 10 CADARÇOS EM POLIÉSTER COLORIDOS. EMBALAGEM CAIXA DE MADEIRA 20x20x8cm	UN	1	38,00	38,00
25	ALINHAVOS - INICIAÇÃO EM M.D.F - 10 PEÇAS DE 16x16cm, 10 CADARÇOS EM POLIÉSTER COLORIDOS. EMBALAGEM CAIXA DE MADEIRA 20x20x8cm	UN	1	61,00	61,00
26	ABACO ABERTO BOLINHAS DE E.V.A - BASE COM 5 VARETAS EM M.D.F 30x7x11cm E 50 BOLINHAS DE E.V.A	UN	1	25,00	25,00
27	ALFANUMERICO E.V.A - 500 PEÇAS, EM E.V.A, LETRAS DE 4cm, EMBALAGEM EM SACO DE T.N.T	UN	2	100,00	200,00
28	BLOCOS LOGICOS - MATERIAL EM M.D.F, 48 PEÇAS, EM CAIXA DE MADEIRA 18x20x7,5cm	UN	1	38,00	38,00
29	DOMINO ALFABETIZAÇÃO EM M.D.F - 28 PEÇAS DE 7x3,5cm, EMBALAGEM DE MADEIRA 9,5x17x4cm	UN	2	13,00	26,00
30	DOMINÓ ANIMAIS EM M.D.F - 28 PEÇAS DE 7x3,5cm, EMBALAGEM DE MADEIRA 9,5x17x4cm	UN	2	13,00	26,00
31	DOMINÓ OBJETOS EM M.D.F - 28 PEÇAS DE 7x3,5cm, EMBALAGEM DE MADEIRA 9,5x17x4cm	UN	2	13,00	26,00
32	DOMINÓ NUMERAIS E QUANTIDADES EM M.D.F - 28 PEÇAS DE 7x3,5cm, EMBALAGEM DE MADEIRA 9,5x17x4cm	UN	2	13,00	26,00
33	MURAL DA ALFABETIZAÇÃO, MATERIAL EM FELTRO 90x70cm, 4 PREGAS E 28 BOLSOS COM LETRAS DE E.V.A COLADAS	UN	2	70,00	140,00
34	REGUA GIRAFA AMIGA EM M.D.F - 103x25cm, MEDE A PARTIR DE 51cm ATÉ 1,50m	UN	2	34,00	68,00
35	MONTE FÁCIL, 1.000 PEÇAS - MATERIAL EM PLÁSTICO, COM EMBALAGEM MOCHILA EM PLÁSTICO COM ZIPER	UN	3	170,00	510,00
36	LIGUE BRINQUE 1.000 PEÇAS - MATERIAL EM PLÁSTICO E MOCHILA EM PLÁSTICO COM ZIPER	UN	3	170,00	510,00
37	TORRE INTELIGENTE EM M.D.F - 18 PEÇAS 7,5x7,5cm E 45 PEÇAS COLORIDAS DE 3,5cm, EM CAIXA DE MADEIRA 20x20x8cm	UN	2	40,00	80,00
38	TUNEL MINHOCÃO CONFECCIONADO EM BAGUNZITO LAVÁVEL, REVISTIDO DE ARAME GALVANIZADO, LÁRGURA 0,60cm, ALTURA 0,60cm, COMPRIMENTO 3,00cm, PESO 0,04Kg	UN	2	205,00	410,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.
4.2. A requisição, feita pela Secretaria competente far-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços, em conformidade com a Cláusula 11.2.3.a. do edital), fax ou qualquer outro meio a critério do Município.

4.3. Após efetuada sua requisição, os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, no endereço constante na requisição.

4.4. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no presente edital e da proposta feita no procedimento licitatório;

b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da ata de registro de preços.

c) quando entregues com prazo de validade inferior a 01 (um) ano.

4.5. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula 8.1.b da presente ata de registro de preços.

4.7. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor da ata de registro de preços, após o recebimento definitivo dos produtos.

5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
b) prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
c) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
d) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. O MUNICÍPIO fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.5. A dotação orçamentária será vinculada no momento da requisição de compra.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.5. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

6.5.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado.

6.5.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar o fornecedor ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e
e) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa:
1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou substituição do bem recusado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
2) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item anterior;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados administrativa ou judicialmente

9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Diretoria de Administração de Material e Patrimônio, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, na forma prevista na Cláusula Sexta.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 43/2013.

10.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município.

10.3. Para dirimir questões oriundas do presente contratos fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçú, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Jorge do Ivaí, 18 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
André Luis Bovo
Prefeito Municipal

DUPAULA COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS E ESCRITORIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.714.551/0001-80, com endereço na rua Arthur Thomas, nº 955, Bairro Zona 01, em Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.013-250, neste ato representado pelo sócio administrador Sergio Pedro Gerhardt, portador da Carteira de Identidade RG nº 4010107797 SESP RS e inscrito no CPF sob o nº 281.461.310-34.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
Rua – VISCONDE DO RIO BRANCO, 1.000 - Centro - Fone (44) 3243-1901
CEP 87190 – 000 CNPJ - 04.301.515/0001 – 82 SÃO JORGE DO IVAI
ESTADO DO PARANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, inscrito no CNPJ sob nº 04.301.515/0001-82, sediado à Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.000, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Diretor, VALDOMIRO MARQUES DA COSTA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto aquisição de materiais de construção civil, tubos e conexões de PVC, materiais elétricos e ferramentas, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que é parte integrante da presente ata, assim como as propostas feitas no certame, independentemente de transcrição.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

Fornecedor: KOMAFER COMERCIO DE IMPERMEABILIZANTES E HIDRAULICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.198.208/0001-06, com endereço na Avenida Carneiro Leão nº 902, Bairro Zona 09, na Cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP: 87.014-010.

Nº ITENS	Qtde	Discrição das Mercadorias	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	5	Tampão Completo ferro fundido TD600 class.125 esgoto	F.Oliveti	144,00	**720,00**
5	3	Caixa d'água fibra 300 litros	Bakof	124,50	**373,50**
7	40	Parafuso de fenda 4,8x50	Jomarca	0,10	**4,00**
14	3	Caixa de Descarga	Amanco	16,50	**49,50**
15	5	Engate plástico 40 cm	Amanco	2,35	**11,75**
25	20	Veda rosca de 20 metros	Afix	2,70	**54,00**
29	4	Fechadura externa comum	Imab	18,5	**74,00**
39	5	Torneira plástica	Amanco	1,70	**8,50**
48	5	Pincel p/ pintura 1polegada	Roma	1,90	**9,50**
52	3	Sifão de pia	Amanco	5,50	**16,50**
67	3	Válvula descarga	Deca	75,50	**226,50**
92	4	Flange ¾ PVC	Plastilit	3,85	**15,40**
103	30	Lixa de ferro pano	Deerfos	1,55	**46,50**
104	10	Barra tubo de pvc marrom 20 mm 6mt	Plastilit	6,80	**68,00**
105	60	Barra tubo de pvc marrom 25 mm6mt	Plastilit	7,90	**553,00**
106	50	Barra tubo de pvc marrom 32 mm 6mt	Plastilit	14,74	**884,40**
107	6	Barra tubo de pvc marrom 40 mm 6mt	Plastilit	21,50	**129,00**
108	80	Barra de tubo pvc marrom 50 mm 6mt	Plastilit	29,50	**2.360,00**
109	15	Barra de tubo pvc marrom 60 mm 6mt	Plastilit	43,20	**648,00**
110	5	Barra de tubo pvc marrom 75 mm 6mt	Plastilit	72,00	**360,00**
111	10	Barra de tubo pvc marrom 85 mm 6mt	Plastilit	92,00	**920,00**
112	10	Barra de tubo pvc marrom 110 mm 6mt	Plastilit	135,50	**1375,00**
113	4	Barra de tubo pvc defofo 110 mm 6mt	Corplastick	122,00	**488,00**
114	30	Luva lisa pvc soldável de 20 mm	Plastilit	0,23	**6,90**
115	150	Luva lisa pvc soldável de 25 mm	Plastilit	0,27	**40,50**
116	20	Luva lisa pvc soldável de 32 mm	Plastilit	0,60	**12,00**
117	10	Luva lisa pvc soldável de 40 mm	Plastilit	1,00	**10,00**
118	15	Luva lisa pvc soldável de 50 mm	Plastilit	1,89	**28,35**
119	10	Luva lisa pvc soldável de 60 mm	Plastilit	3,55	**35,50**
120	5	Luva lisa pvc soldável de 75 mm	Plastilit	6,10	**30,50**
121	10	Luva lisa pvc soldável de 85 mm	Plastilit	13,50	**135,00**
122	10	Luva lisa pvc soldável de 110 mm	Plastilit	24,10	**241,00**
123	10	Luva de correr pvc de 20 mm	Plastilit	2,93	**29,30**
124	30	Luva de correr pvc de 25 mm	Plastilit	4,60	**138,00**
125	10	Luva de correr pvc de 32 mm	Plastilit	8,10	**81,00**
126	6	Luva de correr pvc de 40 mm	Plastilit	7,85	**47,10**
127	15	Luva de correr pvc de 50 mm	Plastilit	9,87	**148,05**

ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE
#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#
ESTADO PARANÁ

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2013 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N .º 031/2013 – O MUNICÍPIO DE ATALAIA/PR e a empresa abaixo discriminada, acordam proceder, ao Registro de Preços para fornecimento e entrega no departamento de Obras, Serviços e Transportes, peças e serviços de mão de obra mecânica especializada para manutenção de Pá-Carregadeira, Moto-Niveladora e Tratores desta municipalidade.

FORNECEDOR:

EMPRESA: SARANDI TRATORES LTDA	
CNPJ: 77.266.575/0001-85	FONE/FAX: (44) 3224-3033
END. Avenida Colombo nº 7.293 – Zona 07, CEP: 87.020-001, Maringá, Estado do Paraná.	E-MAIL: saranditratores@saranditratores.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Odauro Vitoriano	CARGO: Sócio Administrativo
LOTES: 02, 03 E 05	R$ 84.250,00

VALORES:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	6732211310-RETENTOR	2,00	R$ 280,0000	R$ 560,00
2	6732716110-FILTRO	1,00	R$ 17,3300	R$ 17,33
3	6732716120-FILTRO	1,00	R$ 48,3000	R$ 48,30
4	6735515140-FILTRO	1,00	R$ 52,6000	R$ 52,60
5	04241611140-FILTRO	1,00	R$ 52,5900	R$ 52,59
6	0425640615-TERMINAL	1,00	R$ 65,9900	R$ 65,99
7	0425640820-TERMINAL	1,00	R$ 23,2000	R$ 23,20
8	0425640825-TERMINAL	1,00	R$ 23,2000	R$ 23,20
9	0425641025-TERMINAL	2,00	R$ 98,5900	R$ 197,18
10	0425651025-TERMINAL	2,00	R$ 100,9700	R$ 201,94
11	0604007217-ROLAMENTO	1,00	R$ 216,4600	R$ 216,46
12	0604306011-ROLAMENTO	1,00	R$ 117,7500	R$ 117,75
13	0700002105-ANEL	2,00	R$ 2,1800	R$ 4,36
14	0700005160-ANEL	4,00	R$ 2,1400	R$ 8,56
15	0700005200-ANEL	1,00	R$ 3,1000	R$ 3,10
16	0700006170-ANEL	1,00	R$ 36,1900	R$ 36,19
17	0700012075-ANEL	1,00	R$ 3,7900	R$ 3,79
18	0700012125-ANEL	2,00	R$ 11,6200	R$ 23,24
19	0700051160-ANEL	1,00	R$ 4,7400	R$ 4,74
20	0701831004-ANEL	1,00	R$ 30,7000	R$ 30,70
21	0703000252-RESPIRO	1,00	R$ 54,5200	R$ 54,52
22	07179120B4-TRAVA	2,00	R$ 4,0500	R$ 8,10
23	1243900H1-FILTRO	2,00	R$ 110,6600	R$ 221,32
24	13002B1810-FILTRO	1,00	R$ 78,9400	R$ 78,94
25	13002B1820-FILTRO	1,00	R$ 42,5000	R$ 42,50
26	21K01B1770-ABRAÇADEIRA	1,00	R$ 24,2600	R$ 24,26
27	41703B1140-MANGUEIRA	1,00	R$ 56,8200	R$ 56,82
28	41703B1150-MANGUEIRA	1,00	R$ 40,2800	R$ 40,28
29	4171512670-COLAR	1,00	R$ 115,8200	R$ 115,82
30	4172012620-CRUZETA	6,00	R$ 510,2000	R$ 3.061,20
31	4172211850-ROLAMENTO	4,00	R$ 450,0000	R$ 1.800,00
32	4172212810-ROLAMENTO	24,00	R$ 190,0000	R$ 4.560,00
33	4173311410-ANEL	4,00	R$ 12,9100	R$ 51,64
34	4173311420-ANEL	4,00	R$ 10,6900	R$ 42,76
35	4173311430-ANEL	4,00	R$ 19,8000	R$ 79,20
36	417343B1240-CABO	2,00	R$ 122,7500	R$ 245,50
37	4174611240-PINO	1,00	R$ 176,2200	R$ 176,22
38	4174611250-ROLAMENTO	1,00	R$ 315,1800	R$ 315,18
39	41760B1120-ELEMENTO	1,00	R$ 31,2800	R$ 31,28
40	4177011590-PINO	6,00	R$ 186,4900	R$ 1.118,94
41	4177011690-ARRUELA	4,00	R$ 13,4800	R$ 53,92
42	4177011860-BUCHA	10,00	R$ 105,7200	R$ 1.057,20
43	4183311251-PLACA	4,00	R$ 251,4600	R$ 1.005,84
44	4184611141-PINO	1,00	R$ 466,4300	R$ 466,43
45	4184611150-ROLAMENTO	1,00	R$ 1.120,0000	R$ 1.120,00
46	4184617110-ROLAMENTO	1,00	R$ 216,5800	R$ 216,58
47	4187011910-PINO	4,00	R$ 180,1600	R$ 720,64
48	4187011921-PINO	4,00	R$ 194,5800	R$ 778,32
49	4187011941-PINO	2,00	R$ 152,8100	R$ 305,62
50	4187011950-PINO	2,00	R$ 194,3600	R$ 388,72
51	4187011972-PINO	4,00	R$ 161,9600	R$ 647,84
52	4191512121-ANEL	10,00	R$ 14,0000	R$ 140,00
53	4191512133-MOLA	23,00	R$ 19,0000	R$ 437,00
54	4191512140-TRAVA	8,00	R$ 99,6900	R$ 797,52
55	4191512190-ANEL	2,00	R$ 21,3600	R$ 42,72
56	4191512210-ANEL	5,00	R$ 22,4400	R$ 112,20
57	4191512240-ARRUELA	6,00	R$ 91,4800	R$ 548,88
58	4191512250-ROLAMENTO	5,00	R$ 66,3000	R$ 331,50
59	4191512310-PLACA	36,00	R$ 30,2600	R$ 1.089,36
60	4191512330-ESPAÇADOR	3,00	R$ 66,1000	R$ 198,30
61	4191512580-ANEL	3,00	R$ 19,4700	R$ 58,41
62	4191512622-ARRUELA	1,00	R$ 409,4500	R$ 409,45
63	4191512632-ARRUELA	1,00	R$ 368,0000	R$ 368,00
64	4191512660-ROLAMENTO	2,00	R$ 306,3300	R$ 612,66
65	4191512670-ROLAMENTO	5,00	R$ 119,8800	R$ 599,40
66	4191512680-ARRUELA	6,00	R$ 93,8200	R$ 562,92
67	4191513150-ROLAMENTO	1,00	R$ 390,0000	R$ 390,00
68	4194612240-PINO	2,00	R$ 97,5400	R$ 195,08
69	4194612260-PINO	2,00	R$ 103,5000	R$ 207,00
70	4244611130-BUCHA	2,00	R$ 16,1900	R$ 32,38
71	6732613420-ROLAMENTO	1,00	R$ 360,0000	R$ 360,00
72	707767080-BUCHA	8,00	R$ 83,0300	R$ 664,24
73	7110111570-TRAVA	1,00	R$ 65,9700	R$ 65,97
74	7115211140-SUPORTE	1,00	R$ 1.200,2000	R$ 1.200,20
75	SERVIÇOS MECANICOS ESPECIALIZADOS	150,00	R$ 90,0000	R$ 13.500,00
76	410020-FILTRO AR .EXTERNO	5,00	R$ 85,0000	R$ 425,00
77	410021-FILTRO AR .INTERNO	5,00	R$ 188,9000	R$ 944,50
78	410029-FILTRO LUBRIFICANTE	5,00	R$ 46,3000	R$ 231,50
79	410030-FILTRO COMBUSTIVEL	5,00	R$ 36,5000	R$ 182,50
80	410031-FILTRO COMBUSTIVEL	5,00	R$ 59,5700	R$ 297,85
81	410032-FILTRO COMBUSTIVEL	5,00	R$ 47,3800	R$ 236,90
82	3937551-TENSOR CORREIA	2,00	R$ 370,0000	R$ 740,00
83	5260381-CORREIA DO VENTILADOR	2,00	R$ 183,0800	R$ 366,16
84	72006561-DISCO FREIO	2,00	R$ 526,7200	R$ 1.053,44
85	75700436-CABEÇOTE DE FREIO	1,00	R$ 1.634,6600	R$ 1.634,66
86	75700442-SANGRADOR	4,00	R$ 6,4700	R$ 25,88
87	75700463-PASTILHA DE FREIO	16,00	R$ 38,0000	R$ 608,00
88	3110900001-PINO	2,00	R$ 60,7400	R$ 121,48
89	3110900006-BUCHA	2,00	R$ 50,7000	R$ 101,40
90	4011000094-PARAFUSO	1,00	R$ 5,0200	R$ 5,02
91	4011000197-PARAFUSO	22,00	R$ 3,4900	R$ 76,78
92	4013000016-PORCA	16,00	R$ 1,8400	R$ 29,44
93	4021000042-BUCHA	2,00	R$ 214,3300	R$ 428,66
94	4021000199-BUCHA	4,00	R$ 134,4000	R$ 537,60
95	4040000011-PARAFUSO	20,00	R$ 5,0000	R$ 100,00
96	4043000035-ARRUELA AJUSTE	4,00	R$ 10,8700	R$ 43,48
97	4043000056-RETENTOR	4,00	R$ 64,2600	R$ 257,04
98	4043000112-PINO	6,00	R$ 180,6000	R$ 1.083,60
99	4043000119-PINO	2,00	R$ 157,8000	R$ 315,60
100	4043000120-PINO	2,00	R$ 358,9000	R$ 717,80
101	4043000121-BUCHA	2,00	R$ 83,7000	R$ 167,40
102	4043000123-BUCHA	2,00	R$ 86,9300	R$ 173,86
103	4043000124-BUCHA	2,00	R$ 192,7500	R$ 385,50
104	4043000125-ARRUELA AJUSTE	10,00	R$ 12,0000	R$ 120,00
105	4043000126-ARRUELA AJUSTE	6,00	R$ 10,3200	R$ 61,92
106	4043000127-RETENTOR	12,00	R$ 23,4700	R$ 281,64
107	4043000128-RETENTOR	4,00	R$ 50,0900	R$ 200,36
108	4043000129-ANEL VEDAÇÃO	6,00	R$ 10,8600	R$ 65,16
109	4043000151-ARRUELA AJUSTE	4,00	R$ 11,8100	R$ 47,24
110	4043000197-ARRUELA AJUSTE	4,00	R$ 13,7800	R$ 55,12
111	4043000198-ARRUELA AJUSTE	4,00	R$ 13,5100	R$ 54,04
112	4043000203-PINO	2,00	R$ 177,3500	R$ 354,70
113	4043000204-PINO	6,00	R$ 236,7400	R$ 1.420,44
114	4043000205-PINO	4,00	R$ 217,6000	R$ 870,40
115	4043000218-BUCHA	6,00	R$ 83,7000	R$ 502,20
116	29170036961-DENTE LATERAL	1,00	R$ 163,6200	R$ 163,62
117	29170036971-DENTES CONCHA	8,00	R$ 144,9700	R$ 1.159,76
118	29170036981-DENTE LATERAL	1,00	R$ 163,6200	R$ 163,62
119	29250001061-PORCA	1,00	R$ 69,0600	R$ 69,06
120	29250001111-PLACA DE TRAVA	4,00	R$ 18,8200	R$ 75,28
121	29250004011-PLACA DE AJUSTE	2,00	R$ 98,2300	R$ 196,46
122	29250004021-PLACA DE AJUSTE	2,00	R$ 98,2300	R$ 196,46
123	29250004031-PINO INFERIOR	1,00	R$ 265,0000	R$ 265,00
124	29250004041-PINO SUPERIOR	1,00	R$ 215,1900	R$ 215,19
125	29250004081-PINO	2,00	R$ 60,7400	R$ 121,48
126	29250007591-ESPAÇADOR	2,00	R$ 47,3800	R$ 94,76
127	29270001061-ARRUELA DE AJUSTE	2,00	R$ 10,6000	R$ 21,20
128	29270001071-ARRUELA DE AJUSTE	2,00	R$ 12,0000	R$ 24,00
129	29270002051-ARRUELA DE AJUSTE	2,00	R$ 10,0200	R$ 20,04
130	29270008591-PINO	2,00	R$ 102,7000	R$ 205,40
131	41200008670010-BUCHA	2,00	R$ 71,8600	R$ 143,72
132	41200008680008-BUCHA	2,00	R$ 84,4200	R$ 168,84
133	41200008680020-BUCHA	2,00	R$ 211,0000	R$ 422,00
134	75700438/439-REPARO DA PINÇA	4,00	R$ 90,9600	R$ 363,84
135	A17-490-CORREIA DO AR COND.	2,00	R$ 49,0000	R$ 98,00
136	GB98771188-RETENTOR CUBO	8,00	R$ 111,0000	R$ 888,00
137	SERVIÇOS MECANICOS ESPECIALIZADOS	150,00	R$ 90,0000	R$ 13.500,00
138	34391-FILTRO HIDRAULICO	2,00	R$ 95,2000	R$ 190,40
139	183086-BUCHA	4,00	R$ 24,8200	R$ 99,28
140	184182-ANEL	4,00	R$ 6,2500	R$ 25,00
141	184742-ROLETES	174,00	R$ 1,9500	R$ 339,30
142	186081-BRAÇO	1,00	R$ 179,2400	R$ 179,24
143	186083-BRAÇO	1,00	R$ 149,1700	R$ 149,17
144	196049-BUCHA	2,00	R$ 17,1100	R$ 34,22
145	196050-BUCHA	2,00	R$ 17,1900	R$ 34,38
146	200080-MANGUEIRA	1,00	R$ 6,9700	R$ 6,97
147	353928-PORCA	2,00	R$ 6,0800	R$ 12,16
148	487208-MANGA EIXO	1,00	R$ 350,0000	R$ 350,00
149	487331-TERMINAL	1,00	R$ 139,3700	R$ 139,37
150	487363-BARRA	1,00	R$ 250,0000	R$ 250,00
151	487541-SILENCIOSO	1,00	R$ 99,4400	R$ 99,44
152	487989-MANGA EIXO	1,00	R$ 326,1600	R$ 326,16
153	490803-BRAÇADEIRA	8,00	R$ 7,2000	R$ 57,60
154	831054-CAPA	2,00	R$ 17,9000	R$ 35,80
155	831078-ROLAMENTO	2,00	R$ 29,8400	R$ 59,68
156	834219-RETENTOR	2,00	R$ 29,8400	R$ 59,68
157	881162-PORCA	24,00	R$ 5,2000	R$ 124,80
158	885563-MANGUEIRA	1,00	R$ 18,6700	R$ 18,67
159	893017-PARAFUSO	24,00	R$ 5,5000	R$ 132,00
160	894763-RETENTOR	2,00	R$ 29,8400	R$ 59,68
161	894778-BUCHA	2,00	R$ 42,4000	R$ 84,80
162	894799-EIXO	3,00	R$ 75,0000	R$ 225,00
163	897242-VEDADOR	2,00	R$ 9,8400	R$ 19,68
164	1896287-FILTRO	2,00	R$ 10,0100	R$ 20,02
165	1930589-ELEMENTO	2,00	R$ 6,9400	R$ 13,88
166	1930590-ELEMENTO	2,00	R$ 100,0000	R$ 200,00
167	2641327-BOMBA ALIMENTADORA	1,00	R$ 200,0000	R$ 200,00
168	2710637-CARCAÇAPLASTICA	2,00	R$ 9,9500	R$ 19,90
169	2710659-FILTRO	4,00	R$ 17,2000	R$ 68,80
170	2710804-FILTRO AR	2,00	R$ 32,6000	R$ 65,20
171	2710804-FILTRO DE AR	2,00	R$ 29,0000	R$ 58,00
172	2710805-FILTRO DE AR	2,00	R$ 25,8000	R$ 51,60
173	2730961-CUBA	2,00	R$ 53,0000	R$ 106,00
174	2800304-MANGUEIRA	1,00	R$ 16,4500	R$ 16,45
175	2800731-PINO	1,00	R$ 155,0000	R$ 155,00
176	2801859-CORREIA	2,00	R$ 22,6000	R$ 45,20
177	70200085-MANGUEIRA	1,00	R$ 17,4700	R$ 17,47
178	SERVIÇOS MECANICOS ESPECIALIZADOS	30,00	R$ 90,0000	R$ 2.700,00

EMPRESA: TRATORBENZ - COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP	
CNPJ: 03.914.985/0001-59	FONE/FAX: (44) 3424-2008
END. Rodovia BR 376 km 108, Loja 03 – Zona Rural, CEP: 87.720-000, Maringá, Estado do Paraná.	E-MAIL: tratorbenz@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Olisses Candido da Silva	CARGO: Sócio Administrativo
LOTES: 01 E 04	R$ 85.800,00

VALORES:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	3045- PARAFUSO	32,00	R$ 3,6000	R$ 115,20
2	3195- PARAFUSO	16,00	R$ 5,2000	R$ 83,20
3	3329-PORCA	32,00	R$ 1,2500	R$ 40,00
4	3352-PORCA	25,00	R$ 6,3000	R$ 157,50
5	3376-PORCA	3,00	R$ 5,9000	R$ 17,70
6	3378-PORCA	2,00	R$ 13,4000	R$ 26,80
7	3380-PORCA	2,00	R$ 22,0000	R$ 44,00
8	42880-COLAR	2,00	R$ 37,0000	R$ 74,00
9	42881-JUNTA	2,00	R$ 5,1000	R$ 10,20
10	43283-MANGA EIXO	1,00	R$ 626,0000	R$ 626,00
11	43284-MANGA EIXO	1,00	R$ 626,0000	R$ 626,00
12	43329-ENGRENAGEM	1,00	R$ 920,0000	R$ 920,00
13	43462-EIXO	2,00	R$ 814,0000	R$ 1.628,00
14	44446-CUBO RODA	1,00	R$ 1.850,0000	R$ 1.850,00
15	44506-ARVORE	2,00	R$ 945,0000	R$ 1.890,00
16	100040-CALÇO	5,00	R$ 2,3000	R$ 11,50
17	100041-CALÇO	5,00	R$ 4,6000	R$ 23,00
18	100118-LONA DE FREIO	8,00	R$ 31,3000	R$ 250,40
19	100315-BUCHA	1,00	R$ 35,8000	R$ 35,80
20	100821-ALOJAMENTO	4,00	R$ 20,2000	R$ 80,80
21	103356-PLACA	1,00	R$ 3,0000	R$ 3,00
22	200132-PARAFUSO	2,00	R$ 124,0000	R$ 248,00
23	411735-PORCA	2,00	R$ 65,0000	R$ 130,00
24	411740-CHAVETA	2,00	R$ 1,3000	R$ 2,60
25	411758-BUCHA	4,00	R$ 24,4000	R$ 97,60
26	412155-CHAVETA	1,00	R$ 10,7000	R$ 10,70
27	413256-CANTO	4,00	R$ 189,0000	R$ 756,00
28	413443-CORRENTE	1,00	R$ 700,0000	R$ 700,00
29	413525-CILINDRO RODA	4,00	R$ 142,0000	R$ 568,00
30	413527-CILINDRO MESTRE	1,00	R$ 1.120,0000	R$ 1.120,00
31	413870-BUCHA	4,00	R$ 56,0000	R$ 224,00
32	413871-TRAVA	1,00	R$ 5,9000	R$ 5,90
33	413872-RETENTOR	1,00	R$ 17,3000	R$ 17,30
34	413873-PRISIONEIRO	4,00	R$ 4,2000	R$ 16,80
35	413874-JUNTA	1,00	R$ 4,0000	R$ 4,00
36	413881-PINO	2,00	R$ 100,0000	R$ 200,00
37	413883-PINO	1,00	R$ 55,0000	R$ 55,00
38	413885-CHAPA	2,00	R$ 37,0000	R$ 74,00
39	413886-CHAPA	2,00	R$ 38,0000	R$ 76,00
40	413935-ARRUELA	2,00	R$ 11,1000	R$ 22,20
41	413948-RETENTOR	2,00	R$ 16,7000	R$ 33,40
42	413960-EIXO	1,00	R$ 253,0000	R$ 253,00
43	413971-ANEL	3,00	R$ 2,1000	R$ 6,30
44	413977-BUCHA	4,00	R$ 63,0000	R$ 252,00
45	413978-BUCHA	4,00	R$ 104,0000	R$ 416,00
46	414119-BUCHA	2,00	R$ 39,0000	R$ 78,00
47	414153-ANEL	2,00	R$ 32,6000	R$ 65,20
48	414359-ACOPLAMENTO	1,00	R$ 96,0000	R$ 96,00
49	414362-JUNTA	1,00	R$ 2,0000	R$ 2,00
50	414555-MANGUEIRA	1,00	R$ 90,0000	R$ 90,00
51	414558-MANGUEIRA	2,00	R$ 70,0000	R$ 140,00
52	414562-MANGUEIRA	2,00	R$ 73,0000	R$ 146,00
53	414565-MANGUEIRA	2,00	R$ 50,0000	R$ 100,00
54	414872-ENGRENAGEM	1,00	R$ 65,0000	R$ 65,00
55	414873-ENGRENAGEM	1,00	R$ 72,0000	R$ 72,00
56	414883-TIRANTE	1,00	R$ 17,0000	R$ 17,00
57	414885-PARAFUSO	1,00	R$ 24,0000	R$ 24,00
58	414890-JUNTA	2,00	R$ 2,2000	R$ 4,40
59	414895-MOLA	4,00	R$ 4,6000	R$ 18,40
60	414901-PARAFUSO	4,00	R$ 22,0000	R$ 88,00
61	414902-MOLA	1,00	R$ 7,9000	R$ 7,90
62	414903-BUCHA	4,00	R$ 150,0000	R$ 600,00
63	414912-CONEXÃO	1,00	R$ 57,0000	R$ 57,00
64	414970-ROLAMENTO	1,00	R$ 52,0000	R$ 52,00
65	414971-ROLAMENTO	1,00	R$ 60,0000	R$ 60,00
66	414972-ROLAMENTO	1,00	R$ 83,0000	R$ 83,00
67	414973-ROLAMENTO	1,00	R$ 85,0000	R$ 85,00
68	414974-ROLAMENTO	2,00	R$ 82,0000	R$ 164,00
69	414994-TRAVA	2,00	R$ 8,8000	R$ 17,60
70	414995-TRAVA	1,00	R$ 19,0000	R$ 19,00
71	414996-CONE	2,00	R$ 560,0000	R$ 1.120,00
72	414999-RETENTOR	4,00	R$ 8,0000	R$ 32,00
73	415004-MOLA	2,00	R$ 3,9000	R$ 7,80
74	415007-JUNTA ESFERICA	1,00	R$ 10,0000	R$ 10,00
75	415009-ROLAMENTO	2,00	R$ 19,0000	R$ 38,00
76	415010-RETENTOR	1,00	R$ 13,0000	R$ 13,00
77	415022-MANGUEIRA	1,00	R$ 36,0000	R$ 36,00
78	415023-CONEXÃO	1,00	R$ 17,0000	R$ 17,00
79	415165-CHAVETA	1,00	R$ 3,8000	R$ 3,80
80	415173-JUNTA	1,00	R$ 2,3000	R$ 2,30
81	415191-CHAVETA	1,00	R$ 7,3000	R$ 7,30
82	420084-SEM FIM	1,00	R$ 420,0000	R$ 420,00
83	421396-CABO	1,00	R$ 73,0000	R$ 73,00
84	421532-GUIA	2,00	R$ 52,0000	R$ 104,00
85	421533-GUIA	2,00	R$ 65,0000	R$ 130,00
86	421534-SUPORTE	2,00	R$ 150,0000	R$ 300,00
87	421535-SUPORTE	2,00	R$ 189,0000	R$ 378,00
88	421806-COLAR	1,00	R$ 70,0000	R$ 70,00
89	421807-GARFO	2,00	R$ 110,0000	R$ 220,00
90	421823-ENGRENAGEM	1,00	R$ 440,0000	R$ 440,00
91	421824-ENGRENAGEM	1,00	R$ 480,0000	R$ 480,00
92	421826-ENGRENAGEM	1,00	R$ 170,0000	R$ 170,00
93	421827-ENGRENAGEM	1,00	R$ 240,0000	R$ 240,00
94	421834-ENGRENAGEM	2,00	R$ 200,0000	R$ 400,00
95	430004-PINHÃO	1,00	R$ 290,0000	R$ 290,00
96	430164-ALOJAMENTO	2,00	R$ 195,0000	R$ 390,00
97	841620-PINO	1,00	R$ 50,0000	R$ 50,00
98	841707-PARAFUSO	4,00	R$ 1,7000	R$ 6,80
99	841827-SANGRADOR	4,00	R$ 3,9000	R$ 15,60
100	841909-ANEL	5,00	R$ 3,9000	R$ 19,50
101	842236-SUPORTE	11,00	R$ 93,0000	R$ 1.023,00
102	842237-UNHA	11,00	R$ 23,0000	R$ 253,00
103	842501-PARAFUSO	1,00	R$ 65,0000	R$ 65,00
104	843104-BRAÇO	2,00	R$ 134,0000	R$ 268,00
105	843105-BRAÇO	2,00	R$ 134,0000	R$ 268,00
106	843220-JUNTA	1,00	R$ 23,5000	R$ 23,50
107	6100789-FILTRO	1,00	R$ 44,8000	R$ 44,80
108	6101959-ROLAMENTO EMBREAGEM	1,00	R$ 140,0000	R$ 140,00
109	6108521-REPARO CILINDRO MENOR	2,00	R$ 52,0000	R$ 104,00
110	6108522-REPARO CILINDRO MAIOR	2,00	R$ 85,0000	R$ 170,00
111	6200109-LAMINA	4,00	R$ 325,0000	R$ 1.300,00
112	6200823-COLAR	1,00	R$ 63,0000	R$ 63,00
113	6400493-DISCO EMBREAGEM	2,00	R$ 660,0000	R$ 1.320,00
114	6400494-PLATOR EMBREAGEM	1,00	R$ 1.192,0000	R$ 1.192,00
115	7200129-TRANCA	2,00	R$ 9,8000	R$ 19,60
116	8410055-CABO	4,00	R$ 11,0000	R$ 44,00
117	8410057-GUIA	4,00	R$ 6,0000	R$ 24,00
118	8410058-MOLA	4,00	R$ 5,9000	R$ 23,60
119	8410060-ALAVANCA	4,00	R$ 17,0000	R$ 68,00
120	8410129-TRAVA	1,00	R$ 5,2000	R$ 5,20
121	8410250-BUCHA	2,00	R$ 50,9000	R$ 101,80
122	9800940004-FILTRO AR	1,00	R$ 107,0000	R$ 107,00
123	SERVIÇOS MECANICOS ESPECIALIZADOS	150,00	R$ 90,9000	R$ 13.635,00
124	8321722-INDICADOR PO	1,00	R$ 65,0000	R$ 65,00
125	10517471-ARRUELA PRESSÃO	8,00	R$ 1,1500	R$ 9,20
126	12154121-PORCA	16,00	R$ 1,5500	R$ 24,80
127	12164121-PORCA	6,00	R$ 1,5500	R$ 9,30
128	14437785-ANEL	7,00	R$ 0,1300	R$ 0,91
129	14457280-ANEL	1,00	R$ 0,9600	R$ 0,96
130	23224016-CONTRA PORCA	16,00	R$ 4,0000	R$ 64,00
131	70094334-INTERRUPTOR	1,00	R$ 30,2000	R$ 30,20
132	70678072-ARRUELA LISA	16,00	R$ 1,4500	R$ 23,20
133	70911029-PORCA	16,00	R$ 0,8700	R$ 13,92
134	70914465-GRAXEIRA	20,00	R$ 1,2000	R$ 24,00
135	70917646-PINO	1,00	R$ 3,0000	R$ 3,00
136	70921569-PARAFUSO	18,00	R$ 0,7800	R$ 14,04
137	70921597-PARAFUSO	16,00	R$ 2,6000	R$ 41,60
138	70922198-ABRAÇADEIRA	6,00	R$ 3,9000	R$ 23,40
139	70927322-PARAFUSO	8,00	R$ 0,9500	R$ 7,60
140	70928851-CONJUNTO DO ROLAMENTO	4,00	R$ 68,0000	R$ 272,00
141	70929166-ESPAÇADOR	2,00	R$ 4,0000	R$ 8,00
142	71004822-TRAVA	2,00	R$ 6,2000	R$ 12,40
143	71009065-ANEL	2,00	R$ 6,0000	R$ 12,00
144	71101949-FILTRO COMB.	4,00	R$ 8,5500	R$ 34,20
145	71101950-FILTRO LUBRIFICANTE	4,00	R$ 52,0000	R$ 208,00
146	73117963-BUJÃO	1,00	R$ 18,0000	R$ 18,00
147	73118057-ANEL	2,00	R$ 130,0000	R$ 260,00
148	73118058-ARRUELA	1,00	R$ 45,0000	R$ 45,00
149	73118135-TRAVA	4,00	R$ 65,0000	R$ 260,00
150	73118320-ANEL	4,00	R$ 9,0000	R$ 36,00
151	73131677-BUJÃO	1,00	R$ 9,5000	R$ 9,50
152	73312760-JUNTA	1,00	R$ 40,0000	R$ 40,00
153	74052780-ARRUELA PLANA	2,00	R$ 0,1400	R$ 0,28
154	75202978-MANGOTE	1,00	R$ 18,4000	R$ 18,40
155	75205454-ANEL	1,00	R$ 14,3000	R$ 14,30
156	75205465-PARAFUSO	6,00	R$ 19,6000	R$ 117,60
157	75206094-RESPIRO	1,00	R$ 55,0000	R$ 55,00
158	75206149-JUNTA	1,00	R$ 42,0000	R$ 42,00
159	75206612-LUVA	2,00	R$ 60,0000	R$ 120,00
160	75212860-CALÇO DE AFINAÇÃO	5,00	R$ 5,0000	R$ 25,00
161	75212861-CALÇO DE AFINAÇÃO	5,00	R$ 5,5000	R$ 27

Prefeitura do Município de Colorado

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradopr@coloradopr.gov.br
coloradopr.com.br

LEI Nº 2598/2013

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL, ALTERA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2010/2013 DO MUNICÍPIO DE COLORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2013, alterar as Diretrizes Orçamentárias de 2013 e alterar o Plano Plurianual de 2010 à 2013 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2013, crédito adicional suplementar no valor de R$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03	DIVISÃO DE RECEITAS		
04.129.0003.2.016	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECEITAS		
123	3.3.90.93.00.00.00.00.3.1.760	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	195.000,00

Total das suplememtações.....R$ 195.000,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a cancelar igual importância das seguintes dotações do orçamento vigente:

02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
	ASSESSORIA DE		
04	COMUNICAÇÃO		
04.131.0003.2.005	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
32	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02	DIVISÃO DE PESSOAL		
04.128.0003.2.008	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL		
59	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
03	DIVISÃO DE C.P.D.		
04.126.0003.2.010	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROC. DE DADOS		
65	3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
67	4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
03	DIVISÃO DE RECEITAS		
04.129.0003.2.016	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECEITAS		
120	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
01	CHEFIA DE GABINETE - ASSUNTOS JURÍDICOS		
03.092.0002.2.020	MANUT. DA SECR. MUNIC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
156	3.1.90.91.00.00.00.00.0.1.000	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00
07	SECRET. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. COMUNIT		
02	ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0008.2.025	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		
181	3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02	DEPARTAMENTO MÉDICO		
10.301.0007.2.049	MANTER OS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE		
364	3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
10	SECR. MUN. DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇO E SANEAMEN		
03	DIVISÃO DE SANEAMENTO		
17.512.0006.2.060	MANUT. DO DPTO COMPREENDENDO O SERV. DE ABAST. DE ÁGUA		
483	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00

Total das anulações.....R$ 195.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Joaquim Horacio Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 396/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 18 §§ 1º, 2º e 3º, artigo 791, da Lei 2073/2003, de 09 de dezembro de 2003, Lei 2582/2013 de 12.12.2013, Lei 597/89 de 08.12.1989, LC nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Considerando a necessidade de regulamentar, proceder à apuração e atualização do valor venal de terrenos e construções para fins de exigência para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores de Edificações e dos Terrenos do Município de Colorado Paraná, expressa em reais, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2014, que integra o presente Decreto conforme tabelas abaixo:

§ 1º - O valor do metro quadrado de terreno para o exercício de 2014 será obtido através da seguinte tabela:

Valor do metro quadrado de terreno.

Fatores de localização - Colorado Paraná.	Valor em Real por metro quadrado
100%	R$-15,65
090%	R$-14,09
085%	R$-13,30
080%	R$-12,52
070%	R$-10,96
060%	R$-9,39
050%	R$-7,83
040%	R$-6,26
035%	R$-5,48
030%	R$-4,70
025%	R$-3,91
020%	R$-3,13
018%	R$-2,82
015%	R$-2,35
010%	R$-1,57
005%	R$-0,78

Fatores de localização para - Alto Alegre	Valor em Real por metro quadrado
020%	R$-3,13
015%	R$-2,35
005%	R$-0,78

§ 2º - O valor do metro quadrado de tipo de edificação, para o exercício de 2014, será obtido através da seguinte tabela:

Valor do metro quadrado de tipo de edificação.

Tipo de Edificação	Valor em Real por metro quadrado Tipo de edificação	percentual
Casa/Sobrado	R$-247,80	100%
Apartamento	R$-175,94	071%
Telheiro	R$--39,65	016%
Galpão	R$--99,12	040%
Indústria	R$--81,77	033%
Loja	R$-158,59	064%
Especial	R$-188,33	076%

Art.2º - O valor do metro quadrado de terreno "VM2T", foi obtido através da planta de valores.

Art. 3º - Para o distrito de Alto Alegre, de acordo com os setores estabelecidos na Planta de Valores, ficam considerados os seguintes fatores de localização "F.L.s": 20%, 15% e 05%.

Art. 4º - A Planta Genérica de Valores de terrenos com os valores definidos no artigo 1º deste Decreto encontra-se em Edital publicado pela Prefeitura.

Art. 5º - O imposto é devido pela propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel, construído ou não, localizado nas áreas urbanas, conforme legislação em vigor.

Art. 6º - A incidência e cobrança de imposto independem da legitimidade do título da aquisição ou da posse do bem imóvel, do resultado econômico da sua exploração, ou do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas a ela relativas.

Art. 7º - O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do seu domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do bem imóvel.

Art. 8º - O imposto será calculado sobre o valor venal do bem imóvel de conformidade com o estabelecimento no anexo I do Código Tributário do Município de Colorado Pr.

Art. 9º - Para os efeitos deste imposto, não se considera construído o terreno que contenha:

I - Construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - Construção em andamento ou paralisada;
III - Construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;
IV - Construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto a área ocupada, para a destinação ou utilização pretendidas.

Art. 10º - O valor venal "V V", será determinado pela seguinte fórmula:

$$\frac{V}{vi} = VT + VE$$

$\frac{V}{vi}$ = Valor venal do imóvel;

VT = Valor do terreno;

VE = Valor da edificação.

Art. 11º - O valor do terreno "V T", será obtido através da fórmula:

$$VT = \frac{A}{t} \times V_{m2t}$$

VT = Valor do terreno

A_t = Área do terreno ou fração ideal;

V_{m2T} = Valor do metro quadrado do terreno.

§ 1º - A fração ideal e seu cálculo será obtido através da fórmula expressa na artigo 13 deste Decreto.

§ 2º - O valor do metro quadrado de terreno VM2T, será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o valor base do metro quadrado em terreno do Município e para cada terreno este valor base será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em consideração a localidade, a situação, a pedologia e a topografia de cada um de "persi", como está expresso na fórmula do parágrafo seguinte.

§ 3º - O valor do metro quadrado do terreno "VM2T", será obtido aplicando-se a fórmula:

$$\frac{V_{m\ t}^{2}}{} = \frac{V_{m}^{2\ base}}{} \times \frac{LOC}{100} \times "s" \times "p" \times "t"$$

VM2T = Valor metro quadrado terreno;
VM2 = Valor base do metro quadrado do terreno;
$\frac{LOC}{100}$ = Fator de localização.

"S" = Coeficiente corretivo a situação;
"P" = Coeficiente corretivo a pedologia;
"T" = Coeficiente corretivo a topografia.

§ 4º - Valor base um determinado valor em real utilizado no cálculo de valores unitários de terrenos, obtidos a partir dos valores máximos e mínimos de metro quadrado de terreno, encontrado na pesquisa de valores imobiliários do Município.

Onde:

Valor base multiplicando-se por 10 (dez) terá que ser igual ou menor que o valor máximo.

"Valor Base"

Dividido por 100 (cem), terá que ser igual ou menor que o valor mínimo.

§ 5º - Fator de localização, consiste em grau, variando-se de 1 à 999, atribuído ao imóvel, expressando uma relação percentual existente entre o valor base do Município e o valor do metro quadrado do terreno, obtido através da "Planta Genérica de Valores".

Onde:

$$FL = \frac{VM2T \times 100}{Valor\ Base}$$

§ 6º - Coeficiente corretivo da situação referido pela sigla "s", consiste em grau, variando de 0,80 a 1,10, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra). O Coeficiente da situação será obtido através da seguinte tabela:

Situação do terreno	Coeficiente situação
"Esquina 2 frente"	1,10
"Esquina 1 frente"	1,00
"Esquina encravado/vila"	0,80

§ 7º - Coeficiente corretivo de pedologia referido pela sigla "p", consiste em um grau variando de 0,60 a 1,00 atribuído ao imóvel, conforme característica do solo.

1-) O coeficiente de pedologia, será obtido através da seguinte tabela:

Situação Pedologia do Terreno	Coeficiente pedologia
"Alagados"	0,60
"Inundável"	0,70
"Rochoso"	0,80
"Normal"	1,00
"Arenoso"	0,90
"Combinação dos demais"	0,80

§ 8º - Coeficiente corretivo de topografia, referido pela sigla "t", consiste em um grau, variando de 0,70 a 1,00 atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo.

1-) O coeficiente de topografia será através da seguinte tabela:

Topografia do terreno	coeficiente topografia
"Plana"	1,00
"Aclive"	0,90
"declive"	0,70
"Topografia irregular"	0,80

Art. 12º - O valor da edificação "VE" será obtido, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VE = \frac{A}{E} \times V_{M2\ E}$$

Onde:

VE = Valor da edificação;

$\frac{A}{E}$ = Área de edificação;

$V_{M2"E"}$ = Valor do metro quadrado da edificação.

§ 1º - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos, casas, apartamento, telheiro, galpão, indústria, loja ou especial, (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, teatros, hospitais), serão obtidos através de órgãos técnicos ligados à construção civil, tomando-se o valor máximo de metros quadrados de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou região.

§ 2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior, será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e sub-tipos.

§ 3º - O valor do metro quadrado da edificação referido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será obtidos aplicando-se a fórmula:

$$\frac{V}{M2E} = \frac{V}{M2ti} \times \frac{CAT}{100} \times C \times ST$$

Onde:

V_{M2E} = Valor metro quadrado de edificação;

V_{M2Ti} = Valor do metro quadrado do tipo de edificação;

$\frac{CAT}{100}$ = Coeficiente corretivo de categoria;

"C" = Coeficiente corretivo de conservação;

"ST" = Coeficiente corretivo de sub-tipos de edificação.

§ 4º - O valor de metro quadrado de tipo de edificação "VM2ti", será obtido através da seguinte tabela:

Tipo de construção Edificações	VM2E	%
Casa/Sobrado	R$-247,80	100,00%
Apartamentos	R$-175,94	071,00%
Telheiro	R$-39,65	016,00%
Galpão	R$-99,12	040,00%
Indústria	R$-81,77	033,00%
Loja	R$-158,59	064,00%
Especial	R$-188,33	076,00%

§ 5º - Categoria de edificação, será determinada pela soma de pontos das informações de edificações e eqüivalem a um percentual de valor máximo de metro quadrado de edificação.

1-) A obtenção de pontos das informações de edificações, é expressa na tabela seguinte:

TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA
GABARITO PARA AVALIAÇÃO DA CATEGORIA POR TIPO DE EDIFICAÇÃO.

Categoria Revestimento externo	casa	apto	telheiro	galpão	indústria	loja	especial
sem revestimento	0	0	0	0	0	0	0
Emboco/reboco	5	5	0	9	8	20	16
Óleo	19	16	0	15	11	23	18
Caiação	5	5	0	12	10	21	20
Madeira	21	19	0	19	12	26	22
Cerâmica	21	19	0	19	13	27	23
Especial	27	24	0	20	14	28	26
Pisos							
Terra batida	0	0	0	0	0	0	0
Cimento	3	3	10	14	12	20	10
Cerâmica/mosaico	8	9	20	18	16	25	20
Tábuas	4	7	15	16	14	25	19
Taco	8	9	20	18	15	25	20
Material plástico	18	18	27	19	16	26	20
Especial	19	19	29	20	17	27	21
Forro							
Forro							
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0
Madeira	2	3	2	4	4	2	3
Estuque	3	3	3	4	3	2	3
Lage	3	4	3	5	5	3	3
Chapas	3	4	3	5	3	3	3
Cobertura							
Palha/zinco/cav.	1	0	4	3	0	0	0
Fibrocimento	5	2	20	11	10	3	3
Telha	3	2	15	9	8	3	3
Lage	7	3	28	13	11	4	3
Especial	9	4	35	16	12	4	3
Instalação sanitária							
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0
Externa	2	2	1	1	1	1	1
interna simples	3	3	1	1	1	1	1
Instalação completa	4	4	2	2	1	2	2
Mais de uma interna	5	5	2	2	2	2	2
Estrutura							
Concreto	23	28	12	30	36	24	26
Alvenaria	10	15	8	20	30	20	22
Metálica	25	30	12	33	42	26	28
Madeira	3	18	4	10	20	10	10
Instalação elétrica							
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0
Aparente	6	7	9	3	6	7	15
Embutida	12	14	19	4	8	10	17

§ 6º - Coeficiente corretivo de conservação, referido pela sigla "C", consiste em um grau variando de 0,50 à 1,00 atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação.

1-) O coeficiente de conservação, será obtido através da seguinte tabela:

Conservação da edificação	Coeficiente de conservação
nova ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Ruim	0,50

§ 7º - Coeficiente corretivo de sub-tipos de edificação, referido pela sigla "ST", consiste em um grau variando de 0,70 à 1,00, atribuído ao imóvel de acordo com o tipo de construção e fachada.

1-) Posição é um coeficiente corretivo que consiste em grau variando de 0,60 à 1,00, atribuído ao imóvel conforme sua vizinhança.

2-) Situação de construção é um coeficiente corretivo que consiste em um grau variando de 0,60 à 1,00, atribuído conforme sua frente e fundo.

3-) Fachada é um coeficiente corretivo que consiste em um grau variando de 0,60 a 1,00, atribuído ao imóvel construído, conforme alinhamento em relação ao limite do lote com o logradouro.

4-) Coeficiente corretivo do sub-tipo, será obtido através da seguinte tabela:

TABELA DE SUB-TIPOS

Caracterização	Posição	Sit/construi.	fachada	Valor
Casa sobrado	Isolada	Frente	alinhada	0,90
			recuada	1,00
		Fundos	qualquer	0,80
	Geminada	Frente	alinhada	0,70
			recuada	0,80
		Fundos	qualquer	0,60
	Superposta	Frente	alinhada	0,80
			recuada	0,90
Casa Sobrado		Fundos	qualquer	0,70
	Conjugada	Frente	alinhada	0,80
			recuada	0,90
		Fundos	qualquer	0,70
Apartamento	Qualquer	Frente	alinhada	1,00
			recuada	1,00
		Fundos	qualquer	0,90
loja	Qualquer	Frente	alinhada	1,00
			recuada	1,00
		Fundos	qualquer	1,00
Telheiro	Qualquer	Qualquer	qualquer	1,00
Galpão	Qualquer	Qualquer	qualquer	1,00
Indústria	Qualquer	Qualquer	qualquer	1,00
Especial	Qualquer	Qualquer	qualquer	1,00

Art. 13º - A fração ideal de terreno e seu cálculo de acordo com o C.T.M. serão obtidos multiplicando-se a fórmula seguinte:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO} = \frac{\text{ÁREA DO TERRENO X ÁREA DA UNIDADE}}{\text{ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO}}$$

Art. 14º - Todos os imóveis serão inscritos no cadastro imobiliário, ainda que a inscrição seja de ofício, quando se tratar de próprios Federais, Estaduais, Municipais ou de Entidades Autárquicas.

§ 1-) O cadastro objeto deste artigo, abrangerá todos os bens, imóveis existentes, ou que venha a existir nas áreas urbanas.

§ 2-) A baixa do cadastro será promovida pelo órgão próprio da Prefeitura, sempre que solicitado pelo interessado, através de requerimento e desde que comprovada a transferencia, a qualquer título, da propriedade, posse ou domínio útil dos bens imóveis inscritos, em favor de terceiros.

1 -) A área total edificada será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas de cada pavimento, computando-se, ainda as áreas dos porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas, incluindo-se às áreas individuais de cada unidade autônoma imobiliária ou economia autônoma imobiliária, como área privativa, na primeira, na segunda, na terceira, e consecutivamente nas áreas de cada uma, na forma do artigo 22 §§ 1º e 2º do Código Tributário Municipal.

Art. 15º - Para os fins de inscrição e lançamento, todo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor de bem imóvel é obrigado a declarar em formulários próprios os dados e elementos necessários à perfeita identificação do mesmo.

§ Único - Os formulários a que se refere este artigo, são a ficha de inscrição e a ficha de informação cadastral que conterão entre outros, os seguintes dados essenciais à identificação da propriedade, posse ou domínio útil;

1-) Quanto ao terreno: situação, condições físicas, ocupação, dimensão, construção provisória;

2-) Quanto a edificação: tipo, destinação, utilização, ocupação, localização, acabamento, espécie, estado de conservação ou idade, total da área edificada;

3-) Quanto a outros dados do imóvel e do logradouro: equipamentos e serviços do logradouro, patrimônio, croquis do terreno e da edificação, nome do sujeito passivo, endereço, nova inscrição imobiliária, calculo do imposto e outras informações que, a critério da Prefeitura, forem julgadas úteis.

Art. 16º - A declaração a que se refere o artigo anterior deverá ser efetivada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de:

1-) Convocação, que eventualmente seja feita pela Prefeitura, nos casos:
a-) em que o contribuinte se omita à inscrição;
b-) em que a inscrição seja decorrente da utilização do cadastro, que deverá ser efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência deste decreto;
c-) de informações incorretas prestadas pelo contribuinte, resultando na redução a seu favor no cálculo do imposto respectivo.

2-) Conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso e habitação, atendida a seguinte orientação:
a-) em se tratando de edificação contendo mais de uma economia, serão feitas tantas inscrições quantas forem unidades distintas que as integrem, observadas as finalidades de utilização, ainda que pertencentes ao mesmo contribuinte, contíguas ou não;
b-) ficarão sujeitas a uma nova inscrição no cadastro. as alterações de que resultarem aumentos de área construída, objeto de concessão de "HABITE-SE";
c-) serão consideradas omissões, a não apresentação dentro do prazo regulamentar, da declaração prevista neste artigo, a partir da data da conclusão, exceto nos casos de reforma, quando o prazo aplicável é o artigo seguinte.

3-) Aquisição da propriedade de bem imóvel, no todo ou em parte certa, desmembrada ou ideal. Nesse caso será feita nova inscrição, tantas sejam as partes desmembradas, com averbação na antiga inscrição, da ocorrência verificada e indicação do possuidor ou possuidores de todo ou das partes desmembradas ou ideais.

4-) Aquisição de domínio útil ou da posse do bem imóvel obedecidas as seguintes normas:

a-) O contribuinte cadastrado deverá comunicar a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da celebração da escritura respectiva, as alienações e promessas de venda realizada, a fim de que a partir do exercício seguinte as áreas correspondentes a essas operações possam a constituir objeto de lançamento do novo titular e respectiva inscrição no cadastro;

b-) No caso em que se verificar litígio sobre o domínio ou posse do imóvel, a ficha de informação cadastral fará menção dessa circunstância, bem como do nome dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde ocorre a ação.

5-) Demolição ou do perecimento da construção existente no imóvel, de acordo com as normas abaixo:
a-) Ficarão sujeitas à averbação na ficha de informação cadastral as alterações de que resultarem a demolição ou o perecimento, por causa natural ou sinistro, do bem existente sobre o imóvel;
b-) Ficarão sujeitas a uma nova inscrição, com averbação na ficha de informação cadastral referente a construção antiga, as alterações de que resultarem a reconstrução do bem sobre o imóvel.

Art. 17º - Os elementos, ou dados, da declaração, deverão ser atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de fatos, ou circunstancias que possam alterar a inscrição, inclusive nas hipóteses de reforma, com ou sem aumento de área construída e de registro de compromisso de compra e venda de bem imóvel ou de sua seção.

§ Único - O dever previsto neste artigo estender-se-à a pessoa do compromissário vendedor e ao cedente do compromisso de compra e venda de bem imóvel.

Art. 18º - O contribuinte poderá retificar os dados da declaração ou da sua atualização, antes de ser notificado do lançamento, desde que comprove o erro em que se fundamente.

Art. 19º - Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o bem imóvel, ou de elementos necessários a fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será efetuado, de ofício, com base nos elementos de que dispuser a administração, arbitrados os dados físicos do bem imóvel, sem prejuízo das demais cominações ou penalidades cabíveis.

Art. 20º - O lançamento e a arrecadação do IPTU, serão feitos através do documento de arrecadação municipal -DAM-, no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento ou boletos bancários, sendo que os carnês deverão ser retirados junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 21 – O IPTU – (Imposto Predial e Territorial Urbano), as TSU'S (Taxas de Serviço Urbano) e COSIP(Contribuição para Custeio de Iluminação Pública) exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte deste decreto, serão lançados e arrecadados em 07 (sete) parcelas mensais sem desconto, ou em uma cota única para pagamento total à vista com desconto de 15%(quinze por cento).

§ Único - As datas de vencimento de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

Cota Única para pagamento total a vista vencimento 14.03.2014.
Primeira parcela vencimento 14.03.2014.
Segunda parcela vencimento 15.04.2014.
Terceira parcela vencimento 14.05.2014.
Quarta parcela vencimento 13.06.2014.
Quinta parcela vencimento 15.07.2014
Sexta parcela vencimento 14.08.2014
Sétima parcela vencimento 16.09.2014

Art. 22º - A Prefeitura poderá lançar e arrecadar em um único DAM a totalidade do IPTU/TSU/COSIPE, nos seguintes casos especiais:
1-) quando se tratar de lançamento suplementar;
2-) quando o contribuinte optar pelo pagamento de uma só vez antes do vencimento da primeira parcela.

Art. 23º - O lançamento do imposto será:
1-) anual, respeitada a situação do bem imóvel a 1º de janeiro do exercício a que se referir a tributação;
2-) distinto, um para cada imóvel ou unidades imobiliárias independentes, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte.

§ Único - Na caracterização da unidade imobiliária a situação de fato, que deverá ser verificada pela autoridade administrativa, terá prevalência sobre a descrição do bem imóvel contida no respectivo título.

Art. 24º - O imposto será lançado em nome do contribuinte, levando-se em conta os dados, ou elementos, constantes do cadastro imobiliário.

§ 1º - Tratando-se de bem imóvel, objeto de compromisso de venda e compra, o lançamento do imposto poderá ser procedido indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, ou, ainda no de ambos, sendo solidária a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

§ 2º - O lançamento de bem imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fidelcomisso será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

§ 3º - Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido:

a-) quando "pro indiviso" em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários, sem prejuízo nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais pelo pagamento do imposto;

b-) quando "pro diviso" em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

Art. 25º - O contribuinte será notificado do lançamento do imposto por via pessoal ou por edital a critério da repartição.

§ Único - A notificação poderá ser efetuada por via postal, registrada, quando, sendo o bem imóvel terreno, o contribuinte eleger o domicílio tributário fora do território do Município.

Art. 26º - A Prefeitura poderá firmar convênio com instituições bancárias para arrecadação do imposto predial e territorial urbano - I.P.T.U.

§ Único - A referida arrecadação só não poderá ser efetuada pelas instituições bancárias quando o referido imposto se encontrar vencido.

Art. 27º - Os descontos previstos em tributos deverão ser requeridas até o vencimento da primeira parcela, extinguindo-se após aquela data, o direito de pleitear o favor fiscal.

Art. 28º - As disposições deste Decreto são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana referidas no artigo 11, §§, incisos e alíneas, do Código Tributário do Município de Colorado, Estado do Paraná, Lei nº 2073/2003 de 09.12.2003.

Art. 29º - Face o dispositivo no Artigo 1º deste Decreto, fica aprovada a Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela para Fixação dos Valores das Edificações destinadas à apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2014, conforme anexos.

Art. 30º - A Planta Genérica de Valores de Terrenos e Edificações com seus respectivos valores, definidos no artigo anterior, será publicada através de Edital.

Art. 31º - Para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2014, será concedido o desconto de 25 % (Vinte e Cinco por cento) sobre o valor venal previsto na Lei 2582/2013 de 12 de dezembro de 2013.

Art. 32º - As taxas de Serviços Urbanos e Contribuições serão lançadas em nome do contribuinte levando-se em conta os dados, ou elementos, constantes do Cadastro Imobiliário, juntamente com o IPTU.

§ 1º - Tratando–se dos imóveis edificados com mais de uma economia ou unidade imobiliária e que por parte interessada do contribuinte, solicite o lançamento desenglobado dos tributos municipais, fica estabelecida testada padrão de 08 (oito) metros lineares a cada uma das economias autônomas.

§ 2º - Tratando-se dos imóveis edificados com mais de uma economia ou unidade imobiliária e que por parte interessada do contribuinte, solicite o lançamento desenglobado dos tributos municipais e que a fração ideal correspondente a cada uma seja superior à testada estabelecida no caput deste artigo, prevalecerá fração ideal correspondente a cada uma.

Art. 33º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

JOAQUIM HORÁRIO RODRIGUES
Prefeito do Município de Colorado